PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	**122**
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	**Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023**
EXERCÍCIO FINANCEIRO	**2023**
SETOR SOLICITANTE	**Gerência Administrativa e Financeira**
OBJETO DA LICITAÇÃO	**Contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte para fornecimento de vales-transportes, incluindo licença de acesso ao web site Transfácil e a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes através do mecanismo de carga a bordo.**
DATA DE INÍCIO DO PROCESSO	**10/05/2023**

Solicitação de compra/serviço

12022

Pedido de: Material/Serviço **Setor Requisitante:** GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA **Emitido em:** 10/05/2023

Responsável pela Demada: ADRIANA CARDOSO DE AMORIM SANTOS **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 15/05/2023

Descrição resumida: Contratação de fornecimento de créditos de vale-transporte para empregados do CRCMG.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A contratação em epígrafe visa atender aos pedidos de vales-transporte para deslocamento dos empregados do CRCMG da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da Legislação trabalhista, por meio do mecanismo de carga a bordo. Sendo devida a taxa de serviço de crédito eletrônico à Concessionária de transporte público de Belo Horizonte - BHBUS.

Vale ressaltar que esta contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da Entidade, uma vez que contribuirá para a consecução do objetivo estratégico de assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG, bem como com o objetivo da qualidade de assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, além de ter sido previsto no Plano de Trabalho e no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2023.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Fornecimento de vale-transporte aos empregados do CRCMG, por meio dos cartões BHBUS, pelo período de 12 meses.	1

Número do centro de custo: 321 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Número do projeto: 2013 PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.001 VALE TRANSPORTE /AUXÍLIO TRANSPORTE

Valor disponível: R$ 11.127,00

Valor estimado: R$ 11.127,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
480	VINICIUS TADEU REZENDE ROSA	11/05/2023	09:10
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	11/05/2023	09:18

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 11/05/2023 15:04:05

Solicitação de compra/serviço

12023

Pedido de: Serviço **Setor Requisitante:** GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA **Emitido em:** 10/05/2023

Responsável pela Demada: ADRIANA CARDOSO DE AMORIM SANTOS **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 15/05/2023

Descrição resumida: Contratação de fornecimento de créditos de vale-transporte para estagiário do CRCMG.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A contratação em epígrafe visa atender aos pedidos de vales-transporte para deslocamento dos empregados do CRCMG da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da Legislação trabalhista, por meio do mecanismo de carga a bordo. Sendo devida a taxa de serviço de crédito eletrônico à Concessionária de transporte público de Belo Horizonte - BHBUS.

Vale ressaltar que esta contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da Entidade, uma vez que contribuirá para a consecução do objetivo estratégico de assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG, bem como com o objetivo da qualidade de assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, além de ter sido previsto no Plano de Trabalho e no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2023.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Fornecimento de vale-transporte ao estagiário do CRCMG, por meio dos cartão BHBUS, pelo período de 12 meses.	1

Número do centro de custo: 321 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Número do projeto: 2013 PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.013 ESTAGIOS

Valor disponível: R$ 12.658,50

Valor estimado: R$ 3.168,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
480	VINICIUS TADEU REZENDE ROSA	11/05/2023	09:10
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	11/05/2023	09:18

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 11/05/2023 15:04:05

Solicitação de compra/serviço

12024

Pedido de: Serviço **Setor Requisitante:** GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA **Emitido em:** 10/05/2023

Responsável pela Demada: ADRIANA CARDOSO DE AMORIM SANTOS **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 15/05/2023

Descrição resumida: Taxa de serviço pelos créditos nos cartões de vale-transporte BHBUS.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A contratação em epígrafe visa atender aos pedidos de vales-transporte para deslocamento dos empregados do CRCMG da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da Legislação trabalhista, por meio do mecanismo de carga a bordo. Sendo devida a taxa de serviço de crédito eletrônico à Concessionária de transporte público de Belo Horizonte - BHBUS.

Vale ressaltar que esta contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da Entidade, uma vez que contribuirá para a consecução do objetivo estratégico de assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG, bem como com o objetivo da qualidade de assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, além de ter sido previsto no Plano de Trabalho e no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2023.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Taxa de serviço referente a cessão de uso dos cartões BHBUS, licença de acesso ao Website Transfácil e a prestação de serviços de relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte através do mecanismo de carga a bordo, pelo período de 12 meses.	1

Número do centro de custo: 321 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Número do projeto: 5001 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022 DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Valor disponível: R$ 10.250,70

Valor estimado: R$ 410,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato:

Substituto do fiscal:

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
480	VINICIUS TADEU REZENDE ROSA	11/05/2023	09:00
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	11/05/2023	09:18

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 11/05/2023 15:04:07

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gerência Administrativa e Financeira

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – Transfácil para fornecimento de vales-transportes, incluindo licença de acesso ao web site Transfácil e a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes através do mecanismo de carga a bordo.

2.2. Definição dos serviços:

2.2.1. Carga a Bordo - recurso oferecido a empresas compradoras de vale-transporte, que permite serem solicitadas ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos especialmente destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra.

2.2.2. Personalização Eletrônica - gravação, no chip do cartão BHBus vale-transporte, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, identificador de carga.

2.2.3. Identificador de Carga - é um número que identifica o quantitativo de dias do mês que o funcionário tem direito a receber de vale-transporte.

2.2.4 Cartão BHBUS - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo CONTRATANTE.

2.2.5. Web Site TRANSFÁCIL – Sistema online a ser disponibilizado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou empresa por ela expressamente autorizada para preparação do pedido de carga a bordo.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

3.1. Em maio de 2018, o CRCMG, em atendimento à necessidade de fornecimento de vales-transportes aos seus empregados, realizou a contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, tendo sido o contrato prorrogado até o limite legal permitido, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Em 15/05/2023, termina a vigência do último ciclo contratual, sendo necessário, portanto, a instrução de novo processo de contratação para a continuidade dos serviços.

3.2. A empresa TRANSFÁCIL é um consórcio operacional formado pelas concessionárias que exploram os serviços de transporte público coletivo, urbano e intermunicipal, no âmbito do Município de Belo Horizonte, incluída região metropolitana; e tem a função de comercializar e distribuir aos usuários do transporte coletivo por ônibus, na capital, os cartões de vale-transporte de créditos eletrônicos, compreendendo os serviços necessários e correlatos à disponibilização dos cartões.

3.3. Conforme Decreto nº 13.384/2008, que regulamenta os serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte, o agente comercializador, que exerce a função de Consórcio Operacional, será exclusivamente responsável pela contratação e gestão das atividades dos agentes de venda, não existindo qualquer vinculação entre estes, o PODER CONCEDENTE e a BHTRANS. Do mesmo modo, a Portaria BHTrans DDI nº 066/2002, reforça esse entendimento, estabelecendo que, na qualidade de agente comercializador, o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL será de responsável pela a função de comercializar e

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

distribuir diretamente ou através de terceiros credenciados, para todos os tipos de usuários, os cartões inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte - Cartão BHBUS, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes.

3.4. Diante dos normativos, firma-se o entendimento no sentido de que os serviços são prestados em caráter de exclusividade pelo Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, inexistindo outros fornecedores capazes de atender às necessidades de comercialização de vales-transportes e dos serviços correlatos, configurando, à vista disso, inviabilidade de competição, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

3.5. Passando à análise da necessidade do fornecimento dos vales-transportes, verifica-se a imprescindibilidade, haja vista sua utilidade essencial ao deslocamento dos empregados do CRCMG, da residência para o local do trabalho e vice-versa, conforme dispõe a Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 10.854/2021, da Presidência da República, que regulamenta a referida lei. Trata-se, portanto, de serviço indispensável, tendo em vista a necessidade contínua, por dia de trabalho, do fornecimento dos vales-transportes aos empregados beneficiários para que possam realizar os deslocamentos necessários (residência/trabalho/residência), e, assim, desempenhar suas atividades na sede do CRCMG.

3.6. Dessa forma, a contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL visa dar continuidade ao fornecimento de vales-transportes aos empregados do CRCMG, em atendimento à legislação vigente, que disciplina a matéria, bem como para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, por meio de seus empregados que utilizam e necessitam do benefício.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 321	Projeto: 5001 / 2013	Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.001- 6.3.1.3.02.01.013- 6.3.1.3.02.01.022

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a carga a bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, em até 36 (trinta e seis) horas após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.2. A CONTRATADA efetivará o pedido de bloqueio dos cartões BHBus nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, solicitados pelo CONTRATANTE e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. Os serviços serão prestados através do Web Site on line, e nos postos de atendimento da TRANSFÁCIL, quando necessário.

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Inexigibilidade de Licitação

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Não se aplica

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R$ 44.228,60 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), com taxa de administração de 1% (um por cento) sobre os créditos pedidos.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Não se aplica.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. A cessão de uso dos cartões BHBusVales-Transporte será efetuada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE a título de comodato.

11.2. Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vales-transportes eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo será cobrado do CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cada cartão a carregar.

11.3. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no ato do pedido, mediante recibo emitido pela CONTRATADA.

11.4. A 2ª via de cada cartão utilizado pelo usuário dos créditos de vales-transportes eletrônicos tem o custo de R$15,00 (quinze reais). O custo é determinado pelo art. 4º, III, a, da Portaria BHTRANS DDI nº 66/2002.

11.4.1. O valor de custo do cartão será corrigido anualmente, com base no índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que oficialmente venha a substituí-lo.

ITEM 12 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não se aplica.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite legal.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

14.1. Será cobrada multa no valor de R$ 15,00 (quinze reais) por cartão, nos seguintes casos:

I. Rescisão do contrato antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura, ressalvadas as demais multas e sanções previstas neste Termo de Referência;

II. Cessão de uso dos cartões BHBus de vales-transportes pelo CONTRATANTE a terceiros;

III. Não devolução do cartão por defeito em razão de mau uso, danificação ou extravio.

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Transfácil, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contato no caso de cometimento de falta que venha acarretar a rescisão contratual.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o art. 87, inciso VI da Lei nº 8.666/93;

14.3. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1.O contrato será fiscalizado por um funcionário da Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG, designado por meio de Portaria.

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Licenciar a Web Site TRANSFÁCIL de carga a bordo em computador do CONTRATANTE e proceder a sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto do contrato, durante sua vigência. A manutenção da Web Site TRANSFÁCIL será onerosa quando os problemas apresentados forem decorrentes de seu mau uso, ou uso fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

17.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BHBus Vales-Transporte, requerida através do Web Site TRANSFÁCIL e segundo os parâmetros de carga definidos pelo CONTRATANTE.

17.3. Ceder ao CONTRATANTE, para uso e a título de comodato, os cartões BHBusVales-Transporte, na quantidade indicada no contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

17.4. Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, em até 36 (trinta e seis) horas após a comprovação da efetivação do pagamento.

17.5. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBus nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, solicitados pelo CONTRATANTE, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

17.5.1. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no item 17.5, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

17.5.2. Após a apuração prevista no item 17.5.1 e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, bem como a solicitação de segunda via, a CONTRATADA disponibilizará novo cartão BHBus com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente e o prazo estipulado no contrato.

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Solicitar à CONTRATADA, por meio do Web Site TRANSFÁCIL, o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

18.2.1. O CONTRATANTE concorda que é responsável por todos os atos praticados através de sua senha de acesso ao Web Site TRANSFÁCIL, bem como pelo preenchimento dos cadastros com informações verdadeiras, atualizadas e e-mail apto para receber comunicados.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

18.2.2. A CONTRATADA não se responsabilizará por nenhuma informação confidencial que o CONTRATANTE divulgar a terceiros, incluindo o código de acesso e senha; assim como pelos danos que o CONTRATANTE possa sofrer em razão dessa divulgação.

18.3. O CONTRATANTE deverá manter o controle próprio e interno da relação cartão x funcionário, de acordo com a numeração de cada cartão. Este receberá a quantidade de tarifas desejadas pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores vigentes.

18.4. Adquirir os Vales-transportes sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à CONTRATADA ou a terceiros por esta credenciados, na periodicidade estabelecida no contrato.

18.8. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver à CONTRATADA os cartões que apresentarem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias em poder do CONTRATANTE, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

18.8.1. Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto no item 18.8, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no bloqueio do cartão e na multa contratual de R$ 15,00 (quinze reais) por cartão não devolvido.

18.8.2. Em caso de impossibilidade de devolução do cartão BHBus, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, para o seu bloqueio. Neste caso, será cobrada multa pela não devolução do cartão BHBus, no valor de R$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

18.9. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo da CONTRATADA. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via Web Site TRANSFÁCIL ou quando entregue por portador, contra recibo, ou enviada mediante carta registrada ao endereço da CONTRATADA.

18.9.1. Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização, por terceiros, dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pela CONTRATADA, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

18.9.2. Para efetuar bloqueio de cartões e pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá encaminhar a solicitação, pelo Web Site www.transfacil.com.br, ou entregar a solicitação em qualquer dos Postos de Venda da CONTRATADA.

18.9.3. A segunda via deve ser retirada 05 dias após a solicitação, em qualquer dos Postos de Venda da CONTRATADA, em dias úteis, mediante autorização por escrito contendo nome completo e nº da Carteira de Identidade do responsável autorizado a retirar os cartões. Os valores referentes às segundas vias de cartões BHBus deverão ser quitados no ato da retirada das mesmas.

18.9.4. A CONTRATADA poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado, em qualquer das ocorrências do item 18.9, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o CONTRATANTE devolva o cartão de seu ex-funcionário, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE e encaminhamento do mesmo a um dos Postos de Venda da CONTRATADA.

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

18.10. Em caso de defeito de cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda da CONTRATADA, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada multa estipulada neste Termo de Referência. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo numerado pela CONTRATADA.

ITEM 19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Não se aplica.

ITEM 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não se aplica.

ITEM 21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. Não se aplica.

ITEM 22 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado, visando à instauração do certame licitatório e à efetividade da contratação.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
11/05/2023	Vinícius Tadeu Rezende Rosa Gerente Administrativo e Financeiro do CRCMG

DATA	ASSINATURA DA PRESIDENTE DO CRCMG
11/05/2023	Suely Maria Marques de Oliveira Presidente do CRCMG

Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi – Belo Horizonte/MG – Cep: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - www.crcmg.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.398.505/0001-07 **MATRIZ**		**20/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSFACIL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
215-1 - Consórcio de Sociedades

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AQUILES LOBO	**504**	**LOJA 1 E 2 ANDAR 4 9 E 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.150-160	**FLORESTA**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTEST@CONTESTCONTABIL.COM.BR	**(31) 3335-1700/ (31) 3291-1216**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/04/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2023** às **10:27:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31500209460	2151	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2101037982

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

BELO HORIZONTE
Local

18 NOVEMBRO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/791.402-1	MGE2101037982	19/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
941.233.066-91	RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE94123306691

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

13º Alteração Contratual

CNPJ nº 04.398.505/0001-07 - NIRE JUCEMG nº 3150020946-0

1ª Alteração Contratual nº 2639664 - 2ª Alteração Contratual nº 3005652 - 3ª Alteração Contratual nº 3410426 - 4ª Alteração Contratual nº 4064295 - 5ª Alteração Contratual nº4169341 - 6ª Alteração Contratual nº5366425 - 7ª Alteração Contratual nº 5525277 - 8ª Alteração Contratual nº 175846006 - 9ª Alteração Contratual nº 7365724 – 10º Alteração Contratual nº 7658587 – 11º Alteração Contratual nº 8116599 - 12 º Alteração Contratual nº 8447163.

Fazem parte do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte as seguintes Consorciadas:

- **REDE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS - RTS 1**

CONSÓRCIO PAMPULHA, situado na Rua Aquiles Lobo, 504, 4º Andar, Sala 01- A – Bairro Floresta, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 30.150 – 160, inscrito na JUCEMG sob o número 3.150.021.483-8, e inscrito no CNPJ sob o n° 09.661.758/0001-45, neste ato representado por sua empresa Líder, **PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**.

CONSORCIADAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PAMPULHA

1. **AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.277.583/0001-03, NIRE JUCEMG 3.120.210.497-0, com sede na Rua Ouricuri, 320 - sala 01, bairro Floramar, CEP: 31840-030, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31840-030, por neste ato representada por **FÁBIO COUTO DE ARAÚJO CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, RG MG-504.713/SSPMG, CPF 311.934.126 - 68, residente e domiciliado na Alameda Conde da Torre, Nº 440, bairro Conde, Nova Lima /Minas Gerais – CEP 34.007-158.

2. **CIDADE BH TRANSPORTES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.924.952/0001-88, NIRE JUCEMG 3.120.708.425-0, com sede na Av. Vilarinho, 4832, bairro Venda Nova - Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31615.250, neste ato representada por **ARNALDO DE SIQUEIRA,** brasileiro, administrador de empresa, casado pelo regime da comunhão universal de bens, RG MG-516.361/SSPMG, CPF 132.673.966-20, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 2.315, Apto 1.600, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.170-132.

3. **MILÊNIO TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.662.722/0001-08, NIRE JUCEMG 3.120.588.519-1, com sede na Avenida 31 de março, nº 133, sala 01, Bairro Dom Cabral, CEP 30.535-000, em Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por **RICARDO CECÍLIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas inscrito no RG M-3720.488SSP/MG e CPF 597.167546-04, residente e domiciliado à Rua Vicente Vono, nº 333 - Casa A, Bairro Tirol, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.662-460.

4. **PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 04.535.651/0001-37, NIRE JUCEMG 3.120.625.980-3, com sede na Rua Petrópolis, 452, Bairro Botafogo(Justinópolis), em Ribeirão das Neves/Minas Gerais, CEP 33.902-270, neste ato representado por **RALISOM GUIMARÃES DE ANDRADE,** brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG MG-6.324.437/SSPMG, CPF 941.233.066-91, residente e domiciliado na Rua Petrópolis, nº 450, letra B, Bairro Botafogo (Justinópolis), na cidade de Ribeirão das Neves/Minas Gerais, CEP: 33.902-270.

5. **PRAIA AUTO ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.980.610/0001-50, NIRE JUCEMG 3.120.646.032-1, com sede à Rua Edson Luiz de Miranda, 213, Bairro: Maria Goretti, Belo Horizonte/Minas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Gerais, CEP: 31.930-490, neste ato representada por **RUBENS LESSA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Nice, nº 312, Bairro Riviera, CEP: 34003-074, Nova Lima – MG, portador da carteira de identidade nº M-154.822, expedida pela SSP/MG, CPF 163.205.656-91.

6. **RODAP OPERADORA DE TRANSPORTES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.287/0001- 41, NIRE JUCEMG 3.120.640.638-5, com sede na Rua Dr. Pedro Ruela, 766, Bairro Letícia/Venda Nova em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.570.-100, neste ato representada por **ROSILENE FÁTIMA SILVEIRA**, brasileira, engenheira, casada no regime de separação de bens, RG MG-4.011.618/SSPMG, CPF 850.921.776-91 residente e domiciliada na Avenida Portugal, nº 340/Apto 701, bairro Jardim Atlântico, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.550-000 e **HELOÍSIO MARCOS SILVEIRA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, RG MG-1.033.308/SSPMG, CPF 078.016.456-34, residente e domiciliado na Rua Calábria, nº 125, bairro Bandeirantes, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.340-510.

7. **SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.868/0001-07, NIRE JUCEMG 3.120.642.523-1, com sede na Rua Professor Jose Vieira de Mendonça, 555, Bloco B, Bairro Engenho Nogueira, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.310-260, neste ato representado por **RAPHAEL FERREIRA SILVA**, brasileiro, administrador de empresas, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, RG MG-7.827.323/SSPMG, CPF 040.436.706-21, residente e domiciliado na Av. das Constelações, nº 725, Apto 102, PR.03, Vale dos Cristais, na cidade de Nova Lima/Minas Gerais, CEP: 34.008-050.

8. **TURILESSA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.265.024/0001-09, NIRE JUCEMG 3.120.100.579-0, com sede na Avenida Estrela Dalva, 111, Bairro Jardim Riacho das Pedras, em Contagem/Minas Gerais, CEP 32.241-260, neste ato representada por **RUBENS LESSA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Nice, nº 312, Bairro Riviera, CEP: 34003-074, Nova Lima – MG, portador da carteira de identidade nº M-154.822, expedida pela SSP/MG, CPF 163.205.656-91.

9. **VIAÇÃO CARNEIRINHOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.563/0001-73, NIRE JUCEMG 3.120.067.169-9, com sede na Rua Expedicionário Paulo Souza, 560, Bairro Itatiaia, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.360-310, neste ato representada por **FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, RG M - 173.860/SSPMG, CPF 104.632.166-87, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2.299, Apto 1.301, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.160-042.

10. **VIAÇÃO JARDINS S/A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.820.730/0001-90, NIRE JUCEMG 31.3000.9452-9, com sede na Rua Claudio Martins nº 100, Bairro Caiçaras, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31230-280, neste ato representada por **ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, RG M-2.086.674 SSP/MG, CPF 517.059.156-04, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, nº 517, Apto 800, bairro Funcionários, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.140-086.

11. **VIAÇÃO SANDRA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.712.504/0001-62, NIRE JUCEMG 3.120.073.364-3, com sede na Rua Feliciano José da Costa, 79, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais, CEP 36.400-096, neste ato representado por **ALVARO AGRIPINO DE SOUZA,** brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, RG M – 2.223.102, CPF: 011.549.826-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Correa de Figueiredo, nº 234, bairro Mário Zebral, na cidade de Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais, CEP 36.400 000.

- **<u>REDE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS - RTS 2</u>**

CONSÓRCIO BHLESTE, situado na Rua Aquiles Lobo, 504, 4º Andar, Sala 02-B – Bairro Floresta, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.150 – 160 inscrito na JUCEMG 3150021481-1, e inscrito no CNPJ sob o n°

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

09.648.037.0001-03, NIRE JUCEMG 3.150.021.481-1, neste ato representado por sua empresa Líder **S&M TRANSPORTES S/A**

CONSORCIADAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO BHLESTE

1. **COLETIVOS BOA VISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.305.864/0001-67, NIRE JUCEMG 3120358622-6, com sede na Avenida 31 de março, nº 209, Sala 01, Bairro Dom Cabral, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.535-000, neste ato representada por **RICARDO CECÍLIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas inscrito no RG M-3720.488SSP/MG e CPF 597.167546-04, residente e domiciliado na Rua Vicente Vono, nº 333 - Casa A, Bairro Tirol, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.662-460.

2. **S&M TRANSPORTES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.380/0001-07, NIRE JUCEMG 313.0001733-8 com sede na Rua Jose Moreira Barbosa, nº 125, Bairro São Marcos, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.920-390, neste ato representada por **RUBENS LESSA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Nice, nº 312, Bairro Riviera, CEP: 34003-074, Nova Lima – MG, portador da carteira de identidade nº M-154.822, expedida pela SSP/MG, CPF 163.205.656-91.

3. **SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 71.061.923/0001-00, NIRE JUCEMG 3.130.002.563-2 com sede na Avenida Amália, nº 286, Bairro Nova Vista, no Município de Sabará/Minas Gerais, CEP 34.710.620, neste ato por **RUBENS LESSA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Nice, nº 312, Bairro Riviera, CEP: 34003-074, Nova Lima – MG, portador da carteira de identidade nº M-154.822, expedida pela SSP/MG, CPF 163.205.656-91.

4. **VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.429.671/0001-75, NIRE JUCEMG 3120066329-7 com sede na Rua Fósforo, 200, Bairro Jonas Veiga, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.290-035, neste ato representada por **MÁRCIO ANTÔNIO MASSAUD MESQUITA**, brasileiro, casado em regime de separação parcial de bens, empresário de transportes, RG MG-4.180.555 SSP/MG, CPF 090.895.356-91, residente na Rua Maranhão, nº 1000, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/ Minas Gerais, CEP 30.150-331.

5. **VIAÇÃO GLOBO S/A**., inscrita no CNPJ sob o nº 17.264.144/0001-58, NIRE JUCEMG 3120066330-1 com sede na Rua Maria Auxiliadora, 20, Bairro Aarão Reis, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.910-560, neste ato representada por **RODRIGO LARA DE MORAIS MATOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/1987, administrador de empresas, portador da carteira de identidade M- 11.735.146, expedida pela SSP/MG e CPF 089.601.386-30, residente à Rua das Bougavilles, nº 260, Condomínio Vila Campestre, Nova Lima - MG, CEP: 34.007-020;

6. **VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.275.140/0001-75, NIRE JUCEMG 3120072205-6 com sede na Rua Medeiros, 65, Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.812.020, neste ato representada por **ANDERSON GUIMARÃES LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG MG-5.683.556/SSPMG, CPF 028.885.696-12, residente na Rua Azul da Amplidão, 340, Condomínio Vale dos Cristais, CEP 34.000-000 na cidade de Nova Lima,/Minas Gerais e **MARCELO FONTES AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG M- 2.383.582/SSP/MG, CPF 606.458.816-00, residente à Rua Maura, 1050, Apto 501, bairro União, na cidade de Belo Horizonte/ Minas Gerais, CEP - 31.160-260.

7. **VIAÇÃO SÃO GERALDO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.277.617/0001-51, NIRE JUCEMG 312006947-11 com sede na Rua Tebas, 400, Bairro Vera Cruz, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.285.300, neste ato representada por **JOSÉ MOURA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, RG M- 2.144.966/SSPMG, CPF 049.734.886-15, residente a Rua 28 de Setembro, 566, Bairro Esplanada CEP- 30280-050, em Belo Horizonte/ Minas Gerais, e **ALBERT ANDRADE**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG MG-1.245.581/SSPMG, CPF 369.779.006-44, residente à

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Rua Cláudio Manoel, 602, Apto 1702, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/ Minas Gerais, CEP 30.140-100.

8. **VIAÇÃO TORRES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.195.488/0001-52, NIRE JUCEMG 3120128572-5 com sede na Rua Jose Moreira Barbosa 125 - Bairro São Marcos CEP 31920-390 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **JOSÉ GERALDO PASCHOALIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-MG 12.251-D, CPF 010.163.186-34, residente e domiciliado à Rua Monserrate, 208, Bairro Vila Castela, CEP 34.000-000 em Nova Lima, MG, e **JOEL MAURÍCIO PASCHOALIN,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade, M- 185-316, expedida pelo SSP-MG, CPF 009.802.856-15, residente e domiciliado na Rua Newton, nº 60, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP – 30.360-200.

9. **VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 66.252.313/0001-45, NIRE JUCEMG 3.120.365.453 com sede na Rua Jose Moreira Barbosa, nº 125, - Galpão 02 - Bairro São Marcos, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.920-390, neste ato representada por **RUBENS LESSA CARVALHO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Nice, nº 312, Bairro Riviera, CEP: 34003-074, Nova Lima – MG, portador da carteira de identidade nº M-154.822, expedida pela SSP/MG, CPF 163.205.656-91.

- **REDE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS - RTS 3**

CONSÓRCIO DEZ, situado na Rua Aquiles Lobo, 504, 4º Andar, Sala 03-C, Bairro Floresta, CEP 30.150-160, Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrito na JUCEMG sob o número 3.150.021.484-6, e inscrito no CNPJ sob o n° 09.674.784/0001-08, neste ato representado por sua empresa Líder **BETTANIA ÔNIBUS LTDA**.

CONSORCIADAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DEZ

1. **AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.210.212/0001-04, NIRE JUCEMG 3.120.071.692-7, com sede na Rua José Cláudio Resende, 371, Bairro Estoril, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.494-230, neste ato representada **FÁBIO COUTO DE ARAÚJO CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, RG MG-504.713/SSPMG, CPF 311.934.126-68, residente e domiciliado na Alameda Conde da Torre, Nº 440, bairro Conde, Nova Lima/Minas Gerais – CEP: 34.007-158.

2. **BETTANIA ÔNIBUS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.597/0001-16, NIRE JUCEMG 3.120.073.246-9, com sede na Rua Úrsula Paulino, 1603, Bairro Estrela do Oriente, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.580-353, neste ato representada por **RENALDO DE CARVALHO MOURA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, CRM-MG 10064, CPF 255.706.096-87; residente à Rua Toledo, nº 378, bairro Vila Castela na cidade de Nova Lima/Minas Gerais, CEP 34.007.097.

3. **COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.669.681/0001-15, NIRE JUCEMG 3.120.045.773-5, com sede na Rua Santos, 1944, Bairro Jardim América, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.421-490, neste ato representada por **JOÃO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, RG MG-627.796/SSPMG, CPF 071.849.646-91, residente e domiciliado na Rua General Dionizio Cerqueira, nº 1.015, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.441-058 **e ANA CRISTINA LOPES DE ANDRADE**, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, empresária, RG M 5.645.045SSP/MG, CPF – 890.516.296-72, residente e domiciliada na Rua General Dionísio Cerqueira, nº 147 Apto 301, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/Minas Gerais – CEP: 30.441.063.

4. **TRANSCBEL TRANSPORTE COLETIVO BELO HORIZONTE LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.244.666/0001-98, NIRE JUCEMG 3.120.143.320-1, com sede na Avenida Senador Levindo Coelho, 13, Bairro Tirol (Barreiro), em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.662-290, neste ato representada por **VINÍCIUS MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, CI MG- 15.343.258SSP/MG, CPF

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

083.832.406-19, residente e domiciliado na Rua Arthur Bosmans, nº 40 apto 1.300, Bairro Belvedere, Belo Horizonte -Minas Gerais CEP: 30.320-680

5. **VIA BH COLETIVOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 06.084.516/0001-48, NIRE JUCEMG 3.120.691.012-1 com sede na Avenida 31 de março, nº 209, Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.535-000, neste ato representada por **RICARDO CECÍLIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas inscrito no RG M-3720.488SSP/MG e CPF 597.167546-04, residente e domiciliado à Rua Vicente Vono, nº 333 - Casa A, Bairro Tirol, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.662-460.

6. **AUTOBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.657.988/0001-78, NIRE JUCEMG 3.120.776.877-9 com sede na Rua Úrsula Paulino, nº 1593, sala 200, Bairro Estrela do Oriente, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.580-353, neste ato representada por **RENALDO DE CARVALHO MOURA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, CRM-MG 10064, CPF 255.706.096-87, residente à Rua Toledo, nº 378, bairro Vila Castela na cidade de Nova Lima/Minas Gerais, CEP 34.007.097.

7. **VIAÇÃO PARAENSE LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.214.122./0001-46, NIRE JUCEMG 3.120.071.924-1, com sede na Rua Flor de Pitangueira, nº 120, Bairro Independência (Barreiro), em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.672-250, neste ato representada por **ADENILDA BORGES VIEIRA**, brasileira, empresária, separada judicialmente, RG M-195.639/SSPMG, CPF 132.938.426-15, residente e domiciliada à Rua João Antônio nº 10, apto 401, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.320-610.

8. **TRANS OESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 13.375.841/0001-25, NIRE JUCEMG 3120910099-6, com sede na Rua Flor de Pitangueira, nº 120, Bairro Independência (Barreiro), em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.672-250, neste ato representada por **ADENILDA BORGES VIEIRA**, brasileira, empresária, separada judicialmente, RG M-195.639/SSPMG, CPF 132.938.426-15, residente e domiciliada à Rua João Antônio nº 10, apto 401, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.320-610.

9. **VIAÇÃO SIDON LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.168.634/0001-50, NIRE JUCEMG 3.120.069.701-9, com sede na Rua Itajaí, 420-A, Bairro Trevo, em Ibirité/Minas Gerais, CEP 32.415-640, neste ato representada por **JOSÉ EDMAR DE ASSIS CUNHA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, RG M-51.906/SSPMG, CPF 227.292.406-91, residente e domiciliado à Rua Santa Maria de Itabira, nº 300, Ap. 200, Bairro Sion, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.310-600.

10. **VIAÇÃO ZURICK LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.672/0001-31, NIRE JUCEMG 3.120.069.231-9, com sede na Rua Candido de Souza, 1789, Bairro Nova Gameleira, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.510-070, neste ato representado por **ANDERSON GUIMARÃES LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CI M-5.683.556 SSP/MG, CPF 028.885.696-12, residente e domiciliado na Rua Azul da Amplidão, nº 340, Cond. Vale dos Cristais, Nova Lima/Minas Gerais, CEP 34.000-000 e **MARCELO FONTES AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG M- 2.383.582/SSP/MG, CPF 606.458.816-00, residente à Rua Maura, 1050, Apto 501, bairro União, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP - 31.160-260.

- **<u>REDE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS - RTS 4</u>**

CONSÓRCIO DOM PEDRO II, situado na Rua Aquiles Lobo, 504, 4º Andar, Sala 04 - D – Bairro Floresta, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.150 – 160, CNPJ 09.647.973/0001-91, NIRE JUCEMG 3.150.021.480-3, neste ato representado por sua empresa Líder **URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

13º Alteração Contratual

CONSORCIADAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DOM PEDRO II

1. **BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.726/0001-63, NIRE JUCEMG 3120801018-7, situada na Rua Brasileia, 50 Loja 07, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/ Minas Gerais, CEP 31.340-090, neste ato representada por **TÚLIO MÁRCIO FURLETTI,** brasileiro, RG M-1.524.294/SSPMG, CPF 198.922.096-72, separado judicialmente, empresário, residente á Rua Comendador Viana, 568, Bairro Mangabeiras, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.315-060.

2. **COLETUR – COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.127.759/0001-47, NIRE JUCEMG 3120204266-4, situada na Rua José Alves de Souza, 359, Bairro Santa Terezinha, CEP 31.360-120, em Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por **EDNA REGINA ANDRADE DOS SANTOS,** brasileira, viúva, empresária, RG MG- 2.850.446 PC/MG, CPF 600.841.386-53, residente na Rua Guairá, nº 436, apto 201, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.770-480.

3. **RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.397.670/0001-96, NIRE JUCEMG 31200741310, situada Rua Professor Jose Vieira de Mendonça, 555, Bairro Engenho Nogueira, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.310-260, neste ato representada por **FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão universal de bens, RG M-173.860/SSPMG, CPF 104.632.166-87, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2.299, Apto 1.301, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.160-042.

4. **SALVADORA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.941.428/0001-88, NIRE JUCEMG 3120753169-8, situada na Rua Jose Claudio Rezende, 300, sala 701, Bairro Estoril, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.494-230, neste ato representada por **FÁBIO COUTO DE ARAÚJO CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG MG-504.713/SSPMG, CPF 311.934.126 - 68, residente e domiciliado na Alameda Conde da Torre, Nº 440, bairro Conde, Nova Lima /Minas Gerais – CEP 34.007-158.

5. **SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.549.126/0001-70, NIRE JUCEMG 3120627513-2, situada na Rua Claudio Martins,100, sala 05, Bairro Caiçaras, CEP 31.230-280, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por **VICTOR PEREZ LESSA CARVALHO**, brasileiro, nascido em 30/05/1995, solteiro, empresário, portador do documento de identidade 14.299.279, expedido pela SSP/MG, CPF:111.753.496-07, residente na cidade de Nova Lima - MG, na Rua Cardeal, nº 125, Bairro Estância Serrana, CEP: 34.007-343.

6. **URCA AUTO ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.169.614/0001-20, NIRE JUCEMG 3120068972-5, situada na Rua Expedicionário Paulo Souza, 570, Galpão: 01, Bairro Itatiaia, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 31.360-310, neste ato representada por **FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão universal de bens, RG M-173.860/SSPMG, CPF 104.632.166-87, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2.299, Apto 1.301, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.160-042.

7. **VIAÇÃO ANCHIETA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.072/0001-85, NIRE JUCEMG 3120066835-3, situada na Avenida 31 de Março, 133, Bairro Dom Bosco, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.535.000, neste ato representada **RICARDO CECÍLIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas inscrito no RG M-3720.488SSP/MG e CPF 597.167546-04, residente e domiciliado à Rua Vicente Vono, nº 333 - Casa A, Bairro Tirol, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.662-460.

8. **VIAÇÃO EUCLÁSIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.201.666/0001-00, NIRE JUCEMG 31200663181, situada na Rod. Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 11500, Bairro Dom Cabral, em Belo Horizonte/Minas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Gerais, CEP 30.535-092, neste ato representada por **JUAREZ FURLETTI CALDEIRA,** brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, médico, RG M- 2.067.601/SSPMG, CPF 000.307.246-00, residente à Rua Av. Bandeirantes, 477, Apto 702, Bairro Mangabeiras, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.315-000.

9. **VIAÇÃO FENIX LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.877.756/0001-25, NIRE JUCEMG 3120784104-2, situada na Rua Marfim, 33, Bairro Novo Glória, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.880-410 neste ato representada por **CARLA PAPINI REIS**, brasileira, divorciada, empresária, RG MG-756.813/SSPMG, CPF 373.004.076-68, residente à Rua Prata, 208, Apto302, Bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.310-100.

Únicas integrantes do Consórcio designado **Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte,** com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10º andar, Bairro Floresta, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrito na JUCEMG sob o número 3150020946-0, a 1ª Alteração Contratual número 2639664, de 10 de agosto de 2001, a 2ª Alteração Contratual número 3005652, de 20 de outubro de 2003, a 3ª Alteração Contratual número 3410426, de 30 de junho de 2005, a 4ª Alteração Contratual número 4064295, de 17 de dezembro de 2008, a 5ª Alteração Contratual número 4169341, de 31 de julho de 2009 e 6ª Alteração Contratual número 5366425, de 02 de setembro de 2014, 7ª Alteração Contratual número 5525277, de 15 de junho de 2015, 8ª Alteração Contratual número 175846006, de 07 de fevereiro de 2018, 9ª Alteração Contratual número 7365724, de 28 de junho de 2019, 10ª Alteração Contratual número 7658587 em 13 de janeiro de 2020, 11ª Alteração Contratual número 8116599 em 01 de dezembro de 2020 e 12ª Alteração Contratual número 8447163 em 26 de março de 2021 no CNPJ sob o número 04.398.505/0001-07.

RESOLVEM as Partes alterar o contrato do **Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte**, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DAS ALTERAÇÕES

Ficam as cláusulas abaixo alteradas nos seguintes termos.

A. 5. LIDERANÇA: O item 5.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1 As consorciadas pactuam que a liderança do Consórcio Operacional será exercida pela consorciada integrante da concessionária que o Coordenador do Conselho de Administração for quotista ou acionista, definida na ata de Assembleia Geral que eleger o Conselho."

B. 8 - RECEITAS E CUSTOS: A letra "a" do item 8.3 e o item 8.4, passam a vigorar com a seguinte redação:

"8.3. (. . .)
(a) os valores referentes aos custos e despesas comuns do Consórcio Operacional, previstos no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
(. . .)

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

8.4 Caso as despesas mensais do Consórcio Operacional atinjam valor superior ao aprovado no orçamento anual, a Assembleia Geral do Consórcio deliberará sobre a forma de cobertura do valor excedente, podendo fixar um novo valor e estabelecer prazos para sua vigência."

C. 9 – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO: A Cláusula Nova passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**9 – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO***

***Seção I –** A estrutura organizacional do Consórcio se constituirá de:*

a) Assembleia Geral
b) Conselho de Administração
c) Conselho Fiscal
d) Diretoria Executiva

Seção II - DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1. A Assembleia Geral é o órgão superior do Consórcio, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto do Consórcio e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento do Consórcio.

9.2. Compete privativamente à Assembleia Geral:
(i) alterar este Contrato;
(ii) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
(iii) aprovar a oneração, venda, cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes deste Contrato;
(iv) aprovar qualquer proposta alterando a distribuição anual da totalidade dos resultados;
(v) aprovar o Orçamento Anual, bem como qualquer alteração ou aditamento dos mesmos.

9.3. Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício fiscal, serão realizadas Assembleias gerais ordinárias, na data que vier a ser designada pelo Conselho de Administração, para:
(i) tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.
(ii) deliberar sobre a destinação dos resultados;
(iii) quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

9.3.1. A cada 3 (três) meses, obrigatoriamente, a assembleia geral reunir-se-á para a avaliação das metas programadas para a Diretoria Executiva e discussão de assuntos de interesse da categoria;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

9.4. As Assembleias Gerais serão convocadas, por escrito, por um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se também como válida a convocação por meio eletrônico.

9.5. As Assembleias Gerais extraordinárias, para qualquer fim ou fins, deverão ser convocadas por um dos membros do Conselho de Administração, ou por solicitação por escrito da maioria das consorciadas.

9.6. Em qualquer Assembleia, o voto de cada consorciada integrante das Concessionárias será de acordo com sua frota equivalente.

9.6.1. Para os fins de frota equivalente considera-se:

Veículos Padrons: 1 Veículo
Veículos Articulados: 1,5 Veículos
Miniônibus: 0,5 Veículo

9.6.2. O voto deverá ser exercido pelo representante legal de cada consorciada integrante das Concessionárias.

9.7. A presença de consorciadas detentoras de 60% (sessenta por cento) da relação percentual estabelecida na clausula 9.6 será necessária e suficiente para constituir um quorum para a instalação da Assembleia em primeira convocação. Em segunda convocação este quorum será constituído pelas consorciadas presentes.

9.8. Independentemente de qualquer disposição em contrário neste Contrato e de quaisquer disposições da lei que exijam quorum inferior, a aprovação das matérias elencadas na Cláusula 9.2. depende do voto favorável de uma maioria especial qualificada de consorciadas detentoras de 65% (sessenta e cinco por cento) da relação percentual estabelecida na cláusula 9.6, e nem o Conselho de Administração, nem o Diretor Executivo nem as consorciadas autorizarão ou praticarão qualquer dos atos ali especificados sem antes obter o voto favorável desta maioria especial qualificada.

9.9. A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro que este indicar, que convidará um conselheiro ou o Diretor Executivo, para secretariar os trabalhos.

9.10. As atas das Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio. Após aprovadas, serão assinadas pelo Conselheiro que a presidiu e por quem secretariou os trabalhos (Conselheiro ou Diretor Executivo), devendo as Consorciadas presentes assinarem o Termo de Presença da respectiva Assembleia Geral.

Seção III – Do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

9.11. O Consórcio Operacional será administrado por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros, eleitos em chapas definidas pelas consorciadas integrantes das Concessionárias, para um mandato de 3 (três) anos, contados da data da posse, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração serão sócios ou representantes de consorciadas integrantes das Concessionárias, ou sócios de empresas participantes do capital social destas.

9.12. Compete ao Conselho de Administração exercer as funções a ele atribuídas pela Assembleia, bem como as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Contrato, devendo:

(a) Indicar e destituir o(a) Diretor Executivo, devendo a indicação ser referendada pela assembleia no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

(b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como a Alteração Contratual, regimentos internos, resoluções próprias e das Assembleias Gerais, bem como recomendações do Conselho Fiscal.

(c) Submeter às respectivas Assembleias Gerais a previsão orçamentária anual, os planos de trabalho, relatórios, assim como o balanço patrimonial do exercício anterior.

(d) Reunir-se, no mínimo, uma vez a cada dois meses, e sempre que algum de seus membros ou Diretor Executivo desejar,

(e) Representar o Consórcio judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar estes poderes ao Diretor Executivo e, também, a outras pessoas para as representações judiciais, sempre mediante a assinatura de, no mínimo 02 (dois) de seus componentes. Devendo as procurações com poderes "ad negotia" ser sempre com prazo determinado, e podendo as procurações "ad judicia" serem outorgadas por prazo indeterminado.

(f) Convocar as assembleias gerais, sempre mediante a assinatura de um de seus componentes.

(g) Assinar atas das reuniões, os orçamentos anuais e todos os documentos que impliquem em responsabilidade de gestão, sempre mediante a assinatura de, no mínimo, 02 (dois) de seus componentes.

(h) Ordenar as despesas autorizadas, assinar cheques e demais documentos bancários, contas a pagar, além de assinar os atos que criem ou modifiquem as obrigações do Consórcio ou que dispensem terceiros de obrigações para com o mesmo sempre mediante a assinatura de, no mínimo 02 (dois) de seus componentes ou mediante a assinatura de um de seus componentes em conjunto com o Diretor Executivo;

(i) Fiscalizar a gestão do Diretor Executivo; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos do Consórcio; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

(j) Deliberar sobre o Orçamento Anual apresentado pela Diretoria Executiva e submetê-lo à Assembleia Geral;

(k) Manifestar-se sobre o relatório da administração e os demonstrativos financeiros apresentados pela Diretoria Executiva;

(l) Propor a distribuição anual obrigatória dos resultados do Consórcio;

(m) Aprovar as estratégias anuais e plurianuais do Consórcio;

(n) Submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(o) Deliberar sobre a suspensão das atividades do Consórcio;

(p) Resolver os casos omissos neste Contrato;

Parágrafo Primeiro: São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação ao Consórcio, os atos de qualquer Conselheiro, Diretor Executivo, funcionário ou procurador do Consórcio que o envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, inclusive anuências em cessão de recebíveis, ou quaisquer tipos de garantias de consorciadas integrantes das Concessionárias salvo quando expressamente e individualmente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas por, no mínimo, 04 votos afirmativos.

Parágrafo Terceiro: Ao término do mandato, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, deverão fazer perante a Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Fiscal, a prestação de contas correspondente aos meses do exercício financeiro, observadas todas as formalidades legais.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro das 24(vinte e quatro) horas que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia somente poderá eleger para o Conselho de Administração, o acionista ou quotista de consorciada integrante das concessionárias que atender aos seguintes requisitos: i) ser sócios ou representantes de consorciada integrante das concessionárias, ou sócios de empresas participantes do capital social destas; ii) estar em dia com suas obrigações junto ao Consórcio.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao Coordenador do Conselho de Administração, na sua ausência, ao Conselheiro que este indicar, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - O Conselheiro que, sem justificativa prévia e aceita pelos demais membros da Conselho de Administração, faltar a 03 reuniões seguidas ou 05 alternadas, será destituído do cargo, sendo imediatamente convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em cujo período deverá ser convocado uma Assembleia Geral de Consorciadas para indicar novo conselheiro.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Décimo - Na hipótese de impedimento do Coordenador do Conselho de Administração, os demais membros da Conselho de Administração deverão escolher um de seus membros para assumir o cargo de Coordenador do Conselho de Administração por um prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, em cujo período deverá ser convocado Assembleia Geral de consorciados para indicar o novo Coordenador do Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os cargos do Conselho de Administração deverão ser exercidos por quotistas ou acionistas de 7 (sete) consorciadas distintas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a acumulação de mais de um destes cargos por acionista ou quotista de uma mesma consorciada.

9.13. As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas somente serão válidas se aprovadas por 05 (cinco) dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião:

(a) indicação dos auditores independentes do Consórcio,
(b) prática de atos ou celebração de contratos que tenham vínculo direto com as Consorciadas, consideradas individualmente, e não com o Consórcio;
(c) assinatura de contratos de qualquer espécie, desde que os valores tenham provisão no Orçamento Anual.
(d) a criação de penhor ou ônus de qualquer espécie com relação aos bens móveis, ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio, com o escopo de garantir qualquer dívida de valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); que não estejam previstos no Orçamento Anual.
(e) venda, locação, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio cujos valores excedam a 5% (cinco por cento) da totalidade dos mesmos;
(f) a assunção de qualquer dívida que ocasione (inclusive em decorrência do valor líquido então apurado) um aumento no índice de endividamento do Consórcio a níveis superiores na data da apuração, à razão do equivalente a R$ 1,00 (um real) da dívida para R$1,00 (um real) do patrimônio líquido, excetuado aquelas já previstas no Orçamento Anual.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

9.14. O Consórcio terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleito juntamente com o Conselho de Administração, para o mandato de 03 (três) anos, contados da data da posse. Os membros do Conselho Fiscal serão acionistas ou quotistas de consorciada integrante das concessionárias.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

9.15. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira do Consórcio.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

9.15.1 O parecer sobre o balanço e as contas, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Contrato.

9.16. A Assembleia somente poderá eleger para o Conselho Fiscal o acionista ou quotista de consorciada integrante das concessionárias que atender aos seguintes requisitos: i) ser sócios ou representantes de consorciada integrante das concessionárias, ou sócios de empresas participantes do capital social destas; ii) estar em dia com suas obrigações junto ao Consórcio.

9.17. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração.

Seção V – Da Diretoria Executiva

9.18. A Diretoria Executiva é responsável perante o Conselho de Administração pela coordenação, supervisão e execução de todas as atividades de administração e de assessoria do Consórcio.

9.18.1 A Diretoria Executiva será composta e dirigida por um Diretor Executivo remunerado, escolhido pelo Conselho de Administração contratado dentre profissionais de reconhecida competência, experiência e probidade, competindo-lhe, exercer todas as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

9.18.2 O Diretor Executivo tem autonomia para tratar de todas as rotinas administrativas e operacionais do dia a dia.

9.19. Compete ao Diretor Executivo do Consórcio:

1. *Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como perante a qualquer órgão, seja de natureza pública ou privada, em razão dos Poderes delegados pelo Conselho de Administração.*
2. *Representar o Consórcio junto às entidades de classe, das quais ele faz parte ou se faz representar, salvo outra indicação feita pelo Conselho de Administração.*
3. *Selecionar, contratar e demitir os empregados do Consórcio, fixando as suas atribuições e os seus salários, consoante às necessidades do Consórcio.*
4. *Organizar relatórios periódicos sobre as atividades e despesas do Consórcio e submetê-los ao Conselho de Administração*
5. *Ordenar as despesas do Consórcio, conforme delegação do Conselho de Administração.*
6. *Assinar as correspondências, documentos e livros legalmente exigíveis e em uso do Consórcio.*
7. *Acompanhar, as contas bancárias, podendo mediante solicitação do Conselho de Administração, emitir e endossar cheques, realizar TEDs, PIX ou ordens de pagamento, além de aplicar as disponibilidades financeiras do Consórcio, sempre em conjunto com um dos Membros do Conselho de Administração;*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

8. *Acompanhar o desempenho do Consórcio e monitorar as ações críticas de impacto em seu desempenho.*
9. *Participar, juntamente com os membros do Conselho de Administração, de negociações com parceiros estratégicos que possam gerar relevantes impactos ao Consórcio.*
10. *Propor ao Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.*
11. *Coordenar o processo eleitoral, responsabilizando-se pelo seu bom andamento.*
12. *Guardar absoluto sigilo de todas as atividades desenvolvidas, na hipótese de desligamento do Consórcio, assinando termo de confidencialidade.*
13. *Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores patrimoniais e arquivos do Consórcio.*
14. *Prestar ao Conselho de Administração as informações que forem solicitadas.*
15. *Prestar informações, conceder entrevistas e fornecer dados à imprensa.*
16. *Assinar, individualmente, os contratos de prestação de serviços e consultorias firmados pelo Consórcio, além de outros contratos de outra natureza, sempre que o valor global do contrato não ultrapassar os 30 salários-mínimos. Quando o contrato superar tal limite, deverá assinar o contrato conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração.*
17. *Manter, rigorosamente em ordem e em dia, a escrituração contábil do Consórcio.*

9.20 No caso de falta, impedimento ou afastamento do Diretor Executivo, assumirá o cargo temporariamente um dos membros do Conselho de Administração. Se o afastamento se der, em caráter definitivo, o Conselho de Administração contratará um novo Diretor Executivo."

D. 12. CONFIDENCIALIDADE: O item 12.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.1 As Partes, por seus conselheiros, Diretor Executivo, empregados e representantes, concordam em manter sigilosas e não divulgar a terceiros, sem o prévio consentimento escrito de todas as Partes do Consórcio, informações privilegiadas que digam respeito a este Contrato.
12.1.1 O Poder Concedente e a BHTRANS, no exercício de suas funções e na execução de obrigações referentes ao Contrato de Concessão, estão excluídos do cumprimento desta cláusula."

E. 15. COMUNICAÇÕES: O item 15.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"15.1 Todas as comunicações previstas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via telegrama, ou por transmissão eletrônica de dados (em cada caso sujeitas ao recebimento de código apropriado de recepção ou qualquer confirmação de recebimento), ou quando entregue por portador ou enviada mediante carta registrada ao endereço das Partes ou das pessoas autorizadas a receber tal comunicação, nos endereços a serem informados pelas Partes à Diretoria Executiva do Consórcio."

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

II – <u>DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL</u>

1. NOME, ENDEREÇO E FORO

1.1 O Consórcio Operacional será designado “Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte” e terá endereço na Rua Aquiles Lobo, nº 504, loja 1 e 2, 4º, 9º e 10º andar, Bairro Floresta, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte – Minas Gerais.

1.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais, para dirimir as eventuais pendências decorrentes do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.3 O Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte também poderá ser designado pelo nome fantasia TRANSFÁCIL.

2. OBJETO E NATUREZA LEGAL

2.1 O presente Consórcio Operacional tem por objetivo atender às condições estabelecidas no “Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus”, firmado pelos consórcios vencedores da Concorrência Pública n. 131/2008 com o Município de Belo Horizonte, cabendo-lhe desempenhar as obrigações comuns das Concessionárias necessárias à prestação daqueles serviços, e, em especial, as seguintes atribuições:

(i) a constituição e administração do Fundo Garantidor do Equilíbrio (FGE);

(ii) a contratação de instituição financeira para gestão dos recursos do FGE;

(iii) a implantação, operação, manutenção e custeio do Sistema Inteligente de Transporte (SITBus);

(iv) a comercialização e/ou distribuição aos usuários dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, dos cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos de qualquer ordem e/ou por qualquer mídia ou sistema, responsabilizando-se pela arrecadação dos respectivos valores, bem como pelas demais atividades próprias do agente comercializador; e

(v) a exploração e comercialização de quaisquer publicidades.

2.1.1 A contratação do gestor do FGE não implicará a transferência dos poderes de representação judicial e extrajudicial de que trata a cláusula 20.11.1, IV do Contrato de Concessão.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

2.2 Com a finalidade de reduzir custos na prestação dos serviços, e considerando, ainda, que os recursos oriundos da comercialização dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, dos cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos pertencem às próprias Concessionárias, o Consórcio Operacional desempenhará, de forma exclusiva, as funções de agente de liquidação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

(i) a custódia e administração dos valores arrecadados com a comercialização dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, dos cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos;
(ii) a transferência às CONCESSIONÁRIAS dos valores oriundos da utilização de créditos nas suas respectivas RTS(s);
(iii) a transferência à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU dos valores relativos ao convênio de repartição de tarifas integradas;
(iv) a transferência aos prestadores do serviço suplementar do transporte público dos valores oriundos da utilização de créditos eletrônicos nos seus veículos;
(v) a transferência ao Município de Belo Horizonte e à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, conforme o caso, dos valores referentes ao recolhimento de impostos, multas contratuais, pagamento do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO, valores de outorga inadimplidos, prêmios de seguro não pagos pelas Concessionárias e demais descontos legais ou contratuais eventualmente existentes;
(vi) a transferência ao FGE da receita a ele destinada pelo “Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus”; e
(vii) promover a repartição da receita total arrecadada pelo conjunto das Redes de Transporte e Serviços – RTS.

2.3 O Consórcio Operacional não possui personalidade jurídica própria, distinta das consorciadas que o integram. A despeito disso, para fins operacionais, o Consórcio Operacional exercerá suas atividades como uma unidade autônoma, com estrutura funcional e administrativa própria e distinta das sociedades consorciadas, sendo representada pela Líder, conforme o disposto na cláusula quinta.

2.4. O Consórcio Operacional, na qualidade de agente de liquidação, obriga-se a transferir aos novos prestadores dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Concessão em vigor, os valores custodiados correspondentes à comercialização de cartões inteligentes de passagens, de cartões de vale-transporte, de cartões de benefícios e de créditos eletrônicos até então não utilizados pelos usuários.

3. PRAZO

3.1. O presente Consórcio Operacional terá duração pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelas CONCESSIONÁRIAS junto ao Município de Belo Horizonte e à BHTRANS, constantes do “Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus”. Uma vez cumpridas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

tais obrigações, o Consórcio se extinguirá, sem prejuízo de eventuais responsabilidades das partes decorrentes da execução deste instrumento.

4. PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 A participação de cada uma das consorciadas integrantes das Concessionárias nos direitos e obrigações do Consórcio Operacional será apurada mensalmente de acordo com a receita operacional bruta auferida por cada consorciada no mês imediatamente anterior, calculada com base na metodologia de redistribuição de receita.

4.2 Para efeito do disposto nesta cláusula entende-se como receita operacional bruta a remuneração a que faz jus cada consorciada, conforme metodologia de redistribuição de receita, calculada com base em planilha de custos fixada pelas Concessionárias, critério de produtividade e desempenho operacional, já incluídos todos os impostos, taxas, CGO (Custo de Gerenciamento Operacional), contribuição para o FGE (Fundo Garantidor do Equilíbrio Econômico).

4.3 Para execução da metodologia de redistribuição de receitas referida no item anterior será operacionalizado pelo Consórcio Operacional um sistema de compensação, cujos resultados constituirão a base da receita operacional bruta de cada Consorciada integrante das Concessionárias, para efeitos fiscais, tributários e contábeis, nas esferas municipal, estadual e federal.

4.4 Em caso de extinção do Contrato de Concessão em relação a qualquer consorciada, por qualquer motivo, o eventual saldo devedor dessa consorciada para com o Consórcio Operacional será descontado integralmente de sua receita do mês respectivo.

Parágrafo único: O saldo devedor remanescente, não coberto pela consorciada retirante, será rateado entre todas as demais consorciadas integrantes da Concessionária, de forma solidária, proporcional à participação de cada uma no Consórcio. Neste caso, fica o Consórcio legitimado a promover a cobrança extrajudicial ou judicial do saldo devedor da consorciada retirante.

4.5. Em caso de cessão dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Concessão por uma consorciada integrante de uma Concessionária, a qualquer título, o eventual saldo devedor dessa consorciada para com o Consórcio Operacional será assumido integralmente pela cessionária, perante o Consórcio Operacional, ficando ressalvado o direito de regresso desta perante a cedente.

5. LIDERANÇA

5.1 As consorciadas pactuam que a liderança do Consórcio Operacional será exercida pela consorciada integrante da concessionária que o Coordenador do Conselho de Administração for quotista ou acionista, definida na ata de Assembleia Geral que eleger o Conselho.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

5.2 À Concessionária Líder caberá a representação do Consórcio Operacional perante o Poder Concedente e a BHTRANS, dispondo de poderes para dar quitação, transigir, firmar ou modificar acordos e dispor ou renunciar a direitos, sempre em conformidade com as deliberações previamente aprovadas pelas consorciadas, integrantes das Concessionárias, na forma deste instrumento.

5.2.1 A notificação ou comunicação da Concessionária Líder pelo Poder Concedente a respeito de qualquer das atribuições do Consórcio Operacional decorrentes do Contrato de Concessão deverá ser encaminhada com cópia para todas as Concessionárias.

5.3 O exercício da liderança implicará exclusivamente na representação formal do Consórcio Operacional, não detendo a Concessionária Líder poderes de decisão isolada e individualmente, mas estritamente em função das deliberações aprovadas pelas consorciadas, integrantes das Concessionárias, na forma deste instrumento.

5.4 As responsabilidades legais assumidas pela Concessionária Líder perante o Município de Belo Horizonte e a BHTRANS, desde que amparadas por deliberação das consorciadas, integrantes das Concessionárias, na forma prevista neste instrumento, serão por elas cumpridas em sua integralidade.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

6.1. Cada Parte declara e garante às outras Partes que:

(i) é entidade devidamente organizada, existindo validamente e que está em boa situação, de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição;

(ii) possui todo o poder e autoridade necessária para assumir e executar as obrigações previstas neste Contrato;

(iii) a assinatura e cumprimento deste Contrato foram autorizados por todos os seus atos societários e dos seus controladores (se necessário) e (a) não violam, nem violarão qualquer lei, regra, regulamento, ordem ou decreto que lhe seja aplicável, nem (b) violam sua Alteração Contratual e demais atos constitutivos;

(iv) este Contrato é uma obrigação legal que obriga as Partes, sendo contra elas exeqüível, de acordo com seus termos; e,

(v) não há qualquer litígio pendente em que tal Parte ou qualquer de suas Consorciadas seja parte, que, se adversamente decidida, possa ter efeito substancial adverso na condição financeira de tal Parte ou em sua aptidão para cumprir as suas obrigações previstas no presente Contrato.

7 - CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

7.1. Cada sociedade consorciada, em seus próprios livros, fará a contabilização do recebimento de sua receita e do pagamento dos custos do Consórcio**.**

7.2. O Consórcio informará às consorciadas, ao final de cada mês, o valor de todos os custos e despesas referentes ao Consórcio**.**

8 - RECEITAS E CUSTOS

8.1 As receitas do Consórcio Operacional compreendem:

8.1.1 Receitas comuns:

(a) Rendimentos financeiros derivados da venda antecipada de direitos de viagem;

(b) Rendimentos financeiros derivados da gestão de recursos custodiados na qualidade de agente de liquidação;

(c) Receitas originadas de convênios e da venda de produtos, dados ou serviços explorados por meio da infra-estrutura e plataformas do SITBus;

(d) Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade das consorciadas integrantes das Concessionárias;

(e) Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modens, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;

(f) Receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo;

(g) Outras receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes aos serviços públicos de transporte coletivo por ônibus e decorrentes de projetos associados ou de outras atividades empresariais.

8.1.1.1 As receitas comuns serão partilhadas, em periodicidade a ser definida pelo Consórcio Operacional, entre as consorciadas integrantes das Concessionárias, proporcional à receita operacional bruta a que faz jus cada consorciada no mês de competência, conforme metodologia de redistribuição de receita.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

8.1.2. Receitas individualizadas das consorciadas:

8.1.2.1 A Receita individualizada de cada consorciada integrante das Concessionárias corresponde à receita operacional bruta calculada conforme metodologia de redistribuição de receita, no prazo e condições estipulados entre as consorciadas.

8.2. Os custos e despesas do Consórcio Operacional compreendem todos aqueles necessários para o regular desempenho de suas atribuições e serão partilhados entre as consorciadas integrantes das Concessionárias, em periodicidade a ser definida pelo Consórcio Operacional, proporcional à receita operacional bruta a que faz jus cada consorciada no mês de competência, conforme metodologia de redistribuição de receita.

8.3. Na liquidação das operações de comercialização dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, dos cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos, as consorciadas integrantes das Concessionárias, expressamente autorizam, desde logo, o Consórcio Operacional a promover a dedução, a partir das receitas comuns e individualizadas a serem repassadas às consorciadas, das seguintes importâncias:

(a) os valores referentes aos custos e despesas comuns do Consórcio Operacional, previstos no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;

(b) os valores a serem transferidos ao Município de Belo Horizonte e à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, conforme o caso, referentes ao recolhimento de impostos, multas contratuais, pagamento do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO, valores de outorga inadimplidos, prêmios de seguro não pagos pelas Concessionárias e demais descontos legais ou contratuais eventualmente existentes;

(c) o valor a ser transferido ao FGE relativo à receita a ele destinada pelo “Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus”.

(d) as contribuições devidas ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte – SetraBH, por força do seu Estatuto Social.

(e) os valores referentes às notas de débito provenientes do Sistema de Compensação, emitidas para cada consorciada integrante das Concessionárias e apuradas com base na metodologia de redistribuição de receita.

8.4 Caso as despesas mensais do Consórcio Operacional atinjam valor superior ao aprovado no orçamento anual, a Assembleia Geral do Consórcio deliberará sobre a forma de cobertura do valor excedente, podendo fixar um novo valor e estabelecer prazos para sua vigência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

9 – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Seção I – A estrutura organizacional do Consórcio se constituirá de:

a) Assembleia Geral
b) Conselho de Administração
c) Conselho Fiscal
d) Diretoria Executiva

Seção II - DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1. A Assembleia Geral é o órgão superior do Consórcio, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto do Consórcio e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento do Consórcio.

9.2. Compete privativamente à Assembleia Geral:

(i) alterar este Contrato;
(ii) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
(iii) aprovar a oneração, venda, cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes deste Contrato;
(iv) aprovar qualquer proposta alterando a distribuição anual da totalidade dos resultados;
(v) aprovar o Orçamento Anual, bem como qualquer alteração ou aditamento dos mesmos.

9.3. Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício fiscal, serão realizadas Assembleias gerais ordinárias, na data que vier a ser designada pelo Conselho de Administração, para:

(i) tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.
(ii) deliberar sobre a destinação dos resultados;
(iii) quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

9.3.1. A cada 3 (três) meses, obrigatoriamente, a assembleia geral reunir-se-á para a avaliação das metas programadas para a Diretoria Executiva e discussão de assuntos de interesse da categoria;

9.4. As Assembleias Gerais serão convocadas, por escrito, por um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se também como válida a convocação por meio eletrônico.

9.5. As Assembleias Gerais extraordinárias, para qualquer fim ou fins, deverão ser convocadas por um dos membros do Conselho de Administração, ou por solicitação por escrito da maioria das consorciadas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

9.6. Em qualquer Assembleia, o voto de cada consorciada integrante das Concessionárias será de acordo com sua frota equivalente.

9.6.1. Para os fins de frota equivalente considera-se:

Veículos Padrons: 1 Veículo

Veículos Articulados: 1,5 Veículos

Miniônibus: 0,5 Veículo

9.6.2. O voto deverá ser exercido pelo representante legal de cada consorciada integrante das Concessionárias.

9.7. A presença de consorciadas detentoras de 60% (sessenta por cento) da relação percentual estabelecida na clausula 9.6 será necessária e suficiente para constituir um quorum para a instalação da Assembleia em primeira convocação. Em segunda convocação este quorum será constituído pelas consorciadas presentes.

9.8. Independentemente de qualquer disposição em contrário neste Contrato e de quaisquer disposições da lei que exijam quorum inferior, a aprovação das matérias elencadas na Cláusula 9.2. depende do voto favorável de uma maioria especial qualificada de consorciadas detentoras de 65% (sessenta e cinco por cento) da relação percentual estabelecida na cláusula 9.6, e nem o Conselho de Administração, nem o Diretor Executivo nem as consorciadas autorizarão ou praticarão qualquer dos atos ali especificados sem antes obter o voto favorável desta maioria especial qualificada.

9.9. A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro que este indicar, que convidará um conselheiro ou o Diretor Executivo, para secretariar os trabalhos.

9.10. As atas das Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio. Após aprovadas, serão assinadas pelo Conselheiro que a presidiu e por quem secretariou os trabalhos (Conselheiro ou Diretor Executivo), devendo as Consorciadas presentes assinarem o Termo de Presença da respectiva Assembleia Geral.

Seção III – Do Conselho de Administração.

9.11. O Consórcio Operacional será administrado por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros, eleitos em chapas definidas pelas consorciadas integrantes das Concessionárias, para um mandato de 3 (três) anos, contados da data da posse, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração serão sócios ou representantes de consorciadas integrantes das Concessionárias, ou sócios de empresas participantes do capital social destas.

9.12. Compete ao Conselho de Administração exercer as funções a ele atribuídas pela Assembleia, bem como as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Contrato, devendo:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(a) Indicar e destituir o(a) Diretor Executivo, devendo a indicação ser referendada pela assembleia no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

(b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como a Alteração Contratual, regimentos internos, resoluções próprias e das Assembleias Gerais, bem como recomendações do Conselho Fiscal.

(c) Submeter às respectivas Assembleias Gerais a previsão orçamentária anual, os planos de trabalho, relatórios, assim como o balanço patrimonial do exercício anterior.

(d) Reunir-se, no mínimo, uma vez a cada dois meses, e sempre que algum de seus membros ou Diretor Executivo desejar,

(e) Representar o Consórcio judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar estes poderes ao Diretor Executivo e, também, a outras pessoas para as representações judiciais, sempre mediante a assinatura de, no mínimo 02 (dois) de seus componentes. Devendo as procurações com poderes “ad negotia” ser sempre com prazo determinado, e podendo as procurações “ad judicia” serem outorgadas por prazo indeterminado.

(f) Convocar as assembleias gerais, sempre mediante a assinatura de um de seus componentes.

(g) Assinar atas das reuniões, os orçamentos anuais e todos os documentos que impliquem em responsabilidade de gestão, sempre mediante a assinatura de, no mínimo, 02 (dois) de seus componentes.

(h) Ordenar as despesas autorizadas, assinar cheques e demais documentos bancários, contas a pagar, além de assinar os atos que criem ou modifiquem as obrigações do Consórcio ou que dispensem terceiros de obrigações para com o mesmo sempre mediante a assinatura de, no mínimo 02 (dois) de seus componentes ou mediante a assinatura de um de seus componentes em conjunto com o Diretor Executivo;

(i) Fiscalizar a gestão do Diretor Executivo; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos do Consórcio; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

(j) Deliberar sobre o Orçamento Anual apresentado pela Diretoria Executiva e submetê-lo à Assembleia Geral;

(k) Manifestar-se sobre o relatório da administração e os demonstrativos financeiros apresentados pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(l) Propor a distribuição anual obrigatória dos resultados do Consórcio;

(m) Aprovar as estratégias anuais e plurianuais do Consórcio;

(n) Submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(o) Deliberar sobre a suspensão das atividades do Consórcio;

(p) Resolver os casos omissos neste Contrato;

Parágrafo Primeiro: São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação ao Consórcio, os atos de qualquer Conselheiro, Diretor Executivo, funcionário ou procurador do Consórcio que o envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, inclusive anuências em cessão de recebíveis, ou quaisquer tipos de garantias de consorciadas integrantes das Concessionárias salvo quando expressamente e individualmente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas por, no mínimo, 04 votos afirmativos.

Parágrafo Terceiro: Ao término do mandato, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, deverão fazer perante a Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Fiscal, a prestação de contas correspondente aos meses do exercício financeiro, observadas todas as formalidades legais.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro das 24(vinte e quatro) horas que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia somente poderá eleger para o Conselho de Administração, o acionista ou quotista de consorciada integrante das concessionárias que atender aos seguintes requisitos: i) ser sócios ou representantes de consorciadas integrantes das Concessionárias, ou sócios de empresas participantes do capital social destas; ii) estar em dia com suas obrigações junto ao Consórcio.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Oitavo – Caberá ao Coordenador do Conselho de Administração, na sua ausência, ao Conselheiro que este indicar, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - O Conselheiro que, sem justificativa prévia e aceita pelos demais membros da Conselho de Administração, faltar a 03 reuniões seguidas ou 05 alternadas, será destituído do cargo, sendo imediatamente convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em cujo período deverá ser convocado uma Assembleia Geral de Consorciadas para indicar novo conselheiro.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de impedimento do Coordenador do Conselho de Administração, os demais membros da Conselho de Administração deverão escolher um de seus membros para assumir o cargo de Coordenador do Conselho de Administração por um prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, em cujo período deverá ser convocado Assembleia Geral de consorciados para indicar o novo Coordenador do Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os cargos do Conselho de Administração deverão ser exercidos por quotistas ou acionistas de 7 (sete) consorciadas distintas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a acumulação de mais de um destes cargos por acionista ou quotista de uma mesma consorciada.

9.13. As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas somente serão válidas se aprovadas por 05 (cinco) dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião:

(a) indicação dos auditores independentes do Consórcio,

(b) prática de atos ou celebração de contratos que tenham vínculo direto com as Consorciadas, consideradas individualmente, e não com o Consórcio;

(c) assinatura de contratos de qualquer espécie, desde que os valores tenham provisão no Orçamento Anual.

(d) a criação de penhor ou ônus de qualquer espécie com relação aos bens móveis, ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio, com o escopo de garantir qualquer dívida de valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); que não estejam previstos no Orçamento Anual.

(e) venda, locação, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio cujos valores excedam a 5% (cinco por cento) da totalidade dos mesmos;

(f) a assunção de qualquer dívida que ocasione (inclusive em decorrência do valor líquido então apurado) um aumento no índice de endividamento do Consórcio a níveis superiores na data da apuração, à razão do equivalente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

a R$ 1,00 (um real) da dívida para R$1,00 (um real) do patrimônio líquido, excetuado aquelas já previstas no Orçamento Anual.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

9.14. O Consórcio terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleito juntamente com o Conselho de Administração, para o mandato de 03 (três) anos, contados da data da posse. Os membros do Conselho Fiscal serão acionistas ou quotistas de consorciada integrante das concessionárias.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

9.15. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira do Consórcio.

9.15.1 O parecer sobre o balanço e as contas, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Contrato.

9.16. A Assembleia somente poderá eleger para o Conselho Fiscal o acionista ou quotista de consorciada integrante das concessionárias que atender aos seguintes requisitos: i) ser sócios ou representantes de consorciada integrante das concessionárias, ou sócios de empresas participantes do capital social destas; ii) estar em dia com suas obrigações junto ao Consórcio.

9.17. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração.

Seção V – Da Diretoria Executiva

9.18. A Diretoria Executiva é responsável perante o Conselho de Administração pela coordenação, supervisão e execução de todas as atividades de administração e de assessoria do Consórcio.

9.18.1 A Diretoria Executiva será composta e dirigida por um Diretor Executivo remunerado, escolhido pelo Conselho de Administração contratado dentre profissionais de reconhecida competência, experiência e probidade, competindo-lhe, exercer todas as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

9.18.2 O Diretor Executivo tem autonomia para tratar de todas as rotinas administrativas e operacionais do dia a dia.

9.19. Compete ao Diretor Executivo do Consórcio:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

1. Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como perante a qualquer órgão, seja de natureza pública ou privada, em razão dos Poderes delegados pelo Conselho de Administração.
2. Representar o Consórcio junto às entidades de classe, das quais ele faz parte ou se faz representar, salvo outra indicação feita pelo Conselho de Administração.
3. Selecionar, contratar e demitir os empregados do Consórcio, fixando as suas atribuições e os seus salários, consoante às necessidades do Consórcio.
4. Organizar relatórios periódicos sobre as atividades e despesas do Consórcio e submetê-los ao Conselho de Administração
5. Ordenar as despesas do Consórcio, conforme delegação do Conselho de Administração.
6. Assinar as correspondências, documentos e livros legalmente exigíveis e em uso do Consórcio.
7. Acompanhar, as contas bancárias, podendo mediante solicitação do Conselho de Administração, emitir e endossar cheques, realizar TEDs, PIX ou ordens de pagamento, além de aplicar as disponibilidades financeiras do Consórcio, sempre em conjunto com um dos Membros do Conselho de Administração;
8. Acompanhar o desempenho do Consórcio e monitorar as ações críticas de impacto em seu desempenho.
9. Participar, juntamente com os membros do Conselho de Administração, de negociações com parceiros estratégicos que possam gerar relevantes impactos ao Consórcio.
10. Propor ao Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
11. Coordenar o processo eleitoral, responsabilizando-se pelo seu bom andamento.
12. Guardar absoluto sigilo de todas as atividades desenvolvidas, na hipótese de desligamento do Consórcio, assinando termo de confidencialidade.
13. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores patrimoniais e arquivos do Consórcio.
14. Prestar ao Conselho de Administração as informações que forem solicitadas.
15. Prestar informações, conceder entrevistas e fornecer dados à imprensa.
16. Assinar, individualmente, os contratos de prestação de serviços e consultorias firmados pelo Consórcio, além de outros contratos de outra natureza, sempre que o valor global do contrato não ultrapassar os 30 salários-mínimos. Quando o contrato superar tal limite, deverá assinar o contrato conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração.
17. Manter, rigorosamente em ordem e em dia, a escrituração contábil do Consórcio.

9.20 No caso de falta, impedimento ou afastamento do Diretor Executivo, assumirá o cargo temporariamente um dos membros do Conselho de Administração. Se o afastamento se der, em caráter definitivo, o Conselho de Administração contratará um novo Diretor Executivo.

10 – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR DO EQUILIBRIO (FGE)

10.1. A Assembleia Geral Especial do FGE será o órgão deliberativo para a gestão do Fundo Garantidor do Equilíbrio Econômico-Financeiro previsto na cláusula 20 dos Contratos de Concessão.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

10.2 A Assembleia Geral Especial do FGE será composta por representantes indicados por cada uma das Concessionárias e por um representante do Poder Concedente.

10.3 As regras destinadas ao funcionamento, gestão e acionamento do FGE deverão ser aprovadas pela unanimidade dos integrantes da Assembleia Geral Especial do FGE.

10.4 Serão objeto de deliberação da Assembleia Geral Especial do FGE, observadas as regras estabelecidas nos Contratos de Concessão:

I. a definição de parâmetros para administração dos recursos do FGE, a abranger a definição de sua política de investimentos;

II. a especificação das regras de acionamento do FGE quando necessário;

III. a avaliação dos relatórios de gestão do FGE.

10.5 A Assembleia Geral Especial do FGE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus integrantes.

10.6 Os valores aportados no FGE e respectivos rendimentos somente serão sacados pelas Concessionárias na hipótese pagamento de indenizações devidas ou tituladas pela Concessionária ou pelo Poder Concedente em razão da revisão dos Contratos de Concessão ou de sua extinção.

10.7 Após extinção da CONCESSÃO e a liquidação de todas as obrigações das Concessionárias perante o PODER CONCEDENTE, a distribuição dos recursos remanescentes do FGE entre as Concessionárias será proporcional aos valores por ela aportados durante o período da Concessão.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

11.1 À parte que desejar poderá, a qualquer tempo exigir que um auditor independente examine os respectivos livros, registros e outros documentos do Consórcio, sendo disponibilizados de forma ampla e integral os livros, registros e outros documentos à parte requerente, desde que esta arque com todos os custos e ônus correspondentes, tomando as medidas necessárias para não estorvar o funcionamento do Consórcio, ou da sua administração.

11.2 As Concessionárias concordam em submeter-se aos procedimentos de fiscalização e auditoria a serem realizados pela BHTRANS em relação às atividades do Consórcio Operacional, na forma da legislação aplicável.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

11.3 O Consórcio Operacional deverá manter a BHTRANS permanentemente informada a respeito de seus fornecedores de tecnologias, equipamentos, sistemas, plataformas, aplicações, infra-estrutura, serviços de telecomunicação e outros serviços necessários ao SITBus.

11.4 O Poder Concedente e quem este eventualmente indicar terão pleno e irrestrito acesso aos bancos de dados e informações detidas pelo Consórcio Operacional, na qualidade de Agente de Liquidação, notadamente os referentes à receita total diária obtida pelas Concessionárias em cada RTS.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1 As Partes, por seus conselheiros, Diretor Executivo, empregados e representantes, concordam em manter sigilosas e não divulgar a terceiros, sem o prévio consentimento escrito de todas as Partes do Consórcio, informações privilegiadas que digam respeito a este Contrato.

12.1.1 O Poder Concedente e a BHTRANS, no exercício de suas funções e na execução de obrigações referentes ao Contrato de Concessão, estão excluídos do cumprimento desta cláusula.

13. RESPONSABILIDADE

13.1 As consorciadas integrantes das Concessionárias se comprometem a empregar todos os seus esforços para a perfeita execução do objeto deste Consórcio Operacional e responderão solidariamente, perante o Município de Belo Horizonte, a BHTRANS e os usuários do serviço público de transporte coletivo por ônibus pelos atos praticados através do Consórcio Operacional.

13.2 Fica assegurado o direito de regresso de qualquer Concessionária perante as demais, proporcionalmente às suas respectivas participações neste Consórcio, na hipótese em que vier a responder por obrigações comuns de responsabilidade do Consórcio Operacional.

13.3 Cada Concessionária (consórcio de empresas formado para exploração de uma RTS) terá responsabilidade exclusiva, sem que caiba responsabilidade solidária ou subsidiária ao Consórcio Operacional ou às demais Concessionárias integrantes deste Consórcio, relativamente ao cumprimento das obrigações legais decorrentes de atos praticados pelas sociedades que façam parte da Concessionária, seus sócios, empregados, prepostos e representantes.

13.4 A consorciada que, por qualquer razão, deixar de integrar um consórcio concessionário ou deixar de prestar os serviços constantes do “Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus” ficará excluída deste Consórcio Operacional.

14. RENÚNCIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

14.1 O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Contrato ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte, posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Contrato, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Contrato. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Contrato será eficaz perante as outras Partes, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante.

15. COMUNICAÇÕES

15.1 Todas as comunicações previstas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via telegrama, ou por transmissão eletrônica de dados (em cada caso sujeitas ao recebimento de código apropriado de recepção ou qualquer confirmação de recebimento), ou quando entregue por portador ou enviada mediante carta registrada ao endereço das Partes ou das pessoas autorizadas a receber tal comunicação, nos endereços a serem informados pelas Partes à Diretoria Executiva do Consórcio.

16. OBRIGATORIEDADE

16.1 Os termos e condições do Contrato beneficiarão e obrigarão irrevogável e irretratavelmente as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título e cessionários.

17. DOS SEGUROS

17.1 Em atendimento as exigências do Contrato de Concessão, especialmente a Cláusula 18 e as subcláusulas 18.1- (ii) e 18.4- (ii), as Concessionárias delegam ao Consórcio Operacional, em caráter irrevogável e irretratável, autonomia para descontar das receitas a que tiver direito, em benefício das demais Concessionárias ou da BHTRANS, os valores necessários para cobertura total de dano aos veículos, garagens e equipamentos do SITBus, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes.

17.2 - Os valores a serem descontados deverão ser aprovados em Assembleia, convocada especialmente para este fim, obedecendo-se as regras e os quoruns estabelecidos neste Contrato.

17.3 – A delegação, ora efetuada valerá durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão.

18 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

18.1 A Assembleia Geral, desde que cumprido o quorum estabelecido neste Contrato, terá amplos poderes para estabelecer os endereços dos Postos de Venda de vales-transportes e créditos eletrônicos.

18.1.1. A BHTRANS deverá aprovar a localização dos postos de vendas, antes da instalação e funcionamento dos mesmos.

18.2. As atividades de exploração e administração dos espaços publicitários nos ônibus do Sistema Convencional de Transporte Coletivo de Belo Horizonte serão exercidas pelo Consórcio Operacional, na ocorrência de delegação e/ou autorização do Poder Concedente destes serviços às Concessionárias.

E, estando justos e contratados, assinam digitalmente, sendo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
Belo Horizonte, 08 de novembro de 2021.

Assinam digitalmente:

CONSÓRCIO PAMPULHA:	
AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Fábio Couto de Araújo Cançado -** CPF 311.934.126-68
CIDADE BH TRANSPORTES LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Arnaldo de Siqueira** - CPF 132.673.966-20.
PRAIA AUTO ÔNIBUS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Rubens Lessa Carvalho –** CPF 163.205.656-91
MILÊNIO TRANSPORTES LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Ricardo Cecílio dos Santos -** CPF 597.167546-04
PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Ralisom Guimarães de Andrade -** CPF 941.233.066-91.
VIAÇÃO SANDRA LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Álvaro Agripino de Souza -** CPF 011.549.826-53.
VIAÇÃO JARDINS S.A - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Robson José Lessa Carvalho -** CPF 517.059.156-04.
SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Raphael Ferreira Silva -** CPF 040.436.706-21.
TURILESSA LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Rubens Lessa Carvalho -** CPF 163.205.656-91
VIAÇÃO CARNEIRINHOS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Fernando de Aguiar Carvalho -** CPF 104.632.166-87.
RODAP OPERADORA DE TRANSPORTES LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	**Rosilene Fátima Silveira -** CPF 850.921.776-91 - **Heloísio Marcos Silveira -** CPF 078.016.456-34.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

13º Alteração Contratual

CONSÓRCIO BHLESTE	
COLETIVOS BOA VISTA LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Ricardo Cecílio dos Santos -** CPF 597.167546-04
S&M TRANSPORTES S.A - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Rubens Lessa Carvalho -** CPF 163.205.656-91
SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Rubens Lessa Carvalho -** CPF 163.205.656-91
VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Márcio Antônio Massaud Mesquita -** CPF 090.895.356-91
VIAÇÃO GLOBO S/A - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Rodrigo Lara de Morais Matos -** CPF 089.601.386-30
VIAÇÃO PROGRESSO LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	**Anderson Guimarães Lopes -** CPF 028.885.696-12- **Marcelo Fontes Azevedo -** CPF 606.458.816-00.
VIAÇÃO SÃO GERALDO LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	**Albert Andrade -** CPF 369.779.006-44, **José Moura -** CPF 049.734.886-15.
VIAÇÃO TORRES LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	**José Geraldo Paschoalim -** CPF 010.163.186-34, **Joel Maurício Paschoalin** CPF 009.802.856-15
VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Rubens Lessa Carvalho –** CPF 163.205.656-91
CONSÓRCIO DEZ	
AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Fábio Couto de Araújo Cançado -**. CPF 311.934.126-68
AUTOBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Renaldo de Carvalho Moura -** CPF 255.706.096-87.
BETTANIA ÔNIBUS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Renaldo de Carvalho Moura -** CPF 255.706.096-87.
COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	**João Lopes de Andrade -** CPF 071.849.646-91- **Ana Cristina Lopes de Andrade** CPF 890.516.296-72.
TRANS OESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Adenilda Borges Vieira -** CPF 132.938.426-15.
TRANSCBEL TRANSPORTE COLETIVO BELO HORIZONTE LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Vinicius Martins da Silva -** CPF 083.832.406-19
VIA BH COLETIVOS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Ricardo Cecílio dos Santos -** CPF 597.167546-04
VIAÇÃO PARAENSE LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Adenilda Borges Vieira -** CPF 132.938.426-15.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

VIAÇÃO SIDON LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**José Edmar de Assis Cunha -** CPF 227.292.406-91
VIAÇÃO ZURICK LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	**Anderson Guimarães Lopes -** CPF 028.885.696-12 - **Marcelo Fontes Azevedo -** CPF 606.458.816-00.
CONSÓRCIO DOM PEDRO II	
BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Túlio Márcio Furletti -** CPF 198.922.096-72
COLETUR – COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Edna Regina Andrade dos Santos -** CPF 600.841.386-53
VIAÇÃO ANCHIETA LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Ricardo Cecílio dos Santos -** CPF 597.167546-04
SALVADORA EMPRESAS DE TRANSPORTES LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Fábio Couto de Araújo Cançado -**. CPF 311.934.126-68
RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Fernando de Aguiar Carvalho -** CPF 104.632.166-87.
SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Victor Perez Lessa Carvalho -** CPF111.753.496-07
URCA AUTO ÔNIBUS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Fernando de Aguiar Carvalho -** CPF 104.632.166-87.
VIAÇÃO FENIX LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Carla Papini Reis -** CPF 373.004.076-68
VIAÇÃO EUCLÁSIO LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	**Juarez Furletti Caldeira -** CPF 000.307.246-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/791.402-1	MGE2101037982	19/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
132.938.426-15	ADENILDA BORGES VIEIRA
369.779.006-44	ALBERT ANDRADE
011.549.826-53	ALVARO AGRIPINO DE SOUZA
890.516.296-72	ANA CRISTINA LOPES DE ANDRADE
028.885.696-12	ANDERSON GUIMARAES LOPES
132.673.966-20	ARNALDO DE SIQUEIRA
373.004.076-68	CARLA PAPINI REIS
600.841.386-53	EDNA REGINA ANDRADE DOS SANTOS
311.934.126-68	FABIO COUTO DE ARAUJO CANCADO
104.632.166-87	FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO
078.016.456-34	HELOISIO MARCOS SILVEIRA
071.849.646-91	JOAO LOPES DE ANDRADE
009.802.856-15	JOEL MAURICIO PASCHOALIN
227.292.406-91	JOSE EDMAR DE ASSIS CUNHA
010.163.186-34	JOSE GERALDO PASCHOALIM
049.734.886-15	JOSE MOURA
000.307.246-00	JUAREZ FURLETTI CALDEIRA
606.458.816-00	MARCELO FONTES AZEVEDO
090.895.356-91	MARCIO ANTONIO MASSAUD MESQUITA
941.233.066-91	RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE94123306691
040.436.706-21	RAPHAEL FERREIRA SILVA
255.706.096-87	RENALDO DE CARVALHO MOURA
597.167.546-04	RICARDO CECILIO DOS SANTOS
517.059.156-04	ROBSON JOSE LESSA CARVALHO
089.601.386-30	RODRIGO LARA DE MORAIS MATOS
850.921.776-91	ROSILENE FATIMA SILVEIRA
163.205.656-91	RUBENS LESSA CARVALHO
198.922.096-72	TULIO MARCIO FURLETTI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

111.753.496-07	VICTOR PEREZ LESSA CARVALHO
083.832.406-19	VINICIUS MARTINS DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, de NIRE 3150020946-0 e protocolado sob o número 21/791.402-1 em 01/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8932011, em 03/12/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.233.066-91	RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE94123306691

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/791.402-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 38/41

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.233.066-91	RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE94123306691
311.934.126-68	FABIO COUTO DE ARAUJO CANCADO
132.673.966-20	ARNALDO DE SIQUEIRA
163.205.656-91	RUBENS LESSA CARVALHO
597.167.546-04	RICARDO CECILIO DOS SANTOS
011.549.826-53	ALVARO AGRIPINO DE SOUZA
517.059.156-04	ROBSON JOSE LESSA CARVALHO
040.436.706-21	RAPHAEL FERREIRA SILVA
104.632.166-87	FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO
850.921.776-91	ROSILENE FATIMA SILVEIRA
078.016.456-34	HELOISIO MARCOS SILVEIRA
090.895.356-91	MARCIO ANTONIO MASSAUD MESQUITA
089.601.386-30	RODRIGO LARA DE MORAIS MATOS
028.885.696-12	ANDERSON GUIMARAES LOPES
606.458.816-00	MARCELO FONTES AZEVEDO
369.779.006-44	ALBERT ANDRADE
049.734.886-15	JOSE MOURA
010.163.186-34	JOSE GERALDO PASCHOALIM
009.802.856-15	JOEL MAURICIO PASCHOALIN
255.706.096-87	RENALDO DE CARVALHO MOURA
071.849.646-91	JOAO LOPES DE ANDRADE
890.516.296-72	ANA CRISTINA LOPES DE ANDRADE
132.938.426-15	ADENILDA BORGES VIEIRA
083.832.406-19	VINICIUS MARTINS DA SILVA
227.292.406-91	JOSE EDMAR DE ASSIS CUNHA
198.922.096-72	TULIO MARCIO FURLETTI
600.841.386-53	EDNA REGINA ANDRADE DOS SANTOS
111.753.496-07	VICTOR PEREZ LESSA CARVALHO
373.004.076-68	CARLA PAPINI REIS
000.307.246-00	JUAREZ FURLETTI CALDEIRA

Belo Horizonte. sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/791.402-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletrônicamente por Nourival de Souza Resende Filho em 03/12/2021, às 15:40 conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletrônicamente por Edmar Pieri Campos em 03/12/2021, às 15:40 conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletrônicamente por Raymundo de Almeida Vianna em 03/12/2021, às 15:40 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 21/791.402-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8932011 em 03/12/2021 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 217914021 - 01/12/2021. Autenticação: 3E148E39B2206069902781639D1E64B0E07FE369. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/791.402-1 e o código de segurança Y89e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
21 OUT. 2002
Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé.
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AJD 66269

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

São partes neste instrumento:

a) **SBA LÍDER S/A**, situada à Rua Aquiles Lobo, 504, 8º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 04.369.605/0001-05, NIRE JUCEMG 3130001575-1, neste ato representada por seus diretores Iraci de Assis Cunha e Renaldo de Carvalho Moura, doravante simplesmente denominada LÍDER, e

b) As empresas a seguir relacionadas, neste instrumento denominadas Subconcessionárias ou Consorciadas:

b1) **BETÂNIA ÔNIBUS LTDA**, situada à Rua Ursula Paulino, 1.603, Bairro Betânia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.340.597/0001-16, NIRE JUCEMG 3.120.073.246-9, neste ato representada por seus diretores Renaldo de Carvalho Moura, médico, CRM/MG 10.064, CPF 255.706.096-87, residente na rua Professor Saul Macedo, 240, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-490, e Walson Geraldo de Almeida, empresário, CI M - 825.638 SSP/MG, CPF 055.592.516-15, residente na rua Darcy Vargas, 116, Bairro Nova Suiça, Belo Horizonte/MG, CEP 30.460-270, cuja remuneração no mês de novembro de 2.000, para os efeitos da cláusula 4.1 abaixo é de R$ 1.116.158,81 (hum milhão, cento e dezesseis mil, cento e cinqüenta e oito reais e oitenta e um centavos).

b2) **VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA**, situada à Rua Cangerana, 100, Bairro Suzana, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.175.811/0001-26, NIRE JUCEMG 3.120.101.400-4, neste ato representada por seu diretor Iraci de Assis Cunha, empresário, CI M – 457.908, SSP/MG, CPF 227.292.756-49, residente na rua Dominicanos, 28/600, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.210-480, cuja remuneração no mês de novembro de 2.000, para os efeitos da cláusula 4.1 abaixo é de R$ 1.198.989,63 (hum milhão, cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)

b3) **URCA AUTO ÔNIBUS LTDA,** situada à Rua Expedicionário Paulo de Souza, 570, Bairro Itatiaia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.169.614/0001-20, NIRE JUCEMG 3.120.068.972-5, neste ato representada por seu diretor Fernando de Aguiar Carvalho, empresário, CI M - 173.860, SSP/MG, CPF 104.632.166-87, residente na rua Rio de Janeiro, 2299/1301, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160.042, cuja remuneração no mês de novembro de 2.000, para os efeitos da cláusula 4.1 abaixo é de R$ 284.852,63 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Depto Jurídico VISTO

b4) **VIAÇÃO CARNEIRINHOS LTDA**, situada à Rua Expedicionário Paulo de Souza, 570, Bairro Itatiaia, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 24.232.563/0001-73, registro JUCEMG sob o nº 312.0067169-9, neste ato representada por seu diretor Fernando de Aguiar Carvalho, empresário, CI M - 173.860, SSP/MG, CPF 104.632.166-87, residente na rua Rio de Janeiro, 2299, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160.042, cuja remuneração no mês de novembro de 2.000, para os efeitos da cláusula 4.1 abaixo é de R$ 361.757,98 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e noventa e oito centavos).

b5) **VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA,** situada à Rua Fósforo, 200, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.429.671/0001-75, registro JUCEMG sob o nº 312.0066329-7, neste ato representada por seus diretores Márcio Antônio Massaud Mesquita, administrador de empresas, CI M – 4.180.555 SSP/MG, CPF 090.895.356-91, residente na rua Cristina, 433/301, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-800, e Marcílio Massaud Mesquita, empresário, CI M – 182.030, CPF 294.883.036-20, residente na Avenida Contorno, 5786, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-100, cuja remuneração no mês de novembro de 2.000, para os efeitos da cláusula 4.1 abaixo é de R$ 447.011,03 (quatrocentos e quarenta e sete mil, onze reais e três centavos).

b6) **VIAÇÀO GLOBO LTDA**, situada à Rua Maria Auxiliadora 20, Bairro Aarão Reis, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.264.144/0001-58, registro JUCEMG sob o nº 3120066330-1, neste ato representada por seu diretor José Márcio de Moraes Matos, administrador de empresas, CI M – 167.825, SSP/MG, CPF 276.910.396-20, residente na rua São Romão, 343/801, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-120, cuja remuneração no mês de novembro de 2.000, para os efeitos da cláusula 4.1 abaixo é de R$ 804.230,16 (oitocentos e quatro mil, duzentos e trinta reais e dezesseis centavos).

b7) **VIAÇÃO LUX LTDA,** situada à Rua Marfim 33, Bairro Novo Glória, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.197.153/0001-73, NIRE JUCEMG 3.120.069.763-9, neste ato representada por sua diretora Carla Papini Reis, empresária, CI M – 756.813, SSP/MG, CPF 373.004.076-68, residente na rua Prata, 208/302, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-100, cuja remuneração no mês de novembro de 2.000, para os efeitos da cláusula 4.1 abaixo é de R$ 391.132,90 (trezentos e noventa e um mil, cento e trinta e dois reais e noventa centavos)

b8) **VIAÇÃO REAL LTDA**, situada à Rua Gonçalves Dias, 189, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 21.797.345/0001-98, NIRE JUCEMG 3.120.162.625-5, neste ato representada por seus diretores Carmine Furletti, comerciante, CI M – 1.312.207, SSP/MG, CPF 532.606-00, residente na rua Dante, 81, Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP 30.260-180, e Túlio Márcio Furletti,

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-5900
BELO HORIZONTE - MG
21 OUT. 2002
Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé.
Poder Judiciário
Corregedoria de Minas Gerais
TAXA Selo Especial de Fiscalização
Selo de Fiscalização
AM 88370

administrador de empresas, CI M – 1.524.294, CPF 198.922.096-72, residente na rua Desembargador Drumond, 100/1201, Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-030, cuja remuneração no mês de novembro de 2.000, para os efeitos da cláusula 4.1 abaixo é de R$ 516.517,85 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)

b9) **VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA**, situada à Rua Espírito Santo, 655, Bairro Decamão, Betim, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.752.691/0001-45, NIRE JUCEMG 3.120.069.049-9, neste ato representada por seus diretores José Geraldo Paschoalin, engenheiro, CREA MG 12.251-D, CPF 010.163.186-34, residente na rua Boa Esperança, 340/1401, Bairro Carmo Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-730, e Joel Jorge Guedes Paschoalin, administrador de empresas, CI M – 4.352.718 SSP/MG, CPF 870.574.846-15, residente na rua Espírito Santo, 2598/801, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-032, cuja remuneração no mês de novembro de 2.000, para os efeitos da cláusula 4.1 abaixo é de R$ 930.913,46 (novecentos e trinta mil, novecentos e treze reais e quarenta e seis centavos)

b10) **VIAÇÃO TORRES LTDA**, situada à Rua José Moreira Barbosa, 125, Bairro São Marcos, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.195.488/0001-52, NIRE JUCEMG 3.120.128.572-5, neste ato representada por seus diretores José Geraldo Paschoalin, engenheiro, CREA MG 12.251-D, CPF 010.163.186-34, residente na rua Boa Esperança, 340/1401, Bairro Carmo Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-730, e Joel Jorge Guedes Paschoalin, administrador de empresas, CI M – 4.352.718 SSP/MG, CPF 870.574.846-15, residente na rua Espírito Santo, 2598/801, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-032, cuja remuneração no mês de novembro de 2.000, para os efeitos da cláusula 4.1 abaixo é de R$ 1.744.816,38 (hum milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)

b11) **VIAÇÃO SÃO GERALDO LTDA**, situada à Rua Tebas, 400, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.277.617/0001-51, registro JUCEMG sob o nº 3120069471-1, neste ato representada por seus diretores Albert Andrade, comerciante, CI M – 1.245.581, SSP/MG, CPF 369.779.006-44, residente na rua Professor Morais, 531/52, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-370, e José Moura, comerciante, CI M – 2.144.966, SSP/MG, CPF 049.734.886-15, residente na rua Vinte e Oito de Setembro, 566, Esplanada, Belo Horizonte/MG, CEP 30.280-050, cuja remuneração no mês de novembro de 2.000, para os efeitos da cláusula 4.1 abaixo é de R$ 393.476,05 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

1) CONSIDERANDO que a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS pretende implantar um Sistema de Bilhetagem Automática para o transporte coletivo nos ônibus de Belo Horizonte (SBA);

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Aimorés 1465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
21 OUT. 2002
Conferida e achada conforme documento apresentado
Corregedoria Geral de Justiça
Setor de Fiscalização
AJD 66271

2) CONSIDERANDO que as Subconcessionárias e a BHTRANS incorporaram o SBA aos Contratos de Subconcessão de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Belo Horizonte - MG (Contratos de Subconcessão) conforme Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão datado de 24 de março de 2000.

3) CONSIDERANDO que, em face da natureza e especificidades do SBA, a estrutura jurídica mais adequada à sua implantação e gerência é a do Consórcio,

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo, contratar entre si a constituição de Consórcio, que se regerá pelos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76 e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. NOME, ENDEREÇO E FORO.

1.1. O Consórcio será designado "Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE/BH" e terá endereço na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 8º andar, Bairro Floresta, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte - MG.

1.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as eventuais pendências decorrentes do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. OBJETO E NATUREZA LEGAL

2.1. O presente Consórcio é constituído com o objetivo de implantar e gerir o Sistema de Bilhetagem Automática – SBA do Município de Belo Horizonte, na forma e condições estabelecidas no Quarto Termo Aditivo aos Contratos de Subconcessão e no Contrato de Locação de Equipamentos, Prestação de Serviços, Licenciamento de Utilização de "Softwares" e outras avenças, firmados entre a BHTRANS e as Subconcessionárias e entre a Fornecedora de Tecnologia e as Subconcessionárias, respectivamente, em 24 de março de 2000.

2.2. Este Consórcio é criado com o propósito específico de implantar e gerir o Sistema de Bilhetagem Automática do Município de Belo Horizonte e não tem personalidade jurídica própria. As responsabilidades das consorciadas são unicamente aquelas estipuladas neste Contrato que será arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

2.3. O Consórcio exercerá suas atividades como uma unidade autônoma, com estrutura funcional e administrativa própria e distinta das sociedades consorciadas, sendo representado pela Líder, conforme o disposto na cláusula sétima.

Depto Jurídico VISTO SETRANSP

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
21 OUT. 2002
Conferida e achada conforme documento apresentado.

Selo de Fiscalização

3. PRAZO

O presente Consórcio terá duração pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelas Subconcessionárias junto a BHTRANS constantes do Quarto Termo Aditivo aos Contratos de Subconcessão. Uma vez cumpridas tais obrigações o Consórcio se extinguirá automaticamente, sem prejuízo de eventuais responsabilidades das partes decorrentes da execução deste Contrato.

4. PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A participação de cada uma das consorciadas nos direitos e obrigações do Consórcio será calculada mensalmente proporcional à remuneração que cada consorciada fizer jus, junto à Câmara de Compensação Tarifária – CCT, do Município de Belo Horizonte no mês imediatamente anterior e que na data de assinatura deste instrumento será equivalente à relação percentual obtida entre o valor de sua remuneração junto a CCT do mês de novembro de 2000 e o total desta mesma remuneração de todas as consorciadas, constante do preâmbulo deste instrumento, considerando para este efeito que a remuneração da empresa Líder do Consórcio é equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

4.2. As Partes obrigam-se a honrar todas as obrigações assumidas pela Líder do Consórcio nos termos deste Contrato.

5. LIDERANÇA

5.1. A liderança do Consórcio será exercida pela empresa SBA LÍDER S/A, situada à Rua Aquiles Lobo, 504, 8º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 04.369.605/0001-05, a quem competirá representar legalmente o Consórcio, administrativa e judicialmente, perante a BHTRANS e terceiros.

5.2. A Líder atuará em estrita conformidade com as diretrizes e instruções que lhe forem dadas pelo Conselho de Administração do Consórcio e deverá transmitir a todas as Consorciadas, por fax, e-mail ou cópia registrada, imediatamente depois de recebidas, cópias de todas as comunicações ou notificações enviadas ou recebidas da BHTRANS ou qualquer outra entidade relacionada com os Contratos de Subconcessão.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

6.1. Cada Parte declara e garante às outras Partes que:

(i) é entidade devidamente organizada, existindo validamente e que está em boa situação, de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição;

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
21 OUT. 2002
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
TABELIÃO
A JD 66273

Dept. Jurídico
VISTO

(ii) possui todo o poder e autoridade necessária para assumir e executar as obrigações previstas neste Contrato;

(iii) a assinatura e cumprimento deste Contrato foram autorizados por todos os seus atos societários e dos seus controladores (se necessário) e (a) não violam, nem violarão qualquer lei, regra, regulamento, ordem ou decreto que lhe seja aplicável, nem (b) violam seus estatutos e demais atos constitutivos;

(iv) este Contrato é uma obrigação legal que obriga as Partes, sendo contra elas exeqüível, de acordo com seus termos; e,

(v) não há qualquer litígio pendente em que tal Parte ou qualquer de suas Associadas seja parte, que, se adversamente decidida, possa ter efeito substancial adverso na condição financeira de tal Parte ou em sua aptidão para cumprir as suas obrigações previstas no presente Contrato;

7 - CONTABILIDADE

7.1. Cada sociedade consorciada, em seus próprios livros, fará a contabilização do recebimento de sua receita e do pagamento dos custos do Consórcio.

7.2. A Líder informará às consorciadas, ao final de cada mês, o valor de todos os custos e despesas referentes ao Consórcio, bem como demonstrativo dos valores recebidos, resultado de aplicação financeira, e demais informações pertinentes.

7.3. Para atingir os objetivos do parágrafo anterior a Líder manterá uma contabilidade, separada de sua própria, de todas as operações do Consórcio.

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
21 OUT. 2002
Selo de Fiscalização
AJD 66274

8 - RECEITAS E CUSTOS

8.1. As receitas do Consórcio compreendem:

8.1.1. Receitas comuns:

(a) receitas de eventuais parceiros eletrônicos nas janelas disponíveis dos cartões inteligentes;

(b) receitas de prestação de serviços para as Subconcessionárias não consorciadas;

(c) eventuais receitas financeiras, advindas das receitas estabelecidas nos itens a e b acima.

Depto Jur. VISTO SETRANSP

(d) outras receitas.

8.1.2. Receitas individualizadas das consorciadas:

(a) receitas líquidas da Câmara de Compensação Tarifária.

8.2. O repasse das receitas líquidas da Câmara de Compensação Tarifária, tanto aquelas de titularidade das consorciadas, quanto aquelas relativas às não-consorciadas, serão repassadas às mesmas na forma, prazo e condições estipulados nos Contratos de Subconcessão e seus documentos integrantes.

8.3. Os custos e despesas do Consórcio compreendem todos aqueles necessários para implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Automática, contratados pelas Subconcessionárias junto à Fornecedora de Tecnologia.

8.3.1 - Além dos custos e despesas comuns do Consórcio, as Consorciadas expressamente autorizam, desde logo, que sejam deduzidas de suas receitas líquidas originadas do Contrato de Subconcessão, o valor de locação do Sistema de Bilhetagem Automática devido à Fornecedora de Tecnologia, o valor do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO devido a BHTRANS, e as contribuições devidas ao SETRANSP por força do seu Estatuto Social.

8.4. Todas as receitas e despesas comuns do Consórcio serão atribuídas às consorciadas na proporção de sua participação, calculada mensalmente conforme Cláusula 4.1.

8.4.1 – Caso as despesas mensais do Consórcio atinjam valor superior a 1,5% (um inteiro e cinqüenta centésimos) da receita mensal do Serviço de Transporte Público por Ônibus do Município de Belo Horizonte, a Assembléia Geral do Consórcio deliberará sobre a forma de cobertura do valor excedente, podendo fixar um novo percentual e estabelecer prazos para sua vigência.

8.4.2. A Parte que atrasar no cumprimento de suas obrigações, causando assim aumento nos custos do Consórcio, será a única e integral responsável por tais acréscimos.

9 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

9.1. A Assembléia Geral é o órgão superior do Consórcio, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto do Consórcio e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento do Consórcio.

9.2. Compete privativamente à Assembléia Geral:

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
Dept° Jurídico
Confere e autenticada com o documento apresentado
Corregedoria Geral de Justiça
Sala de Fiscalização

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
21 OUT 2002
Conferida e
documento
TABELIÃO

(i) alterar este Contrato;

(ii) aprovar a inclusão ou exclusão de consorciadas;

(iii) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

(iv) tomar, semestralmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

(v) aprovar a oneração, venda, cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes deste Contrato;

(vi) deliberar sobre as alterações de controle societário promovidas por qualquer das consorciadas.

(vii) aprovar qualquer proposta alterando a distribuição anual da totalidade dos resultados;

(viii) aprovar o Orçamento Anual e o Planejamento Anual ou Plurianual, bem como qualquer alteração ou aditamento dos mesmos.

9.2.1. Para os fins do disposto em 9.2 (vi), será entendida como alteração do controle societário da consorciada, a transferência, a qualquer título, de participação societária ou celebração de acordos de voto que impliquem em alteração do poder efetivo em última instância do(s) atual(is) controladores de qualquer uma das consorciadas.

9.2.2.No caso da não aprovação do disposto em 9.2 (vi), a consorciada será excluída do Consórcio.

9.3. Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao encerramento do exercício fiscal, serão realizadas assembléias gerais ordinárias, na data que vier a ser designada pelo Conselho de Administração, para:

(i) tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.

(ii) deliberar sobre a destinação dos resultados;

(iii) quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração.

Dept° Jurídico
VISTO
SETRANSP

9.4. As Assembléias Gerais serão convocadas, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, considerando-se também como válida a convocação por fax.

9.5. As Assembléias Gerais extraordinárias, para qualquer fim ou fins, deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração: por solicitação da maioria dos membros do Conselho de Administração, ou por solicitação por escrito da maioria das consorciadas.

9.6. Em qualquer assembléia, cada consorciada terá direito a 1 (um) voto para cada VEP (Veículo Equivalente Padron) que for titular, conforme Contrato de Subconcessão de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Belo Horizonte.

9.6.1. O voto deverá ser exercido pelo representante legal da consorciada.

9.7. A presença de consorciadas detentoras de 60% (sessenta por cento) da totalidade de VEP's das consorciadas será necessária e suficiente para constituir um quorum para a instalação da Assembléia em primeira convocação. Em segunda convocação este quorum será constituído pelas consorciadas presentes.

9.8. Independentemente de qualquer disposição em contrário neste Contrato e de quaisquer disposições da lei que exijam quorum inferior, a aprovação das matérias elencadas na Cláusula 9.2. depende do voto favorável de uma maioria especial qualificada de consorciadas detentoras de 65% (sessenta e cinco por cento) da totalidade de VEP's das consorciadas, e nem o Conselho de Administração nem as consorciadas autorizarão ou praticarão qualquer dos atos ali especificados sem antes obter o voto favorável desta maioria especial qualificada.

9.9. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro que este indicar, que convidará um Consorciado, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

10 – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Seção I – Do Conselho de Administração

10.1 A administração do Consórcio compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não receberão remuneração.

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2800
BELO HORIZONTE - MG
21 OUT 2002
Selo de Fiscalização

Parágrafo Segundo - Os conselheiros e os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro das 24(vinte e quatro) horas que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

10.2. O Conselho de Administração, eleito pela Assembléia Geral, será composto de 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes. Dentre os membros efetivos deverão ser eleitos pela Assembléia, um Presidente e os membros da diretoria. Os membros do Conselho de Administração serão acionistas ou quotistas de empresa consorciada.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia somente poderá eleger como conselheiro, o acionista ou quotista de empresa consorciada que atender aos seguintes requisitos: i) ser quotista ou acionista de empresa consorciada, de forma continuada, nos três anos anteriores à data da eleição; ii) que a empresa que representa pertença ao Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte nos 03 anos anteriores à data de sua eleição, sem qualquer interrupção, considerando, nesta hipótese, que aquelas oriundas de fusão ou cisão de empresas pertencentes ao Sistema incorporem o tempo anterior de suas antecessoras.

Parágrafo Segundo – Na situação inicial de formação do Consórcio, a Assembléia somente poderá eleger como conselheiro, o acionista ou quotista de empresa que pertença, de forma continuada, ao Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte desde 01/07/1998, data de início da vigência dos contratos de Subconcessão com a BHTRANS.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao conselheiro que este indicar, presidir as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por 04 (quatro) conselheiros efetivos quaisquer, por escrito, inclusive via fax, em local e data estabelecida pelo Presidente.

Parágrafo Quinto – O conselheiro que, sem justificativa prévia e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 reuniões ordinárias seguidas ou 05 alternadas, será destituído do cargo de conselheiro, sendo convocado o respectivo suplente para assumir o cargo de conselheiro efetivo.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de impedimento do Presidente do Conselho, os demais membros do Conselho deverão escolher um de seus membros para assumir o cargo de Presidente por um prazo de no máximo sessenta dias, em cujo período deverá ser

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
21 OUT. 2002
Poder Judiciário
Selo de Fiscalização

Depto Jurídico
VISTO
SETRANSP

convocada uma Assembléia Geral de consorciados para indicar o novo conselheiro e o novo Presidente.

10.3. O Conselho de Administração tem as seguintes funções:

(a) fixar a orientação geral dos negócios do Consórcio;

(b) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos do Consórcio e da Líder; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

(c) convocar a Assembléia Geral do Consórcio quando julgar conveniente ou necessário, caso o Presidente não o faça;

(d) nomear e destituir os auditores independentes do Consórcio, que deverão ser auditores de renome internacional, a serem contratados em sistema de rodízio por períodos máximos de dois anos;

(e) fixar os limites, dentro dos quais a Diretoria fica autorizada (i) a promover a alienação de bens do Consórcio e (ii) a assinar contratos com terceiros;

(f) deliberar e submeter à Assembléia Geral o Orçamento Anual.

(g) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e os demonstrativos financeiros apresentados pela Diretoria;

(h) propor a distribuição anual obrigatória dos resultados do Consórcio;

(i) aprovar as estratégias anuais e plurianuais do Consórcio;

(j) submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(k) deliberar sobre a suspensão das atividades do Consórcio;

(l) resolver os casos omissos neste Contrato.

10.4. As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 06 (seis) conselheiros, sendo que destes pelo menos 05 (cinco) deverão ser efetivos. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião, sendo que as deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas somente serão válidas se aprovadas por no mínimo 06 (seis) dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião:

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
21 OUT. 2002
Selo de Fiscalização
AJD 66279

VISTO DETRAN

(a) indicação dos auditores independentes do Consórcio,

(b) contratação de negócios com vínculo de interesse com as Consorciadas;

(c) assinatura de contratos de qualquer espécie, desde que os valores tenham provisão no Orçamento Anual.

(d) a criação de penhor ou ônus de qualquer espécie com relação aos bens móveis, ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio, com o escopo de garantir qualquer dívida de valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais); que não estejam previstos no Orçamento Anual.

(e) venda, locação, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio cujos valores excedam a 5% (cinco por cento) da totalidade dos mesmos;

(f) a assunção de qualquer dívida que ocasione (inclusive em decorrência do valor líquido então apurado) um aumento no índice de endividamento do Consórcio a níveis superiores na data da apuração, à razão do equivalente a R$ 1,00 (um real) da dívida para R$ 1,00 (um real) do patrimônio líquido, excetuado aquelas já previstas no Orçamento Anual.

Seção II – Da Diretoria

11.1. A Diretoria será composta de 03 (três) membros, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operação.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância permanente dos cargos de Diretor Superintendente, Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor de Operação será imediatamente convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em cujo período deverá ser convocada uma Assembléia Geral de consorciados para indicar o(s) novo(s) conselheiro(s) e o(s) novo(s) diretor(es).

Parágrafo Segundo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e dos Diretores do Consórcio deverão ser exercidos por quatro conselheiros efetivos distintos, não admitindo-se, em nenhuma hipótese, a acumulação de mais de um destes cargos pelo mesmo conselheiro.

11.2 A diretoria reunir-se-á sempre que convocado por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
21 OUT. 2002
Confere com a original apresentado
Selo de Fiscalização

Parágrafo único – O quorum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

11.3. Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Contrato.

11.4 Compete à Diretoria elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o Orçamento Anual.

11.5 – A representação do Consórcio em juízo ou fora dele, os atos que criem ou modifiquem as obrigações do Consórcio ou que dispensem terceiros de obrigações para com o mesmo, a movimentação de contas bancárias, a emissão, o saque, o aceite e o endosso de cheques, ordens de pagamento, duplicatas, letras de câmbio ou notas promissórias, outorgas de mandatos e o recebimento de citações judiciais, somente terão validade quando assinados: por 2 (dois) Diretores sendo um deles, sempre obrigatoriamente, o Diretor Superintendente, em conjunto com qualquer outro Diretor. Na ausência do Diretor Superintendente, assina um Diretor indicado pelo Superintendente.

Parágrafo único – A Diretoria, representada conjuntamente pelo Diretor Superintendente e qualquer outro Diretor, poderá constituir procuradores, respeitando as normas deste Contrato, para representar o Consórcio individualmente, com poderes "ad negotia" e "ad judicia", específicos no mandato, sempre com prazo determinado para as procurações "ad negotia", podendo as procurações "ad judicia" serem outorgadas por prazo indeterminado.

11.6. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação ao Consórcio, os atos de qualquer conselheiro, diretor, funcionário ou procurador do Consórcio que o envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salva quando expressamente autorizado pela Assembléia Geral.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

À parte que desejar poderá, a qualquer tempo exigir que um auditor independente examine os respectivos livros, registros e outros documentos do Consórcio, sendo disponibilizados de forma ampla e integral os livros, registros e outros documentos à parte requerente, desde que esta arque com todos os custos e ônus correspondentes, tomando as medidas necessárias para não estorvar o funcionamento do Consórcio ou da sua administração.

SERVIÇO NOTARIAL DO 4º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel: 3213-3950
BELO HORIZONTE - MG

Selo de Fiscalização
A_ID 88281

13. CONFIDENCIALIDADE

As Partes, por seus conselheiros, diretores, empregados e representantes, concordam em manter sigilosas e não divulgar a terceiros, sem o prévio consentimento escrito de todas as Partes do Consórcio, informações privilegiadas que digam respeito a este Contrato.

14. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

As consorciadas que também são acionistas da SBA LÍDER S/A se obrigam a, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato, promover o seu aumento de capital com emissão de novas ações que serão subscritas pelas demais consorciadas que manifestarem esta intenção, até o limite correspondente ao número de VEP's que forem titulares, conforme Contrato de Subconcessão de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Belo Horizonte.

15. RENÚNCIAS

O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Contrato ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte, posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Contrato, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Contrato. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Contrato será eficaz perante as outras Partes, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante.

16. COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações previstas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via telex, telegrama, fac-símile ou por transmissão eletrônica de dados (em cada caso sujeitas ao recebimento de código apropriado de recepção ou qualquer confirmação de recebimento), ou quando entregue por portador ou enviada mediante carta registrada ao endereço das Partes ou das pessoas autorizadas a receber tal comunicação, nos endereços a serem informados pelas Partes à Diretoria do Consórcio.

17. OBRIGATORIEDADE

Dept° Jurídico VISTO SETRANSP

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG

21 OUT. 2002

Selo de Fiscalização

AJD 66282

Os termos e condições do Contrato beneficiarão e obrigarão irrevogável e irretratavelmente as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título e cessionários.

18 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

18.1 - São eleitos os seguintes membros efetivos do Conselho de Administração, ficando vago os cargos de suplentes, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da assinatura deste instrumento, devidamente qualificados no preâmbulo deste instrumento:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Iraci de Assis Cunha

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Renaldo de Carvalho Moura

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Joel Jorge Guedes Paschoalin

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Albert Andrade

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Túlio Márcio Furletti

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fernando de Aguiar Carvalho

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Márcio Antônio Massaud Mesquita

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
José Márcio de Moraes Matos

MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Carla Papini Reis

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
21 OUT. 2002
Conferida e achada
Selo de Fiscalização
AJD 66283

18.2 - São eleitos, dentre os membros do Conselho de Administração, como Diretores do Consórcio, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da assinatura deste instrumento, devidamente qualificados no preâmbulo deste instrumento:

Depto Jurídico VISTO SETRANSP

DIRETOR SUPERINTENDENTE:
Renaldo de Carvalho Moura

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:
Joel Jorge Guedes Paschoalin

DIRETOR DE OPERAÇÃO:
Túlio Márcio Furletti

Os Administradores ora eleitos declaram, sob as penas da lei não estarem incursos em penas que impedem o exercício do cargo para os quais foram eleitos.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2001.

SBA LIDER S/A - Renaldo de Carvalho Moura - Iraci de Assis Cunha

BETÂNIA ÔNIBUS LTDA:

Renaldo de Carvalho Moura

Walson Geraldo de Almeida

URCA AUTO ÔNIBUS LTDA:

Fernando de Aguiar Carvalho

VIAÇÃO CARNEIRINHOS LTDA:

Fernando de Aguiar Carvalho

VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA:

Iraci de Assis Cunha

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG

21 OUT. 2002

Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé.

TABELIÃO

Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

AJD 66284

Depto Jurídico
VISTO
SETRANSP

VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA:

Márcio Antônio Massaud Mesquita

Marcílio Massaud Mesquita

VIAÇÃO GLOBO LTDA:

José Márcio de Moraes Matos

VIAÇÃO LUX LTDA:

Carla Papini Reis

VIAÇÃO REAL LTDA:

Carmine Furletti

Túlio Márcio Furletti

VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA:

José Geraldo Paschoalin

Joel Jorge Guedes Paschoalin

VIAÇÃO TORRES LTDA:

José Geraldo Paschoalin

Joel Jorge Guedes Paschoalin

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG

21 OUT 2002

Conferida e achada conforme documento apresentado. Boa fé.

TABELIÃO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

AJD 66285

VIAÇÃO SÃO GERALDO LTDA:

Albert Andrade

José Moura

Membros do Conselho de Administração

Renaldo de Carvalho Moura

Fernando de Aguiar Carvalho

Depto Jurídico - SETRA

Iraci de Assis Cunha

Márcio Antônio Massaud Mesquita

José Márcio de Moraes Matos

Carla Papini Reis

Túlio Márcio Furletti

Joel Jorge Guedes Paschoalin

Albert Andrade

Membros da Diretoria

Diretor Superintendente – Renaldo de Carvalho Moura

Diretor Administrativo Financeiro – Joel Jorge Guedes Paschoalin

Diretor de Operação - Túlio Márcio Furletti

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
21 OUT. 2002
Conferida e achada conforme apresentação
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AJD 66288

TESTEMUNHA

GERALDA CÉLIA MACIEIRA COSTA
M-2.090.595 SSP/MG
CPF. 531.733.766-68

TESTEMUNHA

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARRA
M-531.284 SSP/MG
CPF 329.141.726-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2001
SOB O NÚMERO: 3150020946-0
#CONSORCIO OPERACIONAL DO SISTEMA D#
#E BILHETAGEM ELETRONICA - SBE/BH#
Protocolo: 011115629
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Depto Jurídico
VISTO
SETRANSP

00006

TERMO DE POSSE DO CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CNPJ Nº 04.398.505/0001-07- NIRE/JUCEMG 3150020946-0

PARA MADATO DE 01/01/2022 A 31/08/2024

Aos nove dias do mês de novembro de 2021, no 10º andar, da rua Aquiles Lobo, 504, Floresta, CEP 30.150-160, Belo Horizonte, Minas Gerais, tomaram posse os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º do Art. 9.12 da 13ª Alteração Contratual, eleitos através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2021, para o mandato excepcional compreendido no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 (trinta e um) de agosto de 2024, comprometendo-se solenemente a respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, o Contrato de Constituição e suas Alterações Contratuais, as leis vigentes e as que vierem a viger.

Os Administradores ora eleitos declaram, sob as penas da lei não estarem incursos em penas que impedem o exercício do cargo para os quais foram eleitos, em acatamento ao disposto no inciso 1º, do artigo 1.011, do Código Civil de 2002.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

RALISOM GUIMARÃES DE ANDRADE

COORDENADOR

Administrador de empresas, brasileiro, casado, CI M 6.324.437 SSP/MG, CPF 941.233.066-91, residente na Rua Petrópolis, 450 - A, Bairro Botafogo/Justinópolis, Ribeirão das Neves/ Minas Gerais, CEP 33.902-270

ANA CRISTINA LOPES DE ANDRADE

Empresária brasileira, casada, RG M 5.645.045SSP/MG, CPF – 890.516.296-72, residente e domiciliada na Rua General Dionísio Cerqueira, nº 147 Apto 301, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/Minas Gerais – CEP: 30.441.063

8º OFÍCIO DE NOTAS 3279-6200 MINAS GERAIS - BHTE

ANDERSON GUIMARÃES LOPES

Empresário, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG MG-5.683.556/SSPMG, CPF 028.885.696-12, residente na Rua Azul da Amplidão, 340, Condomínio Vale dos Cristais, Nova Lima/MG CEP 34.008-071

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

8º OFÍCIO DE NOTAS

8-6200

AIS - BHTE

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Belo Horizonte, 27/12/2021 14:15:00. Em testemunho da verdade, Sofia de Paula Continentino. Escrevente. Nº 2073181809

Selo Eletrônico Nº: FGS40532

Cód Segurança: 1376.8147.7240.3710

Quantidade de Atos Praticados: 00001

EMOL: 5.49 - TFPJ: 1.81 - RC: 0.33 - ISS: 0.27 - TOTAL: 7.90

Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ABQ197374

EDNA REGINA ANDRADE DOS SANTOS

Empresária, brasileira, viúva, RG MG- 2.850.446 PC/MG, CPF 600.841.386-53, residente na Rua Guairá, nº 436, apto 201, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.770-480

ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO

Empresário, brasileiro, separado judicialmente, CI M-2.086.674 SSP/MG, CPF 517.059.156-04, residente na Rua Cardeal, 125, Condomínio Estância Serrana, Nova Lima/MG, CEP 34.007-343

RODRIGO LARA DE MORAIS MATOS

Administrador de empresas, brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/1987, portador da carteira de identidade M-11.735.146, expedida pela SSP/MG e CPF 089.601.386-30, residente à Rua das Bougavilles, nº 260, Condomínio Vila Campestre, Nova Lima - MG, CEP: 34.007-020

CONSELHO FISCAL

ARNALDO DE SIQUEIRA

Administrador de empresa, brasileiro, casado pelo regime comunhão universal de bens, RG MG-516.361/SSPMG, CPF 132.673.966-20, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 2.315, Apto 1.600, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-132

CARLA PAPINI REIS

Empresária, brasileira, divorciada, RG MG-756.813/SSPMG, CPF 373.004.076-68, residente à Rua Prata, 208, Apto302, Bairro Cruzeiro, na cidadc de Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-100

ROSILENE FÁTIMA SILVEIRA

Engenheira, brasileira, casada no regime de separação de bens, RG MG-4.011.618/SSPMG, CPF 850.921.776-91 residente e domiciliada na Avenida Portugal, nº 340/Apto 701, bairro Jardim Atlântico, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.550-000

OFÍCIO DE NOTAS 8º 3279-6200 MINAS GERAIS - PARTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Lourdes - BH - MG - Tel: (31) 3279-6200

AUTENTICAÇÃO

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Belo Horizonte, 27/12/2021 14:14:59. Em testemunho da verdade,
Sofia de Paula Continentino, Escrevente, Nº 2073181759

Selo Eletrônico Nº: FGS40531
Cód Segurança: 8035.4774.7265.2423
Quantidade de Atos Praticados: 00001

Nº DA ETIQUETA ABQ197373

EMOL: 5,49 - TFPJ: 1,81 - RC: 0,33 - ISS: 0,27 - TOTAL: 7,90
Consulte a validade do selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG6324437 SSP MG

CPF
941.233.066-91

DATA NASCIMENTO
24/07/1974

FILIAÇÃO
CLEBER SOARES DE ANDRADE
MARIA DO ROZARIO P G DE ANDRADE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02407828238

VALIDADE
06/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
08/08/1992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23776970800

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
06/05/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

51496448066
MG616242204

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
23776970800

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31500209460	2151	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2200821665

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

BELO HORIZONTE
Local

12 SETEMBRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9601854 em 23/09/2022 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 224786261 - 21/09/2022. Autenticação: 3C2DC193BE107FD28546BB829094ABEF3B352294. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/478.626-1 e o código de segurança tB4C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/478.626-1	MGE2200821665	16/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
941.233.066-91	RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE94123306691

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9601854 em 23/09/2022 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 224786261 - 21/09/2022. Autenticação: 3C2DC193BE107FD28546BB829094ABEF3B352294. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/478.626-1 e o código de segurança tB4C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
CNPJ/MF nº 04.398.505/0001-07 - NIRE/JUCEMG 3150020946-0

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2.022, às 17h50, no décimo segundo andar do edifício localizado na Rua Aquiles Lobo, nº 504, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, estiveram reunidos os Conselheiros do CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/11/2021, em atendimento a Décima Terceira Alteração Contratual desta entidade, para tratarem do seguinte assunto: Ratificar os poderes da Diretora Executiva do Transfácil. Considerando que a Assembleia, na reunião ocorrida em 17/01/2022, referendou a indicação do Conselho de Administração realizada em 13/12/2021, que definiu o nome da Sra. Ana Flávia Camilo da Silva, casada, engenheira civil, RG M-5.546.517 SSP/MG, CPF 780.494.826-34, residente na Rua Dr Sylvio Menecucci, nº 131, apto 502, bairro Castelo, CEP 30840-480, Belo Horizonte/MG, para ser a Diretora Executiva do Transfácil, ratificam-se seus poderes e responsabilidades determinados na 13ª Alteração Contratual, a partir de 01.01.2022, ou seja, será responsável perante o Conselho de Administração pela coordenação, supervisão e execução de todas as atividades de administração e de assessoria do Consórcio, tendo autonomia para tratar de todas as rotinas administrativas e operacionais do dia a dia, competindo-lhe também representar o Transfácil, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como perante a qualquer órgão, seja de natureza pública ou privada, em razão dos Poderes delegados pelo Conselho de Administração; Representar o Consórcio junto às entidades de classe, das quais ele faz parte ou se faz representar, salvo outra indicação feita pelo Conselho de Administração; Selecionar, contratar e demitir os empregados do Consórcio, fixando as suas atribuições e os seus salários, consoante às necessidades do Consórcio; Organizar relatórios periódicos sobre as atividades e despesas do Consórcio e submetê-los ao Conselho de Administração; Ordenar as despesas do Consórcio, conforme delegação do Conselho de Administração; Acompanhar o desempenho do Consórcio e monitorar as ações críticas de impacto em seu desempenho. Participar, juntamente com os membros do Conselho de Administração, de negociações com parceiros estratégicos que possam gerar relevantes impactos ao Consórcio; Propor ao Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; Coordenar o processo eleitoral, responsabilizando-se pelo seu bom andamento; Guardar absoluto sigilo de todas as atividades desenvolvidas, na hipótese de desligamento do Consórcio, assinando termo de confidencialidade; Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores patrimoniais e arquivos do Consórcio; Prestar ao Conselho de Administração as informações que forem solicitadas; Prestar informações, conceder entrevistas e fornecer dados à imprensa; Assinar, individualmente, os contratos de prestação de serviços e consultorias firmados pelo Consórcio, além de outros contratos de outra natureza, sempre que o valor global do contrato não ultrapassar os 30 salários-mínimos. Quando o contrato superar tal limite, deverá assinar o contrato conjuntamente com 1 (um) dos seguintes membros do Conselho de Administração: Ralisom Guimarães de Andrade, Robson José Lessa Carvalho, Rodrigo Lara de Morais Matos, Ana Cristina Lopes de Andrade, Fábio Couto de Araújo Cançado, Anderson Guimarães Lopes e Edna Regina Andrade dos Santos. Cabe ainda a Diretora

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9601854 em 23/09/2022 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 224786261 - 21/09/2022. Autenticação: 3C2DC193BE107FD28546BB829094ABEF3B352294. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/478.626-1 e o código de segurança tB4C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Executiva manter em ordem e em dia, a escrituração contábil do Consórcio e assinar as correspondências, documentos e livros legalmente exigíveis e em uso do Consórcio. Por fim, caberá aos Conselheiros, Sr. Ralisom Guimarães de Andrade, Sr. Robson José Lessa Carvalho e Sr. Rodrigo Lara de Morais Matos, sempre em conjunto de 02 (dois), ordenar as despesas autorizadas, assinar cheques e demais documentos bancários, contas a pagar, além de assinar os atos que criem ou modifiquem as obrigações do Consórcio ou que dispensem terceiros de obrigações. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que será foi assinada digitalmente pelos Conselheiros e pela Diretora Executiva do Transfácil.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2.022.

Assinam digitalmente:

CONSELHEIROS:

- **Ralisom Guimarães de Andrade** - CPF: 941.233.066-91(Coordenador)
- **Ana Cristina Lopes de Andrade** - CPF: 890.516.296-72
- **Anderson Guimarães Lopes** - CPF: 028.885.696-12
- **Edna Regina Andrade dos Santos** - CPF: 600.841.386-53
- **Fábio Couto de Araújo Cançado** - CPF: 311.934.126-68
- **Robson José Lessa Carvalho** - CPF: 517.059.156-04
- **Rodrigo Lara de Morais Matos** - CPF: 089.601.386-30

DIRETORA EXECUTIVA:

- **Ana Flávia Camilo da Silva** - CPF: 780.494.826-34

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9601854 em 23/09/2022 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 224786261 - 21/09/2022. Autenticação: 3C2DC193BE107FD28546BB829094ABEF3B352294. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/478.626-1 e o código de segurança tB4C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/478.626-1	MGE2200821665	16/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
890.516.296-72	ANA CRISTINA LOPES DE ANDRADE
780.494.826-34	ANA FLAVIA CAMILO DA SILVA
028.885.696-12	ANDERSON GUIMARAES LOPES
600.841.386-53	EDNA REGINA ANDRADE DOS SANTOS
311.934.126-68	FABIO COUTO DE ARAUJO CANCADO
941.233.066-91	RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE94123306691
517.059.156-04	ROBSON JOSE LESSA CARVALHO
089.601.386-30	RODRIGO LARA DE MORAIS MATOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9601854 em 23/09/2022 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 224786261 - 21/09/2022. Autenticação: 3C2DC193BE107FD28546BB829094ABEF3B352294. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/478.626-1 e o código de segurança tB4C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, de NIRE 3150020946-0 e protocolado sob o número 22/478.626-1 em 21/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9601854, em 23/09/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.233.066-91	RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE94123306691

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.233.066-91	RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE94123306691
890.516.296-72	ANA CRISTINA LOPES DE ANDRADE
028.885.696-12	ANDERSON GUIMARAES LOPES
600.841.386-53	EDNA REGINA ANDRADE DOS SANTOS
311.934.126-68	FABIO COUTO DE ARAUJO CANCADO
517.059.156-04	ROBSON JOSE LESSA CARVALHO
089.601.386-30	RODRIGO LARA DE MORAIS MATOS
780.494.826-34	ANA FLAVIA CAMILO DA SILVA

Belo Horizonte. sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Documento assinado eletrônicamente por Inacio Lins de Resende Reis em 23/09/2022, às 09:49 conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletrônicamente por Nourival de Souza Resende Filho em 23/09/2022, às 09:49 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/478.626-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9601854 em 23/09/2022 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 224786261 - 21/09/2022. Autenticação: 3C2DC193BE107FD28546BB829094ABEF3B352294. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/478.626-1 e o código de segurança tB4C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletrônicamente por Raymundo de Almeida Vianna em 23/09/2022, às 09:49 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 22/478.626-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9601854 em 23/09/2022 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 224786261 - 21/09/2022. Autenticação: 3C2DC193BE107FD28546BB829094ABEF3B352294. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/478.626-1 e o código de segurança tB4C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9601854 em 23/09/2022 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 224786261 - 21/09/2022. Autenticação: 3C2DC193BE107FD28546BB829094ABEF3B352294. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/478.626-1 e o código de segurança tB4C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
MG
NOME
ANA FLAVIA CAMILO DA SILVA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M5546517 SSP MG
CPF
780.494.826-34
DATA NASCIMENTO
25/07/1974
FILIAÇÃO
JOSE REINALDO PEREIRA
DA SILVA
EVANI CAMILO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
01863852679
VALIDADE
20/01/2032
1ª HABILITAÇÃO
05/07/2001
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
BELO HORIZONTE, MG
DATA EMISSÃO
20/01/2022
Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR
47933273865
MG610130803
MINAS GERAIS
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2342623737
PROIBIDO PLASTIFICAR
2342623737

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
CNPJ: 04.398.505/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:03:14 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2023.
Código de controle da certidão: **11D3.0524.F482.B6AB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.398.505/0001-07

Razão Social: CONSOR OPER TRANSP COLET PASSAG POR ONIBUS MUNICIP BH

Endereço: R AQUILES LOBO 504 10 ANDAR / FLORESTA / BELO HORIZONTE / MG / 30150-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/05/2023 a 19/06/2023

Certificação Número: 2023052100453463541918

Informação obtida em 25/05/2023 09:32:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.398.505/0001-07
Certidão nº: 22618293/2023
Expedição: 25/05/2023, às 09:32:19
Validade: 21/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.398.505/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/05/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/08/2023

NOME: CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

CNPJ/CPF: 04.398.505/0001-07		
LOGRADOURO: RUA AQUILES LOBO		NÚMERO: 504
COMPLEMENTO:	BAIRRO: FLORESTA	CEP: 30150160
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000648311671

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **GELELFKPKO**
Documento/Certidão nº **23.576.475** Exercício: **2023**
Emissão em: **05/06/2023** Requerimento em: **09:17:00** Validade: **05/07/2023**

Nome: **CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE**
CNPJ: **04.398.505.0001.07**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

RESSALVAS
Existe(m) lancamento(s) a vencer
Existe(m) lancamento(s) com suspensão administrativa

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

transfacil
movendo pessoas

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MG
CNPJ 17.188.574/0001-38

Pelo presente instrumento particular, o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte-TRANSFÁCIL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.398.505/0001-07 e na JUCEMG sob o NIRE nº 3150020946-0 com sede na Rua Aquiles Lobo, 504, 10º andar, Bairro Floresta, CEP: 30150-160, Belo Horizonte, MG, constituído dentre outras atribuições, para comercializar e distribuir os cartões inteligentes de passagens, os cartões de vale transporte, os cartões de benefício e os créditos, nos termos dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Belo Horizonte, da Concorrência Pública 131/2008, registrados no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos, declara, sob as penas da lei, que é vendedor exclusivo de vales-transporte eletrônicos, através do Cartão BHBUS, bem como do Bilhete de Transporte Social, no Município de Belo Horizonte.

Em anexo a este documento, segue a Portaria da BHTRANS DDI N º 066/2002 de 17 de Setembro 2002, que declara o Transfácil responsável pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte - Cartão BHBUS.

Belo Horizonte, 03 de Maio de 2023.

TRANSFÁCIL

Consórcio Operacional do Transporte do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte

transfacil

O Transfácil

Conheça a nossa história e nossas motivações para entregar serviços de qualidade para você

Quem Somos

O Transfácil nasceu em 2001, já digital, e veio com o intuito de modernizar a mobilidade urbana em BH. Adeus vale-transporte de papel, bem vinda Bilhetagem Eletrônica! Mais segurança, mais agilidade no embarque, facilidade e maior controle dos clientes através do cartão BHBUS.

Ao longo dos anos, outros projetos surgiram: ampliamos nossa operação com a implantação do MOVE, lançamos um App e estamos prontos pra muito mais.

Nossa trajetória se conecta com seu dia a dia. Sabemos da nossa responsabilidade e trabalhamos para oferecer a você um transporte coletivo de qualidade.

Nossa Missão

Ser uma opção de mobilidade para você

Nossos Valores:

POTENCIALIZAR PESSOAS

Acreditar que pessoas fazem a diferença. Nossas relações devem ser humanizadas, apostamos na diversidade e valorização das pessoas. Cada profissional do Transfácil está sempre em busca de garantir o seu desenvolvimento o da equipe e do negócio, potencializando habilidades e atitudes para que todos alcancem os melhores resultados.

FOCO NO CLIENTE

Nosso cliente é o que nos move. Ter como base a excelência do atendimento é função de todos no Transfácil. Somos atentos e movemos energias para atender as necessidades dos clientes de uma forma que os surpreenda positivamente. Nosso foco é no cliente e sua experiência que deve ser incrível em todo sistema do transporte coletivo.

ENTREGAR VALOR CONTINUAMENTE

Porque a gente se importa. No Transfácil, a busca por resultados de relevância é algo que vem de dentro para fora, uma vontade de tornar o cenário melhor para si mesmo e para os outros, com atitude crítica, dedicação e respeito em todas as nossas relações.

Há 20 anos fazendo parte da sua trajetória

2001 foi ano da nossa fundação

O Transfácil, Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, surgiu com o objetivo de implantar a bilhetagem eletrônica em Belo Horizonte.

Somos um consórcio formado pelas empresas de transporte e temos a responsabilidade de operar o sistema de bilhetagem eletrônica e comercializar os créditos eletrônicos, sempre pensando na eficiência e na melhoria da sua experiência.

389
Colaboradores

4
Consórcios

52
Postos de Atendimentos
Lojas e Estações

284
Linhas

2.400
Veículos na frota
100% acessível

Trabalhe Conosco!

Que tal fazer parte de uma equipe de talentos que trabalha para transformar a mobilidade urbana de BH?

Estamos em um processo de evolução cultural, com um foco nas pessoas e se você gosta de trabalhar em equipe, em um ambiente que te desafia e motiva a crescer junto, venha fazer parte do nosso time!!

Confira nossas vagas e se candidate!

Nenhuma Vaga Disponivel

Política da Qualidade

Oferecer um Sistema de Transporte Coletivo de qualidade, contemplando a Bilhetagem Eletrônica, o Sistema de Informação ao Usuário e o Monitoramento de frota, garantindo a otimização e melhoria da operação e mobilidade urbana do Município de Belo Horizonte.

- Excelência no atendimento ao Cliente
- Cumprimento dos requisitos aplicáveis
- Valorização dos colaboradores
- Desenvolvimento Contínuo

Se comprometendo com:

- Melhoria da eficiência das operadoras de transporte coletivo
- Decisões orientadas pela análise de dados coletados
- Melhoria contínua dos processos, baseando-se sempre no Sistema da Qualidade
- Ter Foco em novas tecnologias de mobilidade que gerem valor para o cliente

Aprovado em Junho/2021 pela Diretoria vigente.

Legislação

SBE

• **Lei nº 8.224 de 28 de setembro de 2001: [PDF]**

Autoriza implantar bilhetagem eletrônica nos coletivos, proíbe a substituição das catracas e garante emprego dos operadores na forma que menciona.

• **Portaria BHTRANS DDI nº 066/2002 de 17 de setembro de 2002: [PDF]**

Estabelece Políticas de Operação e Funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Serviço de Transporte Público por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

• **Portaria BHTRANS DDI nº 039/2006 de 19 de junho de 2006: [PDF]**

Altera a PORTARIA BHTRANS DDI N. º 066/2002, ampliando o prazo de validade dos créditos eletrônicos dos cartões BHBUS modalidade Usuário e Usuário Identificado.

VT

• **Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985: [PDF]**

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

• **Decreto n º 95.247, de 17 de novembro de 1987: [PDF]**

Regulamenta a Lei n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei n° 7.619, de 30 de setembro de 1987.

transfacil

Vale Transporte: Facilidade para sua empresa e praticidade para seus colaboradores

Confira o passo a passo para a contratação do serviço:

Conheça a modalidade que mais combina com o seu negócio

Preencha o formulário com os dados básicos da empresa

Você vai receber o contato de um consultor para dar início ao processo de contratação digital

Tudo pronto! Agora você já pode utilizar de todas as ferramentas do vale transporte.

Conheça as modalidades disponíveis

Carga a bordo

Modalidade que permite a compra por meio eletrônico de créditos de vale-transporte de acordo com a necessidade de utilização de cada colaborador.

A recarga dos cartões acontece dentro de qualquer ônibus do sistema municipal, através do validador.

PONTOS IMPORTANTES

O Transfácil empresta os cartões sem custo. Basta devolvê-los em bom estado. Nesta modalidade a sua empresa tem como benefício a total gestão via web: funcionalidades como emissão de relatórios, compra de créditos on line, saldo, bloqueio de cartões e muito mais. Por isso é cobrado o valor de 1% sobre o total de cada pedido de créditos de Vales-transporte.

O contrato é por prazo indeterminado. Você poderá encerrá-lo quando quiser. A validade dos créditos é de 180 dias podendo ser revalidados uma única vez.

Carga nos postos

Contratação de Vale Transporte para Pessoa Jurídica:

Caso opte por assinar o contrato fisicamente, ele deve ser entregue juntamente com toda a documentaçao necessária no posto de atendimento Floresta - Rua Aquiles Lobo, 504, de 08:00 as 17:00 horas.

Atenção: Para contratação presencial é necessario trazer duas vias do contrato preenchidas e assinadas.

Contrato Carga a Bordo | Contrato Carga nos Postos

Contratação de Vale Transporte para Pessoa Física:

Caso opte por assinar o contrato fisicamente, ele deve ser entregue juntamente com toda a documentaçao necessária no posto de atendimento Floresta - Rua Aquiles Lobo, 504, de 08:00 as 17:00 horas.

Atenção: Para contratação presencial é necessario trazer duas vias do contrato preenchidas e assinadas.

Contrato Carga a Bordo | Contrato Carga nos Postos

Contrate aqui

Envie os dados da empresa para que nossos consultores entrem em contato com você.

Escolha a modalidade *

Modalidade

Nome da empresa *

Nome da Empresa

CPF ou CNPJ *

CPF ou CNPJ

Nome do Contato *

Nome do Contato

E-mail *

E-mail

Telefone *

(xx) xxxxx-xxxx

(xx) xxxxx-xxxx

Número de Colaboradores *

Nº de Colaboradores

Enviar Dados

Perguntas Frequentes

Pesquise sua dúvida

BUSCAR

Quando e como vou receber as notas fiscais das recargas da modalidade “Carga a Bordo”?

CARTÃO BHBUS VALE TRANSPORTE

Meu colaborador perdeu o cartão, o que fazer?

CARTÃO BHBUS VALE TRANSPORTE

Qual a validade dos créditos?

CARTÃO BHBUS VALE TRANSPORTE

Qual o prazo para a liberação dos créditos após o pagamento via boleto?

CARTÃO BHBUS VALE TRANSPORTE

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Regulamento
(Vide Decreto-Lei nº 2.296, de 1986)
(Vide Decreto-Lei nº 2.397, de 1987)
(Vide Decreto-lei nº 2,433, de 1988)
(Vide Lei nº 7.855, de 1989)
(Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)
Texto compilado

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.~~

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. (Redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

~~§ 1º - Equiparam-se ao trabalhador referido no caput deste artigo, para os benefícios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.~~(Revogado pela Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001)
~~§ 2º - A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados.~~ (Revogado pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

~~Art. 2º - O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.~~ (Revogado pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

Art. 2º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador: (Renumerado do art . 3º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

~~Art. 3º Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.~~ (Renumerado do art . 4º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987) (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)
~~Parágrafo único - A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subseqüentes.~~ (Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar. (Renumerado do art . 5º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987) (Vide Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001) (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 5º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços. (Renumerado do art . 6º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

~~§ 1º - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.~~

§ 1º Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.89)

§ 2º - Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Trasporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 6º - O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema. (Renumerado do art . 7º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 7º - Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedada a cumulação de vantagens. (Renumerado do art . 8º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 8º - Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores. (Renumerado do art . 9º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 9 - Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário. (Renumerado do art . 10, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. (Renumerado do art . 11, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado do art . 12, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerado do art . 13, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Brasília, em 16 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Affonso Camargo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.12.1985

*

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Vigência

Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista sobre os seguintes temas:

I - Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais;

II - Prêmio Nacional Trabalhista;

III - Livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico - eLIT;

IV - fiscalização das normas de proteção ao trabalho e de segurança e saúde no trabalho;

V - diretrizes para elaboração e revisão das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

VI - certificado de aprovação do equipamento de proteção individual, nos termos do disposto no art. 167 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - registro eletrônico de controle de jornada, nos termos do disposto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

VIII - mediação de conflitos coletivos de trabalho;

IX - empresas prestadoras de serviços a terceiros, nos termos do disposto na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - trabalho temporário, nos termos do disposto na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

XI - gratificação de Natal, nos termos do disposto na Lei n º 4.090, de 13 de julho de 1962, e na Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965;

XII - relações individuais e coletivas de trabalho rural, nos termos do disposto na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XIII - vale-transporte, nos termos do disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

XIV - Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade, nos termos do disposto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;

XV - situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, nos termos do disposto no § 2º do art. 5º, nos § 1º a § 4º do art. 9º e no art. 12 da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982;

XVI - repouso semanal remunerado e pagamento de salário nos feriados civis e religiosos, nos termos do disposto na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949;

XVII - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; e

XVIII - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA PERMANENTE DE CONSOLIDAÇÃO, SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE NORMAS TRABALHISTAS INFRALEGAIS

Art. 2º Fica instituído o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 3º O Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais abrangerá iniciativas de revisão, compilação e consolidação de normas trabalhistas infralegais.

Parágrafo único. A revisão da legislação trabalhista infralegal consiste no exame dos atos normativos pertinentes a serem integrados, quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes do Governo federal e com o marco regulatório vigente.

Art. 4º A compilação e a consolidação dos atos normativos em vigor vinculados à área trabalhista obedecerão ao disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 5º São objetivos gerais do Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais:

I - promover a conformidade às normas trabalhistas infralegais e o direito ao trabalho digno;

II - buscar a simplificação e a desburocratização do marco regulatório trabalhista, de modo a observar o respeito aos direitos trabalhistas e a redução dos custos de conformidade das empresas;

III - promover a segurança jurídica;

IV - alcançar marco regulatório trabalhista infralegal harmônico, moderno e dotado de conceitos claros, simples e concisos;

V - aprimorar a interação do Ministério do Trabalho e Previdência com os administrados;

VI - ampliar a transparência do arcabouço normativo aos trabalhadores, aos empregadores, às entidades sindicais e aos operadores do direito por meio do acesso simplificado ao marco regulatório trabalhista infralegal;

VII - promover a integração das políticas de trabalho e de previdência; e

VIII - melhorar o ambiente de negócios, o aumento da competitividade e a eficiência do setor público, para a geração e a manutenção de empregos.

Art. 6º São objetivos específicos do Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais:

I - triar e catalogar a legislação trabalhista infralegal com matérias conexas ou afins;

II - garantir, por meio da articulação entre as áreas, que o repositório de normas trabalhistas infralegais seja disponibilizado em ambiente único e digital, constantemente atualizado;

III - promover a participação social, inclusive por meio de consultas públicas;

IV - buscar a harmonização das normas trabalhistas e previdenciárias infralegais; e

V - revogar atos normativos exauridos ou tacitamente revogados.

Art. 7º As normas trabalhistas infralegais analisadas no âmbito do Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais serão organizadas e compiladas em coletâneas, de acordo com os seguintes temas:

I - legislação trabalhista, relações de trabalho e políticas públicas de trabalho;

II - segurança e saúde no trabalho;

III - inspeção do trabalho;

IV - procedimentos de multas e recursos de processos administrativos trabalhistas;

V - convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

VI - profissões regulamentadas; e

VII - normas administrativas.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Previdência poderá incluir outros temas para a organização de normas infralegais relacionados à sua área de atuação.

Art. 8º Os atos normativos infralegais de natureza trabalhista editados pelo Ministério do Trabalho e Previdência deverão ser incorporados aos atos normativos consolidados ou revistos de acordo com os temas de que trata o art. 7º.

§ 1º É vedada a edição de atos normativos autônomos quando houver ato normativo consolidado ou compilado que trate do mesmo tema.

§ 2º Os atos normativos infralegais de matéria trabalhista a serem editados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, incluídos aqueles relativos à inspeção do trabalho, deverão ser redigidos com clareza, precisão e ordem lógica, e apresentarão conceitos técnicos e objetivos, em observância ao disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 2019.

§ 3º Apenas serão admitidos os atos normativos inferiores a decreto editados nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 10.139, de 2019.

§ 4º Quaisquer outros documentos existentes, no âmbito da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, que não tenham adotado a denominação prevista no art. 2º do Decreto nº 10.139, de 2019, tais como manuais, recomendações, ofícios circulares, diretrizes e congêneres, perderão validade a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º O Ministério do Trabalho e Previdência avaliará e monitorará, a cada biênio, os resultados obtidos quanto à aderência aos objetivos específicos do Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais previstos no art. 6º.

CAPÍTULO II

DO PRÊMIO NACIONAL TRABALHISTA

Art. 10. Fica instituído o Prêmio Nacional Trabalhista, com a finalidade de estimular a pesquisa nas áreas de direito do trabalho, segurança e saúde no trabalho, economia do trabalho, auditoria-fiscal do trabalho, além de temas correlatos a serem estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º O regulamento do Prêmio Nacional Trabalhista será editado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, do qual deverá constar, no mínimo:

I - os critérios de avaliação;

II - as categorias; e

III - as ações laureadas.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Previdência coordenará a implementação do Prêmio Nacional Trabalhista.

§ 3º A Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência será responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do Prêmio Nacional Trabalhista.

§ 4º As despesas decorrentes da execução do Prêmio Nacional Trabalhista serão custeadas por meio de recursos oriundos de parcerias estabelecidas com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

DO LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO ELETRÔNICO

Art. 11. O Livro de Inspeção do Trabalho, nos termos do disposto no § 1º do art. 628 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, será disponibilizado em meio eletrônico pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a todas as empresas que tenham ou não empregados, sem ônus, e será denominado eLIT.

§ 1º O eLIT aplica-se, também, aos profissionais liberais, às instituições beneficentes, às associações recreativas ou a outras instituições sem fins lucrativos que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão aderir ao eLIT por meio de cadastro, hipótese em que obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Art. 12. O eLIT é instrumento oficial de comunicação entre a empresa e a inspeção do trabalho, em substituição ao Livro impresso.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência estabelecerá a data a partir da qual o uso do eLIT se tornará obrigatório.

Art. 13. São princípios do eLIT:

I - presunção de boa-fé;

II - racionalização e simplificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e das obrigações não tributárias impostas pela legislação previdenciária;

III - eliminação de formalidades e exigências desnecessárias ou superpostas;

IV - padronização de procedimentos e transparência; e

V - conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto às normas de segurança e saúde do trabalhador.

Art. 14. O eLIT destina-se, dentre outros, a:

I - disponibilizar consulta à legislação trabalhista;

II - disponibilizar às empresas ferramentas gratuitas e interativas de avaliação de riscos em matéria de segurança e saúde no trabalho;

III - simplificar os procedimentos de pagamento de multas administrativas e obrigações trabalhistas;

IV - possibilitar a consulta de informações relativas às fiscalizações registradas no eLIT e ao trâmite de processo administrativo trabalhista em que o consulente figure como parte interessada;

V - registrar os atos de fiscalização e o lançamento de seus resultados;

VI - cientificar a empresa quanto à prática de atos administrativos, medidas de fiscalização e avisos em geral;

VII - assinalar prazos para o atendimento de exigências realizadas em procedimentos administrativos ou em medidas de fiscalização;

VIII - viabilizar o envio de documentação eletrônica e em formato digital exigida em razão da instauração de procedimento administrativo ou de medida de fiscalização;

IX - cientificar a empresa quanto a atos praticados e decisões proferidas no contencioso administrativo trabalhista e permitir, em integração com os sistemas de processo eletrônico, a apresentação de defesa e recurso no âmbito desses processos; e

X - viabilizar, sem ônus, o uso de ferramentas destinadas ao cumprimento de obrigações trabalhistas e à emissão de certidões relacionadas à legislação do trabalho.

Art. 15. As comunicações eletrônicas realizadas por meio do eLIT, com prova de recebimento, são consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 16. Compete exclusivamente aos Auditores-Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, autoridades trabalhistas no exercício de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, a fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho e de saúde e segurança no trabalho.

Art. 17. A autoridade nacional, as autoridades máximas regionais e as autoridades regionais em matéria de inspeção do trabalho serão Auditores-Fiscais do Trabalho.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre as autoridades a que se refere o **caput**.

Seção I

Das denúncias sobre irregularidades e dos pedidos de fiscalização trabalhista

Art. 18. A Subsecretaria de Inspeção de Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência receberá denúncias sobre irregularidades trabalhistas e pedidos de fiscalização por meio de canais eletrônicos.

§ 1º Os canais eletrônicos poderão ser utilizados por:

I - trabalhadores;

II - órgãos e entidades públicas;

III - entidades sindicais;

IV - entidades privadas; e

V - outros interessados.

§ 2º As denúncias sobre irregularidades trabalhistas e pedidos de fiscalização serão recebidas e tratadas pela inspeção do trabalho, e poderão:

I - ser utilizadas como fonte de informações nas fases de elaboração e execução do planejamento da inspeção do trabalho; e

II - ter prioridade em situações específicas, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, especialmente quando envolverem indícios de:

a) risco grave e iminente à segurança e à saúde de trabalhadores;

b) ausência de pagamento de salário;

c) trabalho infantil; ou

d) trabalho análogo ao de escravo.

§ 3º As denúncias que envolvam apenas o não pagamento de rubrica específica do salário ou de diferenças rescisórias e aquelas que envolvam o atraso de salários quitados no momento de análise da denúncia não se incluem nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso II do § 2º.

§ 4º Compete às chefias em matéria de inspeção do trabalho a designação de Auditor-Fiscal do Trabalho para o atendimento das demandas externas recebidas pelos canais eletrônicos a que se refere o **caput**.

§ 5º A execução das atividades e dos projetos previstos no planejamento da inspeção do trabalho terão prioridade em relação àquelas provenientes de denúncias, requisições ou pedidos de fiscalização, exceto quanto ao disposto no inciso II do § 2º e nas determinações judiciais.

§ 6º Em observância ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a chefia em matéria de inspeção do trabalho deverá justificar e comunicar a justificativa quando da falta do atendimento de requisições do Ministério Público.

§ 7º A Subsecretaria de Inspeção de Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência poderá celebrar termo de entendimento com órgãos interessados com vistas à melhor articulação entre o planejamento e a execução das ações fiscais e o atendimento a requisições ou pedidos de fiscalização.

§ 8º Será garantida a confidencialidade da identidade dos usuários dos canais eletrônicos de que trata o **caput**, hipótese em que será vedado a qualquer pessoa que obtiver acesso à referida informação revelar a sua origem ou a fonte da fiscalização, que ficará sujeita a penalidade prevista em legislação específica.

§ 9º Na impossibilidade de uso ou acesso aos canais eletrônicos de que trata o **caput**, poderão ser admitidos outros meios para recebimento de denúncias sobre irregularidades trabalhistas.

Seção II

Da atuação estratégica e preventiva da inspeção do trabalho

Art. 19. O planejamento da inspeção do trabalho contemplará atuação estratégica por meio de ações especiais setoriais para a prevenção de acidentes de trabalho, de doenças relacionadas ao trabalho e de irregularidades trabalhistas, a partir da análise dos dados de acidentalidade e adoecimento ocupacionais e do mercado de trabalho, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 1º A atuação estratégica por meio das ações especiais setoriais incluirá a realização de ações coletivas para prevenção e saneamento das irregularidades.

§ 2º As ações coletivas para prevenção e saneamento de irregularidades são iniciativas fora do âmbito das ações de fiscalização, que permitem o diálogo setorial e interinstitucional, e a construção coletiva de soluções.

§ 3º São ações coletivas para prevenção, dentre outras:

I - o estabelecimento de parcerias com entidades representativas de trabalhadores e empregadores;

II - o compartilhamento de diagnóstico setorial sobre os índices de informalidade, acidentalidade e adoecimento ocupacionais;

III - a realização de eventos de orientação às representações das partes interessadas;

IV - a elaboração de cartilhas e manuais;

V - a promoção do diálogo social por meio da realização de encontros periódicos para construção coletiva de soluções para a superação dos problemas identificados;

VI - a realização de visita técnica de instrução, no âmbito das competências previstas no inciso II do **caput** do art. 18 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e da Convenção nº 81 da OIT, nos termos do disposto no Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; e

VII - a atuação integrada com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com vistas ao compartilhamento de informações e à atuação conjunta na construção coletiva de soluções para os problemas concernentes a cada área de atuação.

§ 4º O monitoramento das ações coletivas para prevenção a que se refere o § 3º será realizado na forma estabelecida pelo responsável de cada projeto.

§ 5º A visita técnica de instrução a que se refere o inciso VI do § 3º consiste em atividade excepcional coletiva relacionada ao objeto do projeto ou da ação especial setorial, agendada previamente pela autoridade nacional ou máxima regional em matéria de inspeção do trabalho.

§ 6º Não caberá lavratura de auto de infração no âmbito das ações coletivas de prevenção previstas neste artigo.

Seção III

Da autuação pela inspeção do trabalho

Art. 20. Incumbe exclusivamente à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho a aplicação de multas, na forma prevista no art. 634 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 1º A análise de defesa administrativa, sempre que os meios técnicos permitirem, será feita em unidade federativa diferente daquela onde tiver sido lavrado o auto de infração.

§ 2º O sistema de distribuição aleatória de processos para análise, decisão e aplicação de multas será disciplinado na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência de que trata o **caput**.

Art. 21. O auto de infração lavrado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho deverá indicar expressamente os dispositivos legais e infralegais ou as cláusulas de instrumentos coletivos que houverem sido infringidos.

Parágrafo único. Serão nulos os autos de infração ou as decisões de autoridades que não observarem o disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

Art. 22. É vedado ao Auditor-Fiscal do Trabalho determinar o cumprimento de exigências que constem apenas de manuais, notas técnicas, ofícios circulares ou atos congêneres.

Art. 23. A não observância ao disposto no art. 22 poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa do Auditor-Fiscal do Trabalho, nos termos do disposto no art. 121 e no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Art. 24. São diretrizes para elaboração e revisão das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, nos termos do disposto no art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, no art. 13 da Lei nº 5.889, de 1973, e no art. 9º da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998:

I - redução dos riscos inerentes ao trabalho, prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promoção da segurança e saúde do trabalhador;

II - a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a valorização do trabalho humano, o livre exercício da atividade econômica e a busca do pleno emprego, nos termos do disposto nos incisos III e IV do **caput** do art. 1º e nos incisos IV e VIII do **caput** do art. 170 da Constituição;

III - o embasamento técnico ou científico, a atualidade das normas com o estágio corrente de desenvolvimento tecnológico e a compatibilidade dos marcos regulatórios brasileiro e internacionais;

IV - a harmonização, a consistência, a praticidade, a coerência e a uniformização das normas;

V - a transparência, a razoabilidade e a proporcionalidade no exercício da competência normativa;

VI - a simplificação e a desburocratização do conteúdo das normas regulamentadoras; e

VII - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.874, de 2019, incluído o tratamento diferenciado à atividade econômica de baixo risco à saúde e à segurança no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser previsto tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 170 da Constituição, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando o nível de risco ocupacional assim permitir.

Art. 25. São vedadas as seguintes condutas na elaboração e na revisão de normas regulamentadoras, exceto se em estrito cumprimento a previsão legal:

I - criar reserva de mercado ao favorecer segmento econômico em detrimento de concorrentes;

II - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim pretendido; e

III - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 24.

Art. 26. A atuação normativa relacionada à segurança e à saúde no trabalho deverá compreender todas as atividades e situações de trabalho e priorizará as situações de alto risco ocupacional e aquelas com maior propensão a gerar adoecimentos e acidentes de trabalho graves, em especial aqueles que gerem incapacidades permanentes para o trabalho ou que sejam fatais.

Art. 27. As normas regulamentadoras serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e apresentarão conceitos técnicos e objetivos, em observância ao disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 28. A elaboração e a revisão das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho incluirão mecanismos de consulta à sociedade em geral e às organizações sindicais mais representativas de trabalhadores e empregadores, seja por meio de procedimentos de audiência e consulta pública, seja por consulta à Comissão Tripartite Paritária Permanente, instituída pelo Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019.

Art. 29. A Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência poderá solicitar à Fundação Jorge Duprat Figueiredo - Fundacentro, a elaboração de parecer com a indicação de parâmetros técnicos, estudos e pesquisas nacionais e internacionais atualizados sobre a área a ser regulada para instruir o processo de elaboração ou revisão de normas regulamentadoras.

CAPÍTULO VI

DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 30. O equipamento de proteção individual somente poderá ser comercializado com a obtenção do certificado de aprovação, nos termos do disposto no art. 167 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre os procedimentos e os requisitos técnicos para emissão, renovação ou alteração do certificado de aprovação de que trata o **caput**.

§ 2º O certificado de aprovação de equipamento de proteção individual será emitido por meio de sistema eletrônico simplificado.

§ 3º As informações prestadas e as documentações e os relatórios apresentados serão de responsabilidade do requerente e serão considerados para fins de emissão do certificado.

§ 4º Os autores de declarações ou informações falsas ou que apresentarem documentos falsificados ficam sujeitos às penas previstas nos art. 297 a art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Art. 31. O registro eletrônico de controle de jornada, nos termos do disposto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, será realizado por meio de sistemas e de equipamentos que atendam aos requisitos técnicos, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, de modo a coibir fraudes, a permitir o desenvolvimento de soluções inovadoras e a garantir a concorrência entre os ofertantes desses sistemas.

§ 1º Os procedimentos de análise de conformidade dos equipamentos e sistemas de que trata o **caput** considerarão os princípios da temporalidade, da integridade, da autenticidade, da irrefutabilidade, da pessoalidade e da auditabilidade, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º Os equipamentos e os sistemas de registro eletrônico de jornada, sem prejuízo do disposto no **caput**, registrarão fielmente as marcações efetuadas e atenderão aos seguintes critérios:

I - não permitir:

a) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

b) restrições de horário às marcações de ponto; e

c) marcações automáticas de ponto, tais como horário predeterminado ou horário contratual;

II - não exigir autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

III - permitir:

a) pré-assinalação do período de repouso; e

b) assinalação de ponto por exceção à jornada regular de trabalho.

Art. 32. Para fins de fiscalização, os sistemas de registro eletrônico de jornada de que trata o art. 31 deverão:

I - permitir a identificação de empregador e empregado; e

II - possibilitar a extração do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CAPÍTULO VIII

DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS DE TRABALHO

Art. 33. A mediação de conflitos coletivos de natureza trabalhista, quando exercida no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, observará o disposto neste Capítulo.

Art. 34. Os trabalhadores, por intermédio de entidades sindicais representantes, e os empregadores, por si ou por intermédio de entidades sindicais representantes, poderão solicitar à Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência a realização de mediação, com vistas à composição de conflito coletivo.

Art. 35. A designação de mediador de que trata o art. 34 será sem ônus para as partes e recairá sobre servidor público em exercício no Ministério do Trabalho e Previdência, inclusive integrantes da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.

Art. 36. Na hipótese de haver consenso entre as partes, o mediador deverá lavrar a ata de mediação, que tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no inciso II, **in fine**, do **caput** do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Na hipótese de não entendimento entre as partes, o mediador deverá:

I - encerrar o processo administrativo de mediação; e

II - lavrar a ata de mediação.

Art. 37. O Ministério do Trabalho e Previdência disporá sobre ferramentas eletrônicas ou digitais e programas de fomento à composição individual e coletiva em conflitos trabalhistas que visem à redução da judicialização trabalhista.

Art. 38. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO IX

DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS A TERCEIROS

Art. 39. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive de sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

§ 2º Não configura vínculo empregatício a relação trabalhista entre os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviços, independentemente do ramo de suas atividades, e a empresa contratante.

§ 3º A verificação de vínculo empregatício e de infrações trabalhistas, quando se tratar de trabalhador terceirizado, será realizada contra a empresa prestadora dos serviços e não em relação à empresa contratante, exceto nas hipóteses de infração previstas nos § 7º e § 8º e quando for comprovada fraude na contratação da prestadora, situação em que deverá ser indicado o dispositivo da Lei nº 6.019, de 1974, que houver sido infringido.

§ 4º Na hipótese de configuração de vínculo empregatício com a empresa contratante, o reconhecimento do vínculo deverá ser precedido da caracterização individualizada dos seguintes elementos da relação de emprego:

I - não eventualidade;

II - subordinação jurídica;

III - onerosidade; e

IV - pessoalidade.

§ 5º A mera identificação do trabalhador na cadeia produtiva da contratante ou o uso de ferramentas de trabalho ou de métodos organizacionais e operacionais estabelecidos pela contratante não implicará a existência de vínculo empregatício.

§ 6º A caracterização da subordinação jurídica deverá ser demonstrada no caso concreto e incorporará a submissão direta, habitual e reiterada do trabalhador aos poderes diretivo, regulamentar e disciplinar da empresa contratante, dentre outros.

§ 7º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 8º A empresa contratante será responsável pelas infrações relacionadas às condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores quando o trabalho for realizado nas suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato, observado o disposto no § 3º do art. 5º-A da Lei nº 6.019, de 1974.

Art. 40. A responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços não implicará qualquer tipo de desconsideração da cadeia produtiva quanto ao vínculo empregatício entre o empregado da empresa prestadora de serviços e a empresa contratante.

Parágrafo único. É vedada a caracterização de grupo econômico pela mera identidade de sócios, hipótese em que será necessária, para a sua configuração, conforme o disposto no § 3º do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, a demonstração:

I - do interesse integrado;

II - da efetiva comunhão de interesses; e

III - da atuação conjunta das empresas que o integrem.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO TEMPORÁRIO

Art. 41. Considera-se trabalho temporário, nos termos do disposto na Lei nº 6.019, de 1974, aquele prestado por pessoa natural contratada por empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de empresa tomadora de serviços ou cliente para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.

Art. 42. O trabalho temporário não se confunde com a prestação de serviços a terceiros de que trata o art. 4º-A da Lei nº 6.019, de 1974.

Art. 43. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - empresa de trabalho temporário - pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Previdência, responsável pela colocação de trabalhadores temporários à disposição de outras empresas, tomadoras de serviços ou clientes que deles necessite temporariamente;

II - empresa tomadora de serviços ou cliente - pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que, em decorrência de necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou de demanda complementar de serviços, celebre contrato de prestação de serviços de colocação à disposição de trabalhadores temporários com empresa de trabalho temporário;

III - trabalhador temporário - pessoa natural contratada por empresa de trabalho temporário colocada à disposição de empresa tomadora de serviços ou cliente, destinada a atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços;

IV - demanda complementar de serviços - demanda proveniente de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, que tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal;

V - substituição transitória de pessoal permanente - substituição de trabalhador permanente da empresa tomadora de serviços ou cliente afastado por motivo de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, tais como férias, licenças e outros afastamentos previstos em lei;

VI - contrato individual de trabalho temporário - contrato de trabalho individual escrito celebrado entre o trabalhador e a empresa de trabalho temporário; e

VII - contrato de prestação de serviços de colocação à disposição de trabalhador temporário - contrato escrito celebrado entre empresa de trabalho temporário e empresa tomadora de serviços ou cliente para a prestação de serviços de colocação de trabalhadores temporários de que trata o art. 9º da Lei nº 6.019, de 1974.

Parágrafo único. Não se considera demanda complementar de serviços as demandas:

I -contínuas ou permanentes; e

II - decorrentes da abertura de filiais.

Art. 44. A empresa de trabalho temporário tem por finalidade a colocação de trabalhadores temporários à disposição de empresa tomadora de serviços ou cliente que deles necessite temporariamente.

Art. 45. O pedido de registro da empresa de trabalho temporário, observadas as normas complementares estabelecidas em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - prova de constituição da pessoa jurídica e registro na junta comercial da localidade em que a empresa tiver sede; e

II - prova de possuir capital social de, no mínimo, R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 46. A empresa de trabalho temporário deverá, quando solicitado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, fornecer as informações consideradas necessárias para subsidiar a análise do mercado de trabalho.

Parágrafo único. O fornecimento das informações a que se refere o **caput** poderá ser substituído pelo uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 47. O cadastramento dos trabalhadores temporários será feito junto ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 48. Compete à empresa de trabalho temporário remunerar e assistir os trabalhadores temporários quanto aos seus direitos assegurados, observado o disposto nos art. 60 a art. 63.

Art. 49. A empresa de trabalho temporário fica obrigada a anotar, em relação ao trabalhador temporário, nas anotações gerais da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou em meio eletrônico que vier a substituí-la, a sua condição de temporário, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 50. A empresa de trabalho temporário fica obrigada a apresentar à inspeção do trabalho, quando solicitado, o contrato celebrado com o trabalhador temporário, a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e os demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Capítulo.

Art. 51. A empresa de trabalho temporário fica obrigada a discriminar, separadamente, em nota fiscal, os valores pagos a título de obrigações trabalhistas e fiscais e a taxa de agenciamento de colocação à disposição dos trabalhadores temporários.

Art. 52. É vedado à empresa de trabalho temporário ter ou utilizar, em seus serviços, trabalhador temporário, exceto quando:

I - o trabalhador for contratado por outra empresa de trabalho temporário; e

II - for comprovada a necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou demanda complementar de serviços.

Art. 53. É vedado à empresa de trabalho temporário cobrar do trabalhador qualquer valor, inclusive a título de mediação de mão de obra.

§ 1º A empresa de trabalho temporário poderá apenas efetuar os descontos previstos em lei.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo acarretará o cancelamento do registro para funcionamento da empresa de trabalho temporário, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 54. A empresa tomadora de serviços ou cliente manterá, em seu estabelecimento, e apresentará à inspeção do trabalho, quando solicitado, o contrato de prestação de serviços de colocação à disposição de trabalhadores temporários celebrado com a empresa de trabalho temporário.

Art. 55. É responsabilidade da empresa tomadora de serviços ou cliente garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.

Art. 56. A empresa tomadora de serviços ou cliente estenderá ao trabalhador temporário, colocado à sua disposição, os mesmos atendimentos médico, ambulatorial e de refeição destinados aos seus empregados existentes em suas dependências ou em local por ela designado.

Art. 57. Não existe vínculo empregatício, independentemente do ramo da empresa tomadora de serviços ou cliente, entre esta e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

Art. 58. A empresa tomadora de serviços ou cliente exercerá o poder técnico, disciplinar e diretivo sobre os trabalhadores temporários colocados à sua disposição.

Art. 59. O contrato de trabalho temporário poderá dispor sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços ou cliente.

Art. 60. Ao trabalhador temporário serão assegurados os seguintes direitos:

I - remuneração equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora de serviços ou cliente, calculada à base horária, de modo a garantir, em qualquer hipótese, o salário-mínimo regional;

II - pagamento de férias proporcionais, calculado na base de um doze avos do último salário percebido, por mês trabalhado, nas hipóteses de:

a) dispensa sem justa causa;

b) pedido de demissão; ou

c) término normal do contrato individual de trabalho temporário;

III - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma prevista em lei;

IV - benefícios e serviços da Previdência Social;

V - seguro de acidente do trabalho; e

VI - anotação da sua condição de trabalhador temporário em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, em anotações gerais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do **caput**, será considerada como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 61. A jornada de trabalho para os trabalhadores temporários será de, no máximo, oito horas diárias.

§ 1º A jornada de trabalho poderá ter duração superior a oito horas diárias na hipótese de a empresa tomadora de serviços ou cliente utilizar jornada de trabalho específica.

§ 2º As horas que excederem à jornada de trabalho serão remuneradas com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento.

Art. 62. Será assegurado ao trabalhador temporário o acréscimo de, no mínimo, vinte por cento de sua remuneração quando trabalhar no período noturno.

Art. 63. Será assegurado ao trabalhador temporário o descanso semanal remunerado, nos termos do disposto na Lei nº 605, de 1949.

Art. 64. Não se aplica ao trabalhador temporário:

I - o contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e

II - a indenização prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 65. A empresa de trabalho temporário celebrará contrato individual de trabalho temporário por escrito com o trabalhador colocado à disposição da empresa tomadora ou cliente, do qual constarão expressamente:

I - os direitos conferidos ao trabalhador temporário decorrentes da sua condição; e

II - a indicação da empresa tomadora de serviços ou cliente.

Art. 66. O prazo de duração do contrato individual de trabalho temporário não será superior a cento e oitenta dias corridos, independentemente de a prestação de serviço ocorrer em dias consecutivos ou não.

Parágrafo único. O contrato, comprovada a manutenção das condições que ensejaram a contratação temporária, poderá ser prorrogado apenas uma vez, além do prazo previsto no **caput**, por até noventa dias corridos, independentemente de a prestação de trabalho ocorrer em dias consecutivos ou não.

Art. 67. O trabalhador temporário que cumprir os períodos estabelecidos no art. 66 somente poderá ser colocado à disposição da mesma empresa tomadora de serviços ou cliente em novo contrato temporário após o período de

noventa dias, contado da data do término do contrato anterior.

Parágrafo único. A contratação anterior ao prazo previsto no **caput** caracterizará vínculo empregatício entre o trabalhador e a empresa tomadora de serviços ou cliente.

Art. 68. É nula de pleno direito qualquer cláusula proibitiva da contratação do trabalhador temporário pela empresa tomadora de serviço ou cliente.

Art. 69. Constituem justa causa para rescisão do contrato do trabalhador temporário os atos e as circunstâncias de que tratam os art. 482 e art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que ocorram entre o trabalhador e a empresa de trabalho temporário ou entre o trabalhador e a empresa tomadora de serviços ou cliente.

Art. 70. O contrato individual de trabalho temporário não se confunde com o contrato por prazo determinado previsto no art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e na Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

Art. 71. Para a prestação de serviços de colocação de trabalhadores temporários à disposição de outras empresas, é obrigatória a celebração de contrato por escrito entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviços ou cliente, do qual constarão expressamente:

I - a qualificação das partes;

II - a justificativa da demanda de trabalho temporário;

III - o prazo estabelecido para a prestação de serviços;

IV - o valor estabelecido para a prestação de serviços; e

V - as disposições sobre a segurança e a saúde do trabalhador, independentemente do local em que seja prestado o serviço.

§ 1º O valor da prestação de serviços de que trata o inciso IV do **caput** consiste na taxa de agenciamento da prestação de serviço de colocação à disposição de trabalhadores temporários.

§ 2º A justificativa da demanda de trabalho temporário de que trata o inciso II do **caput** consiste na descrição do fato ensejador da contratação de trabalho temporário.

Art. 72. A descrição da justificativa da demanda de trabalho temporário e a quantidade necessária de trabalhadores serão demonstradas pela empresa de trabalho temporário ou pela empresa tomadora de serviços ou cliente, observado o disposto nos art. 65 e art. 66 e nas normas complementares editadas em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 73. Compete à Justiça do Trabalho dirimir os litígios que envolvam a relação de trabalho entre empresa de trabalho temporário, empresa tomadora de serviços ou cliente e trabalhador temporário.

Art. 74. A empresa tomadora de serviços ou cliente responderá subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que for realizado o trabalho temporário.

Parágrafo único. Na hipótese de falência da empresa de trabalho temporário, a empresa tomadora de serviços ou cliente responderá solidariamente pelas verbas relativas ao período para o qual o trabalhador tiver sido contratado.

Art. 75. A empresa tomadora de serviços ou cliente fica obrigada a comunicar à empresa de trabalho temporário a ocorrência de acidente cuja vítima seja trabalhador temporário colocado à sua disposição, nos termos do disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 6.019, de 1974.

CAPÍTULO XI

DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Art. 76. O pagamento da gratificação de Natal, nos termos do disposto na Lei nº 4.090, de 1962, e na Lei nº 4.749, de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia vinte de dezembro de cada ano, e terá como base a remuneração devida nesse mês, de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

§ 1º A gratificação corresponderá a um doze avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, será considerada como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 77. A gratificação de Natal para os empregados que recebem salário variável, a qualquer título, será calculada na base de um onze avos da soma dos valores variáveis devidos nos meses trabalhados até novembro de cada ano e será adicionada àquela que corresponder à parte do salário contratual fixo, quando houver.

Parágrafo único. Até o dia dez de janeiro de cada ano, computada a parcela do mês de dezembro, o cálculo da gratificação de Natal será revisto para um doze avos do total devido no ano anterior, de forma a se processar a correção do valor da respectiva gratificação com o pagamento ou a compensação das possíveis diferenças.

Art. 78. O empregador pagará, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, como adiantamento da gratificação de Natal, em parcela única, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior ao do pagamento.

§ 1º Para os empregados que recebem salário variável, a qualquer título, o adiantamento da gratificação de Natal será calculado na base da soma dos valores variáveis devidos nos meses trabalhados até o mês anterior ao do pagamento e será adicionada àquela que corresponder à parte do salário contratual fixo, quando houver.

§ 2º O empregador não fica obrigado a pagar o adiantamento da gratificação de Natal a todos os seus empregados no mesmo mês.

§ 3º O valor que o empregado houver recebido a título de adiantamento da gratificação de Natal será deduzido do valor da gratificação devida.

§ 4º Nas hipóteses em que o empregado for admitido no curso do ano ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de um doze avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias.

Art. 79. O adiantamento da gratificação de Natal será pago por ocasião das férias do empregado, sempre que esse o requerer no mês de janeiro do ano correspondente.

Art. 80. Quando parte da remuneração for paga em utilidades, o valor da quantia efetivamente descontada e correspondente a essas, será computado para fixação da respectiva gratificação.

Art. 81. As faltas legais e as faltas justificadas ao serviço, na forma prevista nos art. 76 e art. 77, não serão deduzidas.

Art. 82. Caso o contrato de trabalho seja extinto, exceto na hipótese de rescisão com justa causa, o empregado receberá a gratificação devida, na forma prevista no art. 76, calculada sobre a remuneração do respectivo mês.

Parágrafo único. Caso a extinção do contrato de trabalho ocorra antes do pagamento de que trata o art. 76, o empregador poderá compensar o adiantamento a que se refere o art. 78 com o valor da gratificação devida na hipótese de rescisão e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que o empregado possua.

CAPÍTULO XII

DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE TRABALHO RURAL

Art. 83. Este Capítulo disciplina a aplicação das normas reguladoras do trabalho rural, nos termos do disposto na Lei nº 5.889, de 1973.

Art. 84. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se empregador rural a pessoa natural ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por meio de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1º Equipara-se ao empregador rural:

I - a pessoa natural ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante a utilização do trabalho de outrem; e

II - o consórcio simplificado de produtores rurais de que trata o art. 25-A da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora cada uma delas tenha personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Considera-se como atividade agroeconômica, além da exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, a exploração do turismo rural ancilar à exploração agroeconômica.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, consideram-se como exploração industrial em estabelecimento agrário as atividades que compreendem o primeiro tratamento dos produtos agrários **in natura** sem transformá-los em sua natureza, tais como:

I - o beneficiamento, a primeira modificação e o preparo dos produtos agropecuários e hortigranjeiros e das matérias-primas de origem animal ou vegetal para posterior venda ou industrialização; e

II - o aproveitamento dos subprodutos provenientes das operações de preparo e modificação dos produtos **in natura** de que trata o inciso I.

§ 5º Para fins do disposto no § 3º, não se considera indústria rural aquela que, ao operar a primeira modificação do produto agrário, transforme a sua natureza a ponto de perder a condição de matéria-prima.

Art. 85. Para fins do disposto neste Capítulo, empregado rural é toda pessoa natural que, em propriedade rural ou prédio rústico, preste serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante o pagamento de salário.

Art. 86. As relações de trabalho rural serão reguladas pela Lei nº 5.889, de 1973, e, naquilo que não dispuser em contrário, pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e pela legislação especial.

Art. 87. Os contratos de trabalho rural, individuais ou coletivos, estabelecerão, conforme os usos, as praxes e os costumes de cada região, o início e o término normal da jornada de trabalho, cuja duração não poderá exceder a oito horas diárias.

§ 1º Será obrigatória, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas, a concessão de intervalo mínimo de uma hora para repouso ou alimentação, observados os usos e os costumes da região.

§ 2º Os intervalos para repouso ou alimentação não serão computados na duração da jornada de trabalho.

Art. 88. Haverá período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Art. 89. A duração diária da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente a duas horas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º Deverá constar, obrigatoriamente, de acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho a importância da remuneração da hora suplementar que será, no mínimo, cinquenta por cento superior à da hora normal.

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição correspondente em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 3º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Art. 90. A duração da jornada de trabalho poderá, caso ocorra necessidade imperiosa, exceder ao limite legal ou convencionado, seja por motivo de força maior, seja para atender à realização ou à conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º Nas hipóteses previstas no **caput**, o excesso poderá ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º Nas hipóteses de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente será de, no mínimo, cinquenta por cento superior à hora normal.

§ 3º Nas demais hipóteses de excesso previstas no **caput**, as horas que excederem à jornada de trabalho serão remuneradas com acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento, e o trabalho não poderá exceder a doze horas, desde que a lei não estabeleça expressamente outro limite.

§ 4º A duração da jornada de trabalho, sempre que ocorrer interrupção resultante de causas acidentais ou de força maior que determinem a impossibilidade de sua realização, poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de duas horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda a dez horas diárias, em período não superior a quarenta e cinco dias por ano, sujeita essa recuperação à autorização prévia da autoridade competente.

Art. 91. Nos serviços intermitentes, não serão computados como de exercício efetivo os intervalos entre uma e outra parte da execução da tarefa diária, o que deverá ser expressamente ressalvado nos registros referentes à Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Considera-se serviço intermitente aquele que, por sua natureza, seja normalmente executado em duas ou mais etapas diárias distintas, desde que haja interrupção da jornada de trabalho de, no mínimo, cinco horas, entre uma e outra parte da execução da tarefa.

Art. 92. O trabalho noturno acarretará acréscimo de vinte e cinco por cento sobre a remuneração normal da hora diurna.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, considera-se trabalho noturno aquele executado entre:

I - as vinte horas de um dia e as quatro horas do dia seguinte, na atividade pecuária; e

II - as vinte e uma horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, na lavoura.

Art. 93. Fica proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos de idade, além daqueles proibidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer espécie de trabalho a menores de dezesseis anos de idade, exceto quanto à contratação de jovem a partir de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.

Art. 94. Aplicam-se aos trabalhadores rurais sem vínculo empregatício que prestem serviços a empregadores rurais, dentre outras, as normas referentes:

I - à segurança e à saúde no trabalho;

II - à jornada de trabalho;

III - ao trabalho noturno; e

IV - ao trabalho do menor de idade.

Art. 95. No salário do empregado, além das hipóteses de determinação legal ou decisão judicial, somente poderão ser efetuados os seguintes descontos, calculados sobre o salário-mínimo:

I - até o limite de vinte por cento, pela ocupação da morada;

II - até o limite de vinte e cinco por cento, pelo fornecimento de alimentação; e

III - valores de adiantamentos em dinheiro.

§ 1º As deduções de que trata o **caput** deverão ser previamente autorizadas pelo empregado, sem o que serão nulas de pleno direito.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, considera-se morada a habitação fornecida pelo empregador, a qual, atendidas as condições peculiares de cada região, satisfaça os requisitos de salubridade e higiene estabelecidos

em normas editadas em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 3º O desconto previsto no inciso I do **caput**, sempre que mais de um empregado residir na mesma morada, deverá ser dividido proporcionalmente pelo número total de empregados, vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias.

§ 4º O empregado, rescindido ou extinto o contrato de trabalho, será obrigado a desocupar a morada fornecida pelo empregador no prazo de trinta dias, contado da data do término da relação laboral.

Art. 96. Considera-se safreiro ou safrista o trabalhador que se obriga à prestação de serviços por meio de contrato de safra.

Parágrafo único. Considera-se contrato de safra aquele que tenha a sua duração dependente de variações estacionais das atividades agrárias, assim entendidas as tarefas normalmente executadas no período compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita.

Art. 97. O empregador, expirado normalmente o contrato de safra, deverá pagar ao safreiro, a título de indenização do tempo de serviço, o valor correspondente a um doze avos do salário mensal por mês de serviço.

Parágrafo único. Será considerada como mês completo a fração superior a quatorze dias.

Art. 98. O aviso prévio, nos termos do disposto no Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, será concedido na proporção de trinta dias aos empregados que contem com até um ano de serviço ao mesmo empregador.

Parágrafo único. Ao aviso prévio de que trata o **caput** serão acrescidos três dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de sessenta dias, com o total de até noventa dias.

Art. 99. O empregado rural terá direito a um dia por semana, sem prejuízo do recebimento de seu salário integral, para procurar outro trabalho durante o prazo do aviso prévio na hipótese de a rescisão ter sido formalizada pelo empregador.

Art. 100. A aposentadoria por idade concedida ao empregado rural, na forma prevista na legislação, não acarretará rescisão de contrato de trabalho, nem constituirá justa causa para a sua dispensa.

Art. 101. A plantação subsidiária ou intercalar a cargo do empregado, quando de interesse também do empregador, será objeto de contrato em separado.

§ 1º Se houver necessidade de contratação de safreiros nas hipóteses previstas no **caput**, os encargos dela decorrentes serão de responsabilidade do empregador.

§ 2º O resultado anual a que tiver direito o empregado rural, em dinheiro ou em produto **in natura**, não poderá ser computado como parte correspondente ao salário-mínimo na remuneração geral do empregado durante o ano agrícola.

Art. 102. O empregador rural que tiver a seu serviço, nos limites de sua propriedade, mais de cinquenta trabalhadores de qualquer natureza, com família, fica obrigado a possuir e conservar em funcionamento escola primária, inteiramente gratuita, para os menores dependentes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta crianças em idade escolar.

Art. 103. A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreverá em cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao menor de dezoito anos de idade.

Art. 104. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência estabelecerá as normas de segurança e saúde no trabalho a serem observadas nos locais de trabalho rural.

Art. 105. As infrações ao disposto neste Capítulo acarretarão a aplicação da multa prevista no art. 18 da Lei nº 5.889, de 1973.

§ 1º As infrações ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, e à legislação esparsa cometidas contra o trabalhador rural acarretarão a aplicação das multas nelas previstas.

§ 2º As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência, observado o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CAPÍTULO XIII

DO VALE-TRANSPORTE

Art. 106. São beneficiários do vale-transporte, nos termos do disposto na Lei nº 7.418, de 1985, os trabalhadores em geral, tais como:

I - os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

II - os empregados do subempreiteiro, o subempreiteiro e o empreiteiro principal, nos termos do disposto no art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

III - os trabalhadores temporários, assim definidos no art. 2º da Lei nº 6.019, de 1974;

IV - os atletas profissionais, de que trata a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

V - os empregados domésticos, assim definidos no art. 1º da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015; e

VI - os empregados a domicílio, para os deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho e à percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador.

Art. 107. O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre a sua residência e o local de trabalho.

Art. 108. O vale-transporte é utilizável em todas as formas de transporte público coletivo urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual de caráter urbano, estabelecidas na forma prevista na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, operado diretamente pelo Poder Público ou por empresa por ele delegada, em linhas regulares e com tarifas estabelecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos serviços de transporte privado coletivo e transporte público individual.

Art. 109. O empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa de seus trabalhadores fica desobrigado de fornecer-lhes vale-transporte.

Parágrafo único. Caso o empregador forneça ao trabalhador transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os seus deslocamentos, o vale-transporte deverá ser fornecido para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

Art. 110. É vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, exceto quanto ao empregador doméstico, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Nas hipóteses de indisponibilidade operacional da empresa operadora e de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador na folha de pagamento imediata quanto à parcela correspondente, quando tiver efetuado a despesa para o seu deslocamento por conta própria.

Art. 111. Quanto à contribuição do empregador, o vale-transporte:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS;

III - não é considerado para fins de pagamento da gratificação de Natal a que se refere o Capítulo XI; e

IV - não configura rendimento tributável do beneficiário.

Art. 112. O empregado, para exercer o direito de receber o vale-transporte, informará ao empregador, por escrito ou por meio eletrônico:

I - o seu endereço residencial; e

II - os serviços e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º A informação de que trata o **caput** deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º O beneficiário firmará termo de compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para o deslocamento efetivo residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º A declaração falsa e o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

Art. 113. É vedada a acumulação do benefício do vale-transporte com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 109.

Art. 114. O vale-transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a seis por cento de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e

II - pelo empregador, no que exceder à parcela de que trata o inciso I.

Parágrafo único. O empregador fica autorizado a descontar mensalmente o valor da parcela de que trata o inciso I do **caput** do salário básico ou vencimento do empregado que utilizar o vale-transporte.

Art. 115. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontado proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário básico ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, exceto se houver disposição em contrário em convenção ou acordo coletivo.

Art. 116. O empregado poderá, na hipótese de a despesa com o seu deslocamento ser inferior a seis por cento do salário básico ou vencimento, optar pelo recebimento antecipado do vale-transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do salário básico ou vencimento.

Art. 117. A base de cálculo para determinação da parcela custeada pelo beneficiário será:

I - o salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e

II - o montante percebido no período, nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de trabalhador remunerado por tarefa ou serviço feito; ou

b) quando se tratar de remuneração constituída exclusivamente de comissões, percentagens, gratificações, gorjetas ou equivalentes.

Art. 118. O poder concedente ou o órgão de gerência com jurisdição sobre os serviços de transporte público coletivo urbano, intermunicipal ou interestadual de caráter urbano, respeitado o disposto na legislação federal, editará normas complementares para operacionalização do sistema do vale-transporte.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere o **caput** ficam responsáveis pelo controle do sistema do vale-transporte.

Art. 119. Fica a empresa operadora do sistema de transporte coletivo público coletivo obrigada a:

I - emitir e comercializar o vale-transporte ao preço da tarifa pública vigente;

II - disponibilizar o vale-transporte aos empregadores; e

III - assumir os custos das obrigações a que se referem os incisos I e II, sem repassá-los para a tarifa pública dos serviços.

§ 1º A emissão e a comercialização do vale-transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, é vedada a emissão e a comercialização de vale-transporte simultaneamente pelo poder concedente e pelo órgão de gerência.

§ 3º A delegação ou a transferência da atribuição de emitir e comercializar o vale-transporte não afasta a proibição de repassar os custos para a tarifa pública dos serviços.

Art. 120. As empresas operadoras, nas hipóteses de delegação previstas no § 1º do art. 119 ou de constituição de consórcio, deverão submeter os instrumentos de delegação ao poder concedente ou ao órgão de gerência para que procedam à emissão e à comercialização de vale-transporte.

Art. 121. Nas hipóteses previstas no art. 120, as empresas operadoras responderão solidariamente pela pessoa jurídica delegada ou pelos atos do consórcio em razão de faltas ou falhas no serviço.

Art. 122. O responsável por emitir e comercializar o vale-transporte garantirá a segurança e a eficácia dos meios eletrônicos disponibilizados aos usuários e fornecerá informações para conferência das viagens e dos valores repassados pelo empregador.

Art. 123. A comercialização do vale-transporte ocorrerá em centrais ou postos de venda estrategicamente distribuídos na cidade onde será utilizado.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o sistema local de transporte público for operado por diversas empresas ou por meios diferentes, com ou sem integração, os postos de vendas comercializarão todos os tipos de vale-transporte.

Art. 124. A concessão do benefício obriga o empregador a adquirir vale-transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

Parágrafo único. A aquisição do vale-transporte será feita antecipadamente e à vista, proibidos quaisquer descontos, e limitada à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

Art. 125. O cálculo do valor do vale-transporte considerará o valor da tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos de tarifa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, não são considerados descontos as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

Art. 126. A venda do vale-transporte será comprovada por meio de recibo emitido pela vendedora, o qual conterá:

I - o período a que se refere;

II - a quantidade de vale-transporte vendida e de beneficiários a quem se destina; e

III - o nome, o endereço e o número de inscrição da empresa compradora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 127. O vale-transporte poderá ser emitido conforme as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por linha, empresa, sistema ou outros aspectos recomendados pela experiência local.

Art. 128. O responsável por emitir e comercializar o vale-transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier à segurança e à facilidade de distribuição.

Parágrafo único. O vale-transporte poderá ser emitido na forma de bilhetes simples ou múltiplos, talões, cartelas, fichas, cartão digital ou quaisquer processos similares, eletrônicos ou digitais.

Art. 129. Quando o vale-transporte for emitido para utilização em sistema determinado de transporte ou para valer entre duas ou mais operadoras, será de aceitação compulsória, nos termos previstos em acordo previamente firmado.

§ 1º O responsável por emitir e comercializar o vale-transporte pagará às empresas operadoras os créditos no prazo de vinte e quatro horas, facultado às partes pactuar prazo maior.

§ 2º O responsável por emitir e comercializar o vale-transporte deverá apresentar, mensalmente, demonstrativos financeiros dessa atividade ao órgão de gerência, que observará o disposto no art. 132.

Art. 130. As empresas operadoras ficam obrigadas a manter permanentemente sistema de registro e controle do número de vale-transporte emitido, comercializado e utilizado, ainda que a atividade seja exercida por delegação ou por meio de consórcio.

Art. 131. O vale-transporte, na hipótese de alteração do valor da tarifa de serviços, poderá:

I - ser utilizado pelo beneficiário, no prazo estabelecido pelo poder concedente; ou

II - ser trocado, sem ônus, pelo empregador, no prazo de trinta dias, contado da data de alteração do valor da tarifa.

Art. 132. O poder concedente ou o órgão de gerência informará mensalmente ao órgão da administração pública federal responsável pela gestão do Sistema Nacional de Informações da Mobilidade Urbana, estatísticas que permitam avaliação em âmbito nacional, em caráter permanente, da utilização do vale-transporte.

Art. 133. As operadoras informarão, mensalmente, nos termos exigidos pelas normas locais, o volume de vale-transporte emitido, comercializado e utilizado, a fim de permitir a avaliação local do sistema, além de outros dados que venham a ser julgados convenientes à consecução desse objetivo.

Art. 134. Nos atos de concessão, permissão ou autorização de emissão e comercialização de vale-transporte, serão previstas sanções às empresas operadoras que emitirem ou comercializarem o vale-transporte diretamente, por meio de delegação ou consórcio, em quantidade insuficiente ao atendimento da demanda.

Art. 135. As sanções de que trata o art. 134 serão estabelecidas em valor proporcional às quantidades solicitadas e não fornecidas, e serão agravadas em caso de reincidência.

Art. 136. O valor efetivamente pago e comprovado pelo empregador, pessoa jurídica, na aquisição de vale-transporte, poderá ser deduzido como despesa operacional, nos termos do disposto no art. 384 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

CAPÍTULO XIV

DO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

Art. 137. O Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 2008, é destinado a prorrogar:

I - por sessenta dias, a duração da licença-maternidade, prevista no inciso XVIII do **caput** do art. 7º da Constituição; e

II - por quinze dias, a duração da licença-paternidade, prevista na Lei nº 11.770, de 2008, além dos cinco dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A prorrogação de que trata o **caput**:

I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã, desde que a empregada a requeira até o fim do primeiro mês após o parto, e será concedida no dia subsequente à fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do **caput** do art. 7º da Constituição; e

II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã, desde que o empregado a requeira no prazo de dois dias úteis após o parto e comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à empregada ou ao empregado de pessoa jurídica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

Art. 138. As pessoas jurídicas poderão aderir ao Programa Empresa Cidadã por meio de requerimento dirigido à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 139. A pessoa jurídica participante do Programa Empresa Cidadã observará as regras de dedução de imposto sobre a renda previstas no art. 648 do Decreto nº 9.580, de 2018.

Art. 140. A empregada e o empregado, no período de prorrogação da licença-maternidade, da licença-paternidade e da licença à adotante de que tratam este Capítulo, não poderão exercer qualquer atividade remunerada, exceto na hipótese de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no **caput** ensejará a perda do direito à prorrogação de licença-maternidade, da licença-paternidade e da licença à adotante de que tratam este Capítulo.

Art. 141. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, da licença-paternidade e da licença à adotante:

I - a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II - o empregado terá direito à remuneração integral.

Art. 142. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderão editar, no âmbito de suas competências, normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO XV

DA SITUAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRATADOS OU TRANSFERIDOS PARA PRESTAR SERVIÇOS NO EXTERIOR

Art. 143. Este Capítulo regulamenta a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, nos termos do disposto no § 2º do art. 5º, no art. 9º e no art. 12 da Lei nº 7.064, de 1982.

Art. 144. O empregado contratado no País ou transferido por seus empregadores para prestar serviços no exterior, enquanto estiver a prestar serviços no estrangeiro, poderá converter e remeter para o local de trabalho, no todo ou em parte, os valores correspondentes à remuneração paga em moeda nacional.

Art. 145. As remessas de que trata o art. 144 serão feitas por meio de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que opere em câmbio, por meio de requerimento escrito do empregado ou de seu procurador, instruído com declaração da empresa empregadora, da qual deverão constar:

I - o valor da remuneração paga ao empregado;

II - o local da prestação de serviços no exterior;

III - o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social para empregadores não declarantes do eSocial; e

IV - o número de inscrição do empregado no cadastro de contribuintes.

Parágrafo único. As remessas de que trata o **caput** ficarão sujeitas à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 146. Os valores pagos pela empresa empregadora a que se refere o art. 144, na liquidação de direitos estabelecidos pela lei do local da prestação de serviços no exterior, poderão ser deduzidos dos depósitos do FGTS em nome do empregado existentes na conta vinculada, nos termos do disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º O levantamento, pela empresa empregadora, dos valores correspondentes à liquidação de direitos, efetuada em conformidade com o disposto na lei do local da prestação de serviços no exterior, será efetivada à vista do alvará expedido em decorrência da homologação judicial.

§ 2º A homologação dos valores a serem deduzidos ocorrerá por meio da apresentação, pela empresa empregadora, de cópia autenticada da documentação comprobatória da liquidação dos direitos do empregado no exterior, traduzida por tradutor juramentado.

§ 3º O juiz, requerida a homologação, determinará à instituição financeira depositária da conta vinculada que informe, no prazo de três dias úteis, contado da data da notificação, o valor existente na conta vinculada do empregado na data do pedido de homologação.

Art. 147. A homologação deverá consignar o valor, em moeda estrangeira, a ser deduzido e o alvará autorizará o levantamento do seu valor correspondente em moeda nacional, junto à instituição financeira depositária, que efetuará a conversão ao câmbio do dia em que efetivar o pagamento.

§ 1º Na hipótese em que a liquidação de direitos do empregado tiver sido efetuada em moeda que não tenha paridade direta com a moeda nacional, o dólar comercial dos Estados Unidos da América será utilizado como moeda de conversão.

§ 2º A empresa empregadora deverá apresentar o alvará a que se refere o **caput** no prazo de dois dias úteis, contado da data da sua expedição, sob pena de correrem à sua conta as variações cambiais posteriores à data de expedição do alvará.

Art. 148. Caso o saldo existente na conta vinculada do FGTS em nome do empregado não seja suficiente para a dedução integral dos valores correspondentes aos direitos liquidados pela empresa no exterior, a diferença poderá ser recolhida por meio de nova dedução dessa conta, quando da cessação, no País, do contrato de trabalho, por meio da expedição de novo alvará, independentemente de nova homologação.

Art. 149. A contratação de trabalhador por empresa estrangeira para trabalhar no exterior fica condicionada à autorização do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado Ministério do Trabalho e Previdência disporá sobre a concessão da autorização de que trata o **caput**, observado o disposto no art. 150.

Art. 150. A empresa que requerer a autorização a que se refere o art. 149 deverá comprovar:

I - a sua existência jurídica, em conformidade com as leis do país onde estiver sediada;

II - a participação de pessoa jurídica domiciliada no País em, no mínimo, cinco por cento do seu capital social;

III - a existência de procurador legalmente constituído no País, com poderes especiais de representação, inclusive de receber citação; e

IV - a solidariedade da pessoa jurídica a que se refere o inciso II, no cumprimento das obrigações da empresa estrangeira decorrentes da contratação do empregado.

CAPÍTULO XVI

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DO PAGAMENTO DE SALÁRIO NOS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

Art. 151. Este Capítulo dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos feriados civis e religiosos, nos termos do disposto na Lei nº 605, de 1949.

Art. 152. Todo empregado tem direito a um descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Art. 153. São feriados e, como tais, obrigam ao repouso remunerado em todo o território nacional, aqueles que a lei determinar.

Parágrafo único. Será também obrigatório o repouso remunerado nos dias de feriados locais, até o máximo de quatro, desde que declarados como tais por lei municipal.

Art. 154. Comprovado o cumprimento das exigências técnicas, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 605, de 1949, será admitido o trabalho nos dias de repouso, garantida a remuneração correspondente.

§ 1º Para fins do disposto neste Capítulo, constituem exigências técnicas aquelas que, em razão do interesse público ou das condições peculiares às atividades da empresa ou ao local onde estas atuem, tornem indispensável a continuidade do trabalho, em todos ou alguns de seus serviços.

§ 2º Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção dos elencos teatrais e congêneres, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, que constará de quadro sujeito à fiscalização.

§ 3º Nos serviços em que for permitido o trabalho nos dias de repouso, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias será paga em dobro, exceto se a empresa determinar outro dia de folga.

§ 4º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência concederá, em caráter permanente, permissão para o trabalho nos dias de repouso às atividades que se enquadrarem nas exigências técnicas de que trata o **caput**.

Art. 155. Será admitido, excepcionalmente, o trabalho em dia de repouso quando:

I - ocorrer motivo de força maior; ou

II - para atender à realização ou à conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a empresa obtiver autorização prévia da autoridade competente em matéria de trabalho, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá a sessenta dias.

Art. 156. Nos dias de repouso em que for permitido o trabalho, é vedada às empresas a execução de serviços que não se enquadrem nos motivos determinantes da permissão.

Art. 157. A remuneração do repouso semanal corresponderá:

I - para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de trabalho, computadas as horas extras habitualmente prestadas;

II - para os que trabalham por hora, à sua jornada de trabalho, computadas as horas extras habitualmente prestadas;

III - para os que trabalham por tarefa ou peça, ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador; e

IV - para os empregados em domicílio, ao quociente da divisão por seis do valor total da sua produção na semana.

§ 1º Os empregados cujos salários não sofram descontos por motivo de feriados civis ou religiosos são considerados já remunerados nesses mesmos dias de repouso, conquanto tenham direito à remuneração dominical.

§ 2º Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal ou cujos descontos por falta sejam efetuados com base no número de dias do mês ou de trinta e quinze diárias respectivamente.

Art. 158. O trabalhador que, sem motivo justificado ou em razão de punição disciplinar, não tiver trabalhado durante toda a semana e cumprido integralmente o seu horário de trabalho perderá a remuneração do dia de repouso.

§ 1º Nas empresas em que vigorar regime de trabalho reduzido, a frequência exigida corresponderá ao número de dias em que houver trabalho.

§ 2º As ausências decorrentes de férias não prejudicarão a frequência exigida.

§ 3º Não serão acumuladas a remuneração do repouso semanal e a do feriado civil ou religioso que recaírem no mesmo dia.

§ 4º Considera-se semana, para fins de pagamento de remuneração, o período de segunda-feira a domingo que antecede o dia determinado como repouso semanal remunerado.

Art. 159. Para fins do disposto no art. 158, consideram-se motivos justificados:

I - os motivos previstos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

II - a ausência justificada do empregado, a critério da administração do estabelecimento, por meio da apresentação de documento por ela fornecido;

III - a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido expediente de trabalho;

IV - a falta ao serviço, com fundamento na legislação sobre acidente do trabalho; e

V - a ausência do empregado durante os primeiros quinze dias consecutivos ao de afastamento da atividade por motivo de doença, observado o disposto no art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A ausência do empregado por motivo de doença deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado médico, nos termos do disposto na Lei nº 605, de 1949.

Art. 160. As infrações ao disposto neste Capítulo acarretarão a aplicação da multa prevista no art. 12 da Lei nº 605, de 1949.

Art. 161. As autoridades regionais em matéria de inspeção do trabalho são originariamente competentes para a aplicação das multas de que trata este Capítulo.

Art. 162. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Capítulo e o processo de autuação de seus infratores observarão o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CAPÍTULO XVII

DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

Art. 163. A RAIS conterá elementos destinados a suprir as necessidades de controle, de estatística e de informações das entidades governamentais da área social, e subsidiar o pagamento do abono salarial, nos termos do disposto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º As informações relativas à RAIS serão declaradas:

I - pelas pessoas jurídicas inscritas no CNPJ da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

II - pelas pessoas naturais que tenham mantido empregados contratados no período referente às informações, exceto empregado doméstico.

§ 2º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre a forma de captação e processamento da RAIS.

Art. 164. A RAIS conterá as informações periodicamente solicitadas pelas instituições vinculadas ao Ministério do Trabalho e Previdência, especialmente em relação:

I - ao cumprimento da legislação relativa ao Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;

II - às exigências da legislação de nacionalização do trabalho;

III - ao fornecimento de subsídios para controle dos registros relativos ao FGTS;

IV - à viabilização da concessão do pagamento do abono salarial; e

V - à coleta de dados indispensáveis à elaboração dos estudos técnicos, de natureza estatística e atuarial, dos serviços especializados do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 165. A RAIS identificará:

I - o empregador, pelo número de inscrição:

a) no CNPJ;

b) no Cadastro Nacional de Obras; e

c) no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física;

II - a pessoa jurídica de direito público e o órgão público, pelo número de inscrição no CNPJ; e

III - o empregado, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

CAPÍTULO XVIII

DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Art. 166. Este Capítulo dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Art. 167. A gestão compartilhada do PAT caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e ao Ministério da Saúde.

§ 1º Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência regulamentar a adesão e fiscalizar os aspectos trabalhistas relacionados ao PAT.

§ 2º Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia regulamentar e fiscalizar os aspectos tributários relacionados ao PAT.

§ 3º Compete ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Trabalho e Previdência regulamentar conjuntamente os aspectos relacionados à promoção da saúde e à segurança alimentar e nutricional do PAT.

§ 4º Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e ao Ministério da Saúde, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para disciplinar a aplicação do disposto neste Capítulo.

Art. 168. Para usufruir dos correspondentes benefícios fiscais relacionados ao PAT, a pessoa jurídica beneficiária deverá requerer a sua inscrição no Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 169. Para fins de execução do PAT, a pessoa jurídica beneficiária poderá:

I - manter serviço próprio de refeições;

II - distribuir alimentos; ou

III - firmar contrato com entidades de alimentação coletiva.

Art. 170. As entidades de alimentação coletiva a que se refere o inciso III do **caput** do art. 169 serão registradas no PAT nas seguintes categorias:

I - fornecedora de alimentação coletiva:

a) operadora de cozinha industrial e fornecedora de refeições preparadas transportadas;

b) administradora de cozinha da contratante; e

c) fornecedora de cestas de alimento e similares para transporte individual; e

II - facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios:

a) emissora PAT - facilitadora que exerça a atividade de emissão de moeda eletrônica para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT; ou

b) credenciadora PAT - facilitadora que exerça a atividade de credenciamento para aceitação da moeda eletrônica emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT.

§ 1º As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios podem emitir ou credenciar a aceitação dos seguintes produtos:

I - instrumentos de pagamento para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio); e

II - instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio).

§ 2º Para o credenciamento de estabelecimentos comerciais, as empresas de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** deverão verificar:

I - a documentação referente ao cumprimento das normas de vigilância sanitária;

II - se o estabelecimento está enquadrado e desenvolve atividade classificada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas referente à comercialização de refeição ou de gêneros alimentícios; e

III - a regularidade da inscrição e da situação cadastral de pessoa jurídica.

§ 3º A não observância ao disposto no § 2º ensejará a aplicação de penalidades para a empresa credenciadora PAT, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 171. A pessoa jurídica beneficiária do PAT poderá abranger todos os trabalhadores de sua empresa e atender prioritariamente aqueles de baixa renda.

Art. 172. A pessoa jurídica beneficiária do PAT observará as regras de dedução de imposto sobre a renda previstas nos art. 383, art. 641 e art. 642 do Decreto nº 9.580, de 2018.

Parágrafo único. O benefício concedido pela empresa beneficiária do PAT deverá possuir o mesmo valor para todos os seus trabalhadores.

Art. 173. As pessoas jurídicas beneficiárias no PAT deverão dispor de programas destinados a promover e monitorar a saúde e a aprimorar a segurança alimentar e nutricional de seus trabalhadores, como direito humano à alimentação adequada, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;

II - são vedadas as seguintes transações na conta de pagamentos de que trata a alínea "a" do inciso I:

a) saque de recursos; e

b) execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT; e

III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.

§ 1º O arranjo de pagamento de que trata o **caput** poderá ser aberto ou fechado. Vigência

§ 2º Caberá à pessoa jurídica beneficiária orientar devidamente os seus trabalhadores sobre a utilização correta dos instrumentos de pagamento referidos no **caput**.

§ 3º A pessoa jurídica beneficiária será responsável pelas irregularidades a que der causa na execução do PAT na forma prevista neste Capítulo.

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos contratos vigentes até que tenha sido encerrado o contrato ou até que tenha decorrido o prazo de dezoito meses, contado da data de publicação deste Decreto, o que ocorrer primeiro.

§ 2º O descumprimento da vedação prevista no **caput** implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.

§ 3º É vedada a prorrogação de contrato em desconformidade com o disposto neste artigo.

Art. 176. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios são responsáveis, no âmbito de sua atuação, pelo monitoramento do cumprimento das regras do PAT.

Art. 177. As empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado deverão permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais. Vigência

Art. 178. A parcela paga **in natura** pela pessoa jurídica beneficiária, no âmbito do PAT, ou disponibilizada na forma de instrumentos de pagamento, vedado o seu pagamento em dinheiro:

I - não tem natureza salarial;

II - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; e

III - não constitui base de incidência do FGTS.

Art. 179. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do PAT pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará:

I - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica ou do registro da empresa fornecedora ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios no PAT, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

II - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, em consequência do cancelamento de que trata o inciso I.

Art. 180. O Ministério do Trabalho e Previdência e o Ministério da Economia deverão elaborar periodicamente estudos de avaliação do PAT, com análise dos custos, efetividade, alcance e aceitação dos instrumentos de pagamento.

Art. 181. As denúncias sobre irregularidades na execução do PAT deverão ser efetuadas por meio dos canais de denúncias disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º A Subsecretaria de Inspeção de Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência desenvolverá ferramenta informatizada específica para verificar se os estabelecimentos comerciais credenciados no âmbito do PAT estão enquadrados e desenvolvem atividades de comercialização de refeições ou de gêneros alimentícios.

§ 2º A lista dos estabelecimentos comerciais credenciados pelas credenciadoras PAT, além de outras informações necessárias à fiscalização do trabalho para fins da verificação de que trata o § 1º, será disponibilizada em meio eletrônico, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 182. A portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação oferecido pela pessoa jurídica beneficiária do PAT será facultativa, mediante a solicitação expressa do trabalhador. Vigência

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 183. O Ministério do Trabalho e Previdência deverá ser consultado previamente quando da revisão periódica da lista oficial de doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do disposto no inciso VII do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para manifestação técnica quanto aos aspectos trabalhistas e previdenciários correlatos.

Parágrafo único. A atualização da lista oficial de doenças relacionadas ao trabalho será efetuada com base em critério epidemiológico ou técnico-científico consolidado.

Art. 184. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluídos aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, compostos por dados ou por imagens, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, no inciso X do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 2019, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 185. O Ministério do Trabalho e Previdência definirá os critérios para criação e manutenção de Gerências Regionais do Trabalho e Agências Regionais do Trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho, observado o quantitativo de unidades previsto na estrutura organizacional, de modo a considerar:

I - a disponibilidade de recursos financeiros, de pessoal e de estrutura física;

II - a disponibilidade de oferta de serviços da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência em meio eletrônico;

III - a existência de agências do Sistema Nacional de Emprego - SINE; e

IV - as seguintes características do Município:

a) o tamanho da população;

b) o quantitativo de vínculos empregatícios ativos;

c) o quantitativo de estabelecimentos comerciais;

d) o recebimento de investimentos que possam gerar considerável expansão do mercado de trabalho local;

e) a classificação do Município como polo de região de influência, em conformidade com a classificação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

f) a localização do Município em região de fronteira; e

g) a existência de instrumento de cooperação com órgãos da administração pública municipal, distrital ou estadual para oferta dos serviços da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º Serão considerados os dados da região administrativa ou da área de abrangência, quando se tratar de alocação de Gerência Regional do Trabalho ou Agência Regional do Trabalho nas capitais dos Estados ou no Distrito Federal.

§ 2º Deverá ser privilegiada, previamente à alocação de novas Gerências e Agências Regionais do Trabalho, a formalização de parcerias com agências do SINE ou com órgãos da administração pública municipal, distrital ou estadual.

§ 3º Os serviços de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social e de concessão de seguro-desemprego serão oferecidos prioritariamente em meio eletrônico.

§ 4º Os serviços de que trata o § 3º poderão ser oferecidos, excepcionalmente, por meio de unidades descentralizadas do trabalho, quando houver indisponibilidade de cobertura de rede de dados, elevado grau de analfabetismo ou baixa taxa de inclusão digital, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

Art. 186. O Decreto nº 9.580, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 645. .....

§ 1º A dedução de que trata o art. 641:

I - será aplicável em relação aos valores despendidos para os trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos e poderá englobar todos os trabalhadores da empresa beneficiária, nas hipóteses de serviço próprio de refeições ou de distribuição de alimentos por meio de entidades fornecedoras de alimentação coletiva; e

II - deverá abranger apenas a parcela do benefício que corresponder ao valor de, no máximo, um salário-mínimo.

....." (NR)

Art. 187. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949;

II - o Decreto nº 1.881, de 14 de dezembro de 1962;

III - o Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965;

IV - o Decreto nº 62.530, de 16 de abril de 1968;

V - o Decreto nº 62.568, de 19 de abril de 1968;

VI - o Decreto nº 63.912, de 26 de dezembro de 1968;

VII - o Decreto nº 65.166, de 16 de setembro de 1969;

VIII - o Decreto nº 66.075, de 15 de janeiro de 1970;

IX - o Decreto nº 73.626, de 12 de fevereiro de 1974;

X - o Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975;

XI - o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975;

XII - o Decreto nº 83.842, de 14 de agosto de 1979;

XIII - o Decreto nº 89.339, de 31 de janeiro de 1984;

XIV - o Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987;

XV - o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

XVI - o Decreto nº 99.378, de 11 de julho de 1990;

XVII - o Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991;

XVIII - o Decreto de 25 de junho de 1991, que altera o Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989, que instituiu o Cadastro Nacional do Trabalhador, modificado pelo Decreto nº 99.378, de 11 de julho de 1990;

XIX - o Decreto de 14 de agosto de 1991, que inclui a Indústria Têxtil em geral entre as atividades com funcionamento permanente aos domingos e feriados civis e religiosos;

XX - o Decreto nº 349, de 21 de novembro de 1991;

XXI - o Decreto nº 1.338, de 14 de dezembro de 1994;

XXII - o Decreto nº 1.572, de 28 de julho de 1995;

XXIII - o Decreto nº 2.101, de 23 de dezembro de 1996;

XXIV - o Decreto nº 2.490, de 4 de fevereiro de 1998;

XXV - o art. 9º do Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998;

XXVI - o Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009;

XXVII - o Decreto nº 7.421, de 31 de dezembro de 2010;

XXVIII - o Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012;

XXIX - os art. 6º a art. 10 do Decreto nº 7.943, de 5 de março de 2013;

XXX - o Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015;

XXXI - o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017;

XXXII - o Decreto nº 9.513, de 27 de setembro de 2018;

XXXIII - o parágrafo único do art. 644 do Decreto nº 9.580, de 2018; e

XXXIV - o Decreto nº 10.060, de 14 de outubro de 2019.

Art. 188. Este Decreto entra em vigor:

I - dezoito meses após a data de sua publicação, quanto:

a) ao § 1º do art. 174;

b) ao art. 177; e

c) ao art. 182; e

II - trinta dias após a data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 10 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Onyx Lorenzoni

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.11.2021

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE
Diário Oficial do Município - DOM
Sexta-feira, 14 de Novembro de 2008 Ano XIV - Edição N.: 3220

Poder Executivo
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 13.384 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Regulamenta os serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso VII do art. 108 e no art. 193, ambos da Lei Orgânica do Município, e na Lei nº 9.491, de 18 de janeiro de 2008, aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Público Coletivo e Convencional de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte e
DECRETA,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este REGULAMENTO DOS SERVIÇOS disciplina a prestação dos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - São anexos integrantes deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:
I - Anexo I: Descrição das Infrações de Índole Operacional;
II - Anexo II: Manual de Identidade Visual dos Veículos;
III - Anexo III: Manual de Padrão Técnico dos Veículos;
IV - Anexo IV: Sistema de Bilhetagem Eletrônica Transitório.

Parágrafo único – Os Anexos previstos nos incisos II a IV deste artigo entrarão em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Para fins do disposto neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em seus anexos, entende-se por:
I - ACESSIBILIDADE: condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com SEGURANÇA e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos SERVIÇOS;
II - ADMINISTRADOR DO FGE: pessoa fideicomissária ou agente fiduciário, contratado pelas CONCESSIONÁRIAS para a guarda, administração e aplicação dos recursos do Fundo Garantidor do Equilíbrio Econômico-Financeiro - FGE;
III - AGENTE COMERCIALIZADOR: função exercida pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL que consiste da atividade de comercialização e ou distribuição aos USUÁRIOS (diretamente ou através de terceiros credenciados) dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos de qualquer ordem e/ou por qualquer mídia ou sistema, responsabilizando-se pela arrecadação dos respectivos valores;
IV - AGENTE DE LIQUIDAÇÃO: pessoa que realiza a liquidação das operações de comercialização dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos, responsabilizando-se pela custódia e distribuição dos valores apurados entre as CONCESSIONÁRIAS, o PODER CONCEDENTE e o FUNDO GARANTIDOR DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (FGE);
V - BHTRANS: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A, criada pela Lei Municipal n.° 5.953, de 31 de julho de 1991, responsável pela fiscalização e regulação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
VI - CONCESSÃO: a concessão dos SERVIÇOS para a Rede de Transportes e Serviços - RTS objeto dos CONTRATOS;
VII - CONCESSIONÁRIA(S): consórcio(s) de empresas ou sociedade(s) de propósito específico, criados pelos ADJUTICATÁRIOS da licitação, com os quais foram celebrados os CONTRATOS;
VIII - CONFORTO: direito dos USUÁRIOS a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos SERVIÇOS, o seu bem-estar e comodidade nos veículos, nos PONTOS DE PARADA, nas ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO, nos PONTOS DE CONEXÃO, dentre outros;
IX - CONSÓRCIO OPERACIONAL: consórcio formado pelas CONCESSIONÁRIAS para desempenhar as obrigações comuns necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
X - CONTINUIDADE: direito dos USUÁRIOS à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos SERVIÇOS;
XI - CONTRATO(S): contrato(s) de concessão dos SERVIÇOS para cada RTS, celebrado(s) entre as CONCESSIONÁRIAS e o PODER CONCEDENTE, com interveniência da BHTRANS, em decorrência da Concorrência n.º 131/2008;
XII - DIA TÍPICO: dia útil (de segunda a sexta-feira exceto feriados) situado fora do período de férias escolares e que não esteja inserido entre dois dias não úteis.
XIII - DIA ATÍPICO: dia útil (de segunda a sexta-feira exceto feriados), situado dentro do período de férias escolares, ou dia útil inserido entre dois dias não úteis, ou dia útil cuja DEMANDA pelos serviços seja alterada em função de eventos específicos.
XIV - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: equação econômico-financeira contida na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, o fluxo de caixa do empreendimento e sua Taxa Interna de Retorno (TIR);
XV - ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO: espaço criado no próprio sistema viário ou em terreno específico, destinado a oferecer CONFORTO e SEGURANÇA aos USUÁRIOS do transporte coletivo durante a efetuação de transbordo nos SISTEMAS TRONCO-ALIMENTADOS, viabilizando a integração física e tarifária entre LINHAS do transporte coletivo por ônibus (estação intramodal) ou entre LINHAS de ônibus e o metrô-trem metropolitano (estação intermodal);
XVI - FUNDO GARANTIDOR DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (FGE): condomínio das CONCESSIONÁRIAS que detém recursos destinados a manter o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, provenientes da contribuição instituída pela cláusula 20 do CONTRATO;
XVII - HIGIENE: direito dos USUÁRIOS à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e bens vinculados à CONCESSÃO, em especial daqueles com os quais têm contato direto;
XVIII - ITINERÁRIO: descrição detalhada, em ordem seqüencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo;
XIX - LINHA: unidade básica de prestação dos SERVIÇOS, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios;
XX - OPERAÇÃO DIRETA: operação na qual os veículos de transporte coletivo não necessitam parar na totalidade dos Pontos de Embarque e Desembarque – PED(s) existente na LINHA, visando maior agilidade e rapidez na viagem, conforme estabelecido na proposta de organização operacional e programação dos SERVIÇOS, observada a obrigação de divulgação prévia aos USUÁRIOS dos PED(s) que serão utilizados;
XXI - PODER CONCEDENTE: Município de Belo Horizonte;
XXII - PONTO DE CONTROLE: ponto inicial ou final integrante do ITINERÁRIO da LINHA;
XXIII - PONTO DE PARADA (PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE - PED): qualquer ponto da rede de transporte coletivo em que sejam permitidas as operações de embarque e desembarque de passageiros;
XXIV - QUADRO DE REFERÊNCIA OPERACIONAL (QRO): documento que estabelece as características operacionais das LINHAS da RTS e que constitui parâmetro para fiscalização dos SERVIÇOS;
XXV - RECEITA OPERACIONAL BRUTA: receita tarifária obtida pela venda de direitos de viagem;
XXVI - REDE DE TRANSPORTES E SERVIÇOS (RTS): conjunto de LINHAS e ITINERÁRIOS existentes e a serem criados de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, delegados às CONCESSIONÁRIAS, compreendendo o conjunto dos potenciais USUÁRIOS, ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO, PONTOS DE CONEXÃO, PONTOS DE PARADA e postos de venda e distribuição de créditos eletrônicos;
XXVII - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: conjunto de normas, manuais técnicos e demais documentos que têm por objetivo definir padrões, procedimentos e penalidades relativas aos SERVIÇOS;

Calendário ano de:
Maio, 2018
Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sáb
1 2 3 4 5
6 7 8 9 10 11 12
13 14 15 16 17 18 19
20 21 22 23 24 25 26
27 28 29 30 31
< Anterior Proximo >
Pesquisa
Assunto:
Critério:
Com todas as palavras
Com a expressão
Com qualquer uma das palavras
Período:
data inicial
data final
Pesquisa
Pesquisa Avançada
Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.

XXVIII - SBE: Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
XXIX - SEGURANÇA: direito dos USUÁRIOS e de terceiros à proteção de sua incolumidade física pelas CONCESSIONÁRIAS por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim;
XXX - SERVIÇOS: serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus, incluídas as funcionalidades oferecidas pelo Sistema Inteligente de Transporte - SITBus, destinados a possibilitar a mobilidade da população de Belo Horizonte e de seus visitantes, nos limites geográficos do Município;
XXXI - SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTE (SITBus): conjunto de sistemas, equipamentos, softwares, hardwares, dados, serviços, instalações e informações voltados para a gestão e fiscalização dos SERVIÇOS, em especial a cobrança eletrônica de tarifa, para a gestão e a operação da frota e das instalações e para a prestação de informações aos USUÁRIOS;
XXXII - TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR): taxa que traz a valor presente os capitais investidos pela CONCESSIONÁRIA e os saldos de caixa da CONCESSÃO projetados ao longo da vigência do CONTRATO, de modo a zerar o fluxo de caixa, correspondendo à remuneração dos valores investidos;
XXXIII - TAXA DE OCUPAÇÃO: é a razão entre o numero de passageiros em pé e a área útil a eles destinada no interior do veiculo, medida pelo número de passageiros por metro quadrado;
XXXIV - USUÁRIOS: qualquer pessoa que usufrua, nos limites geográficos do Município de Belo Horizonte, dos SERVIÇOS prestados pelas CONCESSIONÁRIAS.

CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Compete ao PODER CONCEDENTE o desempenho das prerrogativas inerentes ao titular dos SERVIÇOS na forma definida em disposições legais, regulamentares e no CONTRATO.

Art. 5º - Compete à BHTRANS a regulação e fiscalização dos serviços na forma definida em disposições legais, regulamentares e no CONTRATO.

Art. 6º - A BHTRANS poderá editar outras regras visando à complementação das disposições deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.
§ 1º - As regras referidas no *caput* terão sua eficácia condicionada à ratificação pelo PODER CONCEDENTE.
§ 2º - A BHTRANS poderá atribuir eficácia imediata a regras que visem à solução de situações emergenciais, as quais serão submetidas à ratificação posterior do PODER CONCEDENTE.
§ 3º - Caso não ratificados expressamente no prazo de 30 (trinta) dias, as regras considerar-se-ão tacitamente ratificadas.

Art. 7º - As CONCESSIONÁRIAS observarão as disposições legais e regulamentares pertinentes aos SERVIÇOS, bem como as determinações constantes do CONTRATO.

Art. 8º - São direitos dos USUÁRIOS:
I - receber SERVIÇOS adequados;
II - ser transportado com SEGURANÇA nos veículos, conforme itinerários e horários aprovados pela BHTRANS, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito;
III - ser tratado com educação e respeito pelas CONCESSIONÁRIAS e pela BHTRANS, através de seus prepostos e empregados;
IV - receber da BHTRANS e das CONCESSIONÁRIAS informações referentes ao serviço, inclusive para a defesa de seus interesses;
V - ter acesso aos SERVIÇOS, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais usuários;
VI - receber integral e corretamente o troco da tarifa paga;
VII - embarcar e desembarcar nos veículos com segurança;
VIII - ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas e analisadas pela CONCESSIONÁRIA, pela BHTRANS e/ou pelo PODER CONCEDENTE;
IX - votar e ser votado nas Comissões Regionais de Transporte e Trânsito ou na Comissão Municipal de Transporte e Trânsito;
X - participar da elaboração de políticas públicas para o transporte coletivo;
XI - auxiliar, naquilo que lhes couber, o cumprimento deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
XII - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado;
XIII - receber, em caso de acidente no transporte, adequada assistência por parte da CONCESSIONÁRIA.

Art. 9º - Em cada veículo serão definidos assentos preferenciais para USUÁRIOS:
I - idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II - gestantes;
III - lactantes;
IV - com criança de colo;
V - com deficiência;
VI - com mobilidade reduzida.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* serão aplicados os conceitos de pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida descritos na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e no §1º do art. 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 ou outros diplomas legais que os sucedam.
§ 2º - Os USUÁRIOS com mobilidade reduzida e gestantes, após o pagamento de tarifa e o respectivo registro por meio do giro da roleta, poderão desembarcar pela porta dianteira do veículo, observado o disposto neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

Art. 10 - A CONCESSIONÁRIA deverá recolher os objetos esquecidos por USUÁRIOS dentro dos veículos, guardá-los pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e devolvê-los aos seus proprietários quando reclamados.

Art. 11 - As pessoas com deficiência visual poderão utilizar os SERVIÇOS acompanhados de seu cão-guia, nos termos da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, observada a necessidade de apresentação dos documentos descritos no art. 3º do Decreto Federal nº. 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 12 - Fica vedado o transporte de animais nos veículos, respeitado o disposto no art. 11 deste REGULAMENTO.

Art. 13 - São deveres do USUÁRIO, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:
I - pagar pelos SERVIÇOS utilizados ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;
II - transpor obrigatoriamente a roleta, observadas as exceções estabelecidas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
III - preservar os bens vinculados à CONCESSÃO;
IV - portar-se de maneira adequada no interior do veículo, nas ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO, nos PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE e utilizar os SERVIÇOS dentro das normas fixadas, preservando a HIGIENE, a SEGURANÇA e urbanidade desses ambientes;
V - permitir e facilitar o trabalho dos prepostos das CONCESSIONÁRIAS e agentes da BHTRANS;
VI - zelar pela segurança, conforto e tranqüilidade dos demais USUÁRIOS;
VII - usar corretamente os cartões eletrônicos e os créditos eletrônicos de qualquer ordem ou mídia;
VIII - não comercializar ou panfletar no interior do veículo, nas ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO, nos PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, salvo em casos autorizados pela BHTRANS.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de seus deveres, o USUÁRIO poderá ser retirado do veículo ou das ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO por solicitação da BHTRANS, da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos e empregados, que podem requerer reforço policial para esse fim.

Art. 14 - A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos direitos e deveres dos USUÁRIOS previstos neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo único - A divulgação dar-se-á pela afixação de informação sobre os direitos e deveres em local visível, em todos os veículos, sem prejuízo da adoção de outros meios de comunicação, na forma prevista no Manual de Identidade Visual dos Veículos.

Art. 15 - A BHTRANS e as CONCESSIONÁRIAS manterão, cada qual, central de informação e atendimento ao USUÁRIO para prestar informações e receber sugestões, reclamações ou solicitações quanto aos SERVIÇOS.

§ 1º - O serviço de informação e atendimento será prestado por via telefônica, pela rede mundial de computadores (internet), podendo ainda ser apresentadas representações escritas junto à BHTRANS e às CONCESSIONÁRIAS.

§ 2º - O serviço disponibilizado por via telefônica e pela rede mundial de computadores conterá, no mínimo, informações sobre o funcionamento dos SERVIÇOS, tais como linhas, horários e demais questões referentes à organização operacional e programação dos SERVIÇOS.

§ 3º - A BHTRANS e as CONCESSIONÁRIAS detalharão os horários, as condições de funcionamento e o tratamento das solicitações oriundas do serviço de informação e atendimento ao USUÁRIO.

Art. 16 - O USUÁRIO deve ter acesso permanente, imediato e em linguagem de fácil compreensão a informações sobre itinerário, quadro de horários e outros assuntos pertinentes à organização operacional e programação dos SERVIÇOS, numa linguagem de fácil compreensão.

Art. 17 - As sugestões, reclamações ou solicitações recebidas pela BHTRANS serão processadas e encaminhadas para as áreas internas competentes ou para as CONCESSIONÁRIAS, com a finalidade de promover sua apuração ou, se for o caso, para a tomada imediata das medidas cabíveis, dentre elas a correção do problema e a resposta ao USUÁRIO.

Art. 18 - As sugestões, reclamações ou solicitações recebidas pelas CONCESSIONÁRIAS serão processadas e, caso procedentes, gerarão as ações corretivas necessárias e a resposta ao USUÁRIO.

Parágrafo único - As CONCESSIONÁRIAS enviarão à BHTRANS, mensalmente, os relatórios de sugestões, reclamações e solicitações encaminhadas pelos USUÁRIOS.

Art. 19 - Quando cabível, a resposta às sugestões, reclamações ou solicitações do USUÁRIO deverá ser formulada e encaminhada pela BHTRANS ou pelas CONCESSIONÁRIAS, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 20 - O USUÁRIO poderá ser representado pelas Comissões Regionais de Transportes e Trânsito ou pela Comissão Municipal de Transporte e Trânsito no que toca à apresentação de reclamações, representações ou sugestões.

Art. 21 - As manifestações escritas dos USUÁRIOS deverão ser acompanhadas, na medida do possível:

I - da identificação do USUÁRIO, acompanhada de endereço (residencial ou eletrônico) para resposta;

II - se for o caso, do número ou nome da linha, do número de ordem ou da placa do veículo, do local e horário da ocorrência, e do sentido de direção do veículo;

III – do relato do fato ocorrido ou das sugestões e solicitações realizadas.

Art. 22 - Os USUÁRIOS farão uso dos SERVIÇOS mediante o pagamento de tarifas:

I - em moeda corrente;

II - por meio de créditos eletrônicos ou direitos de viagem, adquiridos ou concedidos na forma de gratuidade.

Seção Única
Das Gratuidades

Art. 23 - A gratuidade consiste no direito de utilização dos SERVIÇOS sem a necessidade do pagamento das tarifas exigidas.

Art. 24 - Será concedida gratuidade aos USUÁRIOS dela beneficiários na forma da lei ou de atos regulamentares preexistentes ao presente REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, tais como:

I - idosos acima de 65 anos, nos termos do § 2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988 e do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - agentes de inspeção do Ministério do Trabalho, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do § 5º do art. 630 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

III - carteiros e mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, quando no exercício de suas funções profissionais e devidamente uniformizados, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei n.º 3.326/41 e do art. 51 do Decreto-Lei nº 5.405/43;

IV - oficiais da Justiça do Trabalho, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do art.16 da Lei Federal n.º 4.192, de 24 de dezembro de 1962;

V - oficiais da Justiça Federal, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966;

VI - USUÁRIOS com deficiência física, sensorial auditiva, sensorial visual, mental e doentes renais em tratamento hemodiálico, observados os requisitos estabelecidos neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

§ 1º - A CONCESSÃO de gratuidade aos empregados das CONCESSIONÁRIAS e das empresas de transporte público coletivo metropolitano dependerá de acordo entre os respectivos prestadores de serviço público e de solicitação das CONCESSIONÁRIAS.

§ 2º - A instituição de novas gratuidades observará o disposto na lei ou no regulamento instituidor.

§ 3º - O PODER CONCEDENTE poderá especificar regras de utilização do benefício de gratuidade.

Art. 25 - Os menores de 5 anos, desde que situados no colo do respectivo responsável, não pagarão tarifa.

Art. 26 - Para ter acesso à gratuidade, o idoso maior de 65 anos apresentará, em qualquer situação, documento de identidade de caráter oficial que faça prova de sua idade e que contenha sua identificação visual.

Parágrafo único - Para transposição da roleta, o idoso beneficiário de gratuidade deverá apresentar o Cartão BHBUS Benefício a que faz jus, além do documento de identidade de que trata o *caput*.

Art. 27 - Os agentes de inspeção do Ministério do Trabalho, os oficiais da Justiça Federal e os carteiros e mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no exercício de suas funções e, quando for o caso, devidamente uniformizados, transporão a roleta após apresentação do Cartão BHBUS Benefício a que fazem jus.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o *caput*, quando o Cartão BHBUS Benefício não contiver a identificação visual do USUÁRIO, este deverá apresentar documento oficial que contenha sua identificação visual, devendo o agente de bordo registrar o nome e número do USUÁRIO para fiscalização.

Art. 28 - Os empregados das CONCESSIONÁRIAS e das empresas de transporte público coletivo metropolitano, beneficiários de gratuidade por solicitação das CONCESSIONÁRIAS, transporão a roleta por meio da apresentação do Cartão BHBUS Benefício a que fazem jus.

Art. 29 - Os USUÁRIOS com deficiência física, sensorial auditiva, sensorial visual, mental e os doentes renais crônicos em tratamento hemodiálico, para aquisição do benefício da gratuidade, deverão apresentar:

I - laudo, atestado ou exame que comprove sua condição;

II - comprovantes de residência no Município de Belo Horizonte;

III - valores de renda familiar *per capita* de até um salário mínimo.

§ 1º - Os laudos, atestados ou exames de que trata o inciso I do *caput* serão emitidos por profissionais integrantes do sistema municipal de saúde ou por profissionais credenciados junto ao órgão municipal de saúde.

§ 2º - A emissão dos laudos, atestados ou exames observará formulário padrão estabelecido pelo órgão municipal de saúde.

§ 3º - O USUÁRIO de que trata o *caput*, com idade entre 6 (seis) anos e 1(um) dia e 14 (quatorze) anos e que apresente capacidade para aprendizagem, somente fará jus ao benefício de gratuidade se, além de enquadrados nos critérios descritos no

caput, encontrar-se matriculado e freqüente em unidade educacional situada no município de Belo Horizonte.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, será aplicado o conceito de pessoa com deficiência descrito na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e no § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 30 - O profissional responsável pela emissão dos laudos, atestados ou exames de que trata o § 1º do art. 29 indicará as condições de utilização dos SERVIÇOS pelo USUÁRIO, com vistas a oferecer-lhe segurança no deslocamento, observadas as seguintes possibilidades:

I - ausência de obrigatoriedade da transposição da roleta;

II - direito a acompanhante.

§1º - Poderá haver conjugação das possibilidades previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o acompanhante não pagará qualquer valor tarifário.

§ 3º - A gratuidade aos usuários previstos no art. 29 deste REGULAMENTO será concedida com direito a acompanhante nos seguintes casos:

I - obrigatoriamente, em todos os casos em que o beneficiário for menor de 12 (doze) anos;

II - nos casos em que o beneficiário, maior de 12 (doze) anos necessite de apoio de outra pessoa para realizar seus deslocamentos, nos termos de avaliação clínica.

Art. 31 - Fazem jus à gratuidade de que trata o inciso VI do art. 24 deste REGULAMENTO os moradores da Região Metropolitana de Belo Horizonte cujos municípios de residência mantenham convênio específico com o Município de Belo Horizonte.

Art. 32 - A BHTRANS definirá os procedimentos para solicitação de gratuidade pelos USUÁRIOS, em especial sobre:

I - a avaliação da renda familiar per capita do solicitante, nos casos em que for exigível sua comprovação;

II - a participação de outros órgãos e entidades públicas ou privadas no processo de concessão da gratuidade.

Art. 33 - Os agentes fiscalizadores das gratuidades recolherão e reterão o Cartão BHBUS Benefício, nos veículos ou nas estações, mediante entrega de recibo ao USUÁRIO, nos seguintes casos:

I - quando detectado que o portador do cartão eletrônico de gratuidade não for o seu titular;

II - quando detectada a comercialização dos direitos de viagem contidos no Cartão BHBUS benefício;

III - quando o validador eletrônico exibir a mensagem “cartão bloqueado”;

IV - quando o USUÁRIO do cartão na modalidade que preveja a transposição obrigatória da roleta se recusar a fazê-lo;

V - quando o cartão estiver adulterado, danificado, ilegível ou com materiais adesivos.

Parágrafo único - Serão agentes fiscalizadores da gratuidade os prepostos das CONCESSIONÁRIAS e os agentes da BHTRANS.

Art. 34 - O uso indevido do Cartão BHBUS Benefício poderá acarretar:

I - a suspensão da gratuidade por um prazo mínimo de seis meses;

II - o cancelamento da gratuidade;

III - na hipótese de conduta tipificada como crime ou contravenção, a notificação das autoridades competentes.

Parágrafo único - A BHTRANS decidirá a respeito da aplicação da penalidade cabível, com fundamento em procedimento administrativo no qual será assegurado o amplo direito de defesa do USUÁRIO.

CAPÍTULO III
DOS CARTÕES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS

Art. 35 - Os créditos eletrônicos adquiridos pelos USUÁRIOS e/ou os demais direitos de viagem concedidos na forma de benefício de gratuidade serão inseridos em cartões eletrônicos distribuídos nas seguintes categorias:

I - Cartão BHBUS Vale-transporte: cartões a serem adquiridos por empregador e fornecidos aos beneficiários do vale-transporte;

II - Cartão BHBUS Usuário: cartão que poderá ser adquirido por qualquer USUÁRIO dos SERVIÇOS, nas seguintes modalidades:

a) identificado: cartão vinculado a cadastro específico e que, em caso de perda ou roubo, poderá ser objeto de bloqueio;

b) ao portador: cartão que pode ser adquirido em postos de venda ou em qualquer veículo utilizado nos SERVIÇOS, não vinculado a cadastro específico e que, em caso de perda ou roubo, não poderá ser objeto de bloqueio;

III - Cartão BHBUS Benefício: cartões, gratuitos ou não, a serem utilizados pelos USUÁRIOS que possuam tratamento diferenciado quanto à forma de pagamento das tarifas ou quanto ao procedimento de embarque e desembarque nos veículos, a abranger:

a) Cartão Operador de Transporte: destinado aos empregados das CONCESSIONÁRIAS e das empresas de transporte público coletivo metropolitano, beneficiários de gratuidade em razão de solicitação das próprias CONCESSIONÁRIAS;

b) Cartão Idoso: destinado ao USUÁRIO com mais de 65 (sessenta e cinco anos), beneficiário de gratuidade nos termos da legislação vigente;

c) Outros cartões: destinados aos demais beneficiários de gratuidades descritos no art. 24.

Seção Única
Da Geração e Comercialização dos Cartões e Créditos Eletrônicos

Art. 36 - Somente a BHTRANS poderá gerar os créditos eletrônicos a serem utilizados nos SERVIÇOS.

Art. 37 - A geração dos créditos observará as seguintes regras:

I - os lotes de créditos eletrônicos na modalidade vale-transporte terão validade de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua venda ao USUÁRIO;

II - os lotes dos demais créditos eletrônicos terão validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua venda ao USUÁRIO;

III - os créditos eletrônicos gerados poderão ser comercializados somente até 40 (quarenta) dias contados a partir da data de sua geração.

§ 1º - Até o trigésimo dia após o seu vencimento, o USUÁRIO poderá trocar, junto ao AGENTE COMERCIALIZADOR, os créditos eletrônicos na modalidade de vale-transporte que tenham perdido sua validade pelo decurso de tempo.

§ 2º - A troca referida no § 1º deste artigo poderá ser realizada uma única vez.

Art. 38 - Será sempre assegurado ao USUÁRIO o número de direitos de viagem adquiridos até a data de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 39 - A BHTRANS encaminhará os créditos eletrônicos gerados ao AGENTE COMERCIALIZADOR, que se encarregará de sua comercialização e distribuição.

Art. 40 - O AGENTE COMERCIALIZADOR comercializará e distribuirá aos USUÁRIOS, diretamente ou através de terceiros credenciados, os créditos e cartões eletrônicos, responsabilizando-se ainda pela arrecadação dos respectivos valores.

Art. 41 - A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente manter pelo menos três postos de vendas de vale-transporte e créditos eletrônicos, sendo dois na região geográfica de sua RTS e um na região central da cidade.

Art. 42 - A BHTRANS deverá aprovar a localização dos postos de vendas visando ao atendimento eficiente, regular e continuado, prestigiando locais centralizados e de fácil acesso.

Art. 43 - A BHTRANS regulamentará as condições de comercialização dos cartões eletrônicos.

Art. 44 - São obrigações do AGENTE COMERCIALIZADOR:

I - comercializar e distribuir aos USUÁRIOS, diretamente ou através de terceiros credenciados, os créditos e cartões eletrônicos, incluídos os Cartões BHBUS Benefício, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes;
II - providenciar aos empregados das CONCESSIONÁRIAS os cartões eletrônicos necessários à operação dos SERVIÇOS;
III - transferir para os cartões de distribuição os créditos gerados e armazenados no cartão de geração e distribuí-los para os agentes de venda, de forma a manter estoque suficiente de créditos para venda e distribuição aos USUÁRIOS;
IV - repassar ao AGENTE DE LIQUIDAÇÃO as receitas oriundas da comercialização dos créditos e cartões eletrônicos;
V - proporcionar a aquisição de créditos eletrônicos por meio da internet;
VI - capacitar seus funcionários para operação dos sistemas de venda e distribuição de cartões e créditos eletrônicos;
VII - possibilitar, quando cabível, a carga de créditos nos cartões eletrônicos no interior do veículo;
VIII - disponibilizar à BHTRANS, sem ônus, os relatórios necessários ao acompanhamento de comercialização de créditos eletrônicos;
IX - providenciar o cadastramento dos compradores de créditos eletrônicos;
X - promover a inserção, nos cartões, dos créditos eletrônicos adquiridos pelos USUÁRIOS;
XI - realizar o controle contábil da venda e distribuição dos créditos;
XII - criar lista de indisponibilidade a conter o registro dos cartões que tiveram pedido de bloqueio cadastrado na central de informação e atendimento ao USUÁRIO mantida pelas CONCESSIONÁRIAS;
XIII - promover a inserção do registro dos cartões com pedido de bloqueio na lista de indisponibilidade no prazo de até 72 horas;
XIV - providenciar a emissão de segunda via de cartões eletrônicos e ressarcir os créditos nos casos em que for cabível;
XV - manter estoque suficiente para assegurar a reposição permanente de cartões eletrônicos, em casos de perda e de solicitações de novos USUÁRIOS;
XVI - instalar e operar, diretamente ou através de terceiros credenciados, postos de venda de cartões e créditos eletrônicos em estações, terminais e outros pontos estratégicos, conforme especificações técnicas do SITBus;
XVII - credenciar agentes de venda para comercialização de cartões e créditos eletrônicos, de modo a proporcionar atendimento satisfatório, ágil e com conforto e SEGURANÇA aos USUÁRIOS;
XVIII - fornecer aos agentes de venda cartões e créditos eletrônicos suficientes para sua comercialização contínua;
XIX - observar os procedimentos operacionais do sistema de bilhetagem eletrônica, em especial a emissão, distribuição, carga e rastreamento de créditos e cartões eletrônicos;
XX - assegurar a segurança de todos os procedimentos relativos ao sistema de bilhetagem eletrônica, conforme especificações do SITBus;
XXI - responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do uso inadequado do sistema de bilhetagem eletrônica por seus prepostos;
XXII - disponibilizar às CONCESSIONÁRIAS o Cartão BHBUS USUÁRIO ao portador em quantidade suficiente e necessária para a sua comercialização nos veículos.

Art. 45 - O AGENTE COMERCIALIZADOR será exclusivamente responsável pela contratação e gestão das atividades dos agentes de venda, não existindo qualquer vinculação entre estes, o PODER CONCEDENTE e a BHTRANS.
§ 1º - Não poderá ser argüida solidariedade do PODER CONCEDENTE ou da BHTRANS, nem mesmo responsabilidade subsidiária, quanto às obrigações existentes entre o AGENTE COMERCIALIZADOR E os agentes de venda.
§ 2º - Caberá ao AGENTE COMERCIALIZADOR o recebimento dos valores arrecadados com a venda de cartões e créditos eletrônicos pelos agentes de venda.

Art. 46 - Os postos de venda de cartões e créditos eletrônicos seguirão o horário mínimo de funcionamento especificado pela BHTRANS.
§ 1º - Os atendentes dos postos de venda deverão ser treinados para atender com presteza e cordialidade os USUÁRIOS.
§ 2º - O tempo de espera do USUÁRIO para atendimento não poderá ser superior a 15 minutos.
§ 3º - Os postos de venda deverão oferecer condições de acesso às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais e técnicas vigentes.

CAPÍTULO IV
DA OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 47 - A operação dos SERVIÇOS será contínua e realizada em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no CONTRATO.
Parágrafo único - A BHTRANS aferirá, por meio do Índice de Desempenho Operacional – IDO, a qualidade do desempenho de cada CONCESSIONÁRIA, tendo em vista avaliar a suficiência na prestação dos SERVIÇOS.

Art. 48 - A interrupção total ou parcial da prestação dos SERVIÇOS por ação ou omissão imputável à CONCESSIONÁRIA será considerada como descumprimento da execução contratual e acarretará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da indenização pela CONCESSIONÁRIA dos prejuízos por ela causados.

Art. 49 - Em caso de paralisação, total ou parcial, na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes providências:
I - informar imediatamente a BHTRANS a ocorrência de interrupção total ou parcial da prestação dos SERVIÇOS;
II - informar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS atingidos, por meio do sistema de informação aos USUÁRIOS e outros meios cabíveis;
III - disponibilizar em tempo hábil, se for o caso, reboques e equipes de manutenção mecânica para desobstrução das vias bloqueadas por coletivos avariados.

Art. 50 - Na hipótese de interrupção da prestação dos SERVIÇOS, a BHTRANS avaliará os seguintes aspectos objetivando mensurar a gravidade da situação:
I - o percentual dos SERVIÇOS que se encontrar interrompido;
II - o tempo de duração da interrupção da prestação dos SERVIÇOS;
III - o número de USUÁRIOS prejudicados pela interrupção dos SERVIÇOS;
IV - as razões oferecidas pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar à BHTRANS a ocorrência das causas excludentes de sua responsabilidade pela interrupção dos SERVIÇOS.

Art. 51 - Com base na avaliação realizada na forma do art. 50, a BHTRANS poderá determinar a intervenção dos SERVIÇOS, bem como aplicar as sanções cabíveis, conforme previsto neste REGULAMENTO, sem prejuízo da cobrança de indenizações referentes aos danos acarretados pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 52 - Na hipótese de intervenção dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá contratar, em caráter emergencial, outros prestadores.
Parágrafo único - Os valores eventualmente gastos pelo PODER CONCEDENTE na contratação emergencial de novos prestadores poderão ser incluídos na cobrança da indenização de que trata o art. 51.

Art. 53 - A fiscalização dos SERVIÇOS será exercida pela BHTRANS e consistirá no acompanhamento permanente da operação dos SERVIÇOS, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação vigente, do CONTRATO, deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e das normas estabelecidas pela BHTRANS.
§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira.
§ 2º - A fiscalização será realizada por meio da ação dos agentes da BHTRANS, da realização de vistorias e auditorias e da análise dos dados fornecidos pelo SITBus, por tacógrafos e por outros instrumentos de acompanhamento dos SERVIÇOS.

§ 3º - Os agentes de fiscalização terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados aos SERVIÇOS, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução dos SERVIÇOS, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do setor de transporte de passageiros.

Art. 54 - A BHTRANS poderá determinar providências de caráter emergencial, com o objetivo de assegurar a continuidade e a segurança da prestação dos SERVIÇOS.

Art. 55 - A auditoria poderá ter como objeto a avaliação da CONCESSIONÁRIA sob os aspectos administrativo, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnico, tecnológico, econômico e financeiro, em especial:

I - a análise da gestão de pessoal e a verificação do cumprimento da legislação trabalhista pela CONCESSIONÁRIA;

II - a análise da organização administrativa e gerencial da CONCESSIONÁRIA;

III - a verificação dos equipamentos aplicados nos SERVIÇOS, notadamente o SITBus, os veículos, as garagens e demais instalações da CONCESSIONÁRIA e os programas e procedimentos para sua manutenção;

IV - a avaliação da operação dos SERVIÇOS nas LINHAS e ITINERÁRIOS;

V - a realização de auditoria contábil e de levantamentos analíticos de custo e de desempenho econômico da CONCESSIONÁRIA.

Art. 56 - A realização das auditorias nas CONCESSIONÁRIAS deverá ser precedida de comunicação prévia à interessada, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à ação fiscalizatória.

§ 1º - As auditorias poderão ser realizadas por equipe própria da BHTRANS ou por meio de terceiros por ela designados, observado o dever de sigilo quando a legislação o impuser.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da BHTRANS métodos contábeis padronizados e plano de contas padrão.

Art. 57 - A BHTRANS poderá determinar prazos para a regularização ou correção de deficiências e falhas eventualmente indicadas pela atividade fiscalizatória.

Art. 58 - A fiscalização efetuada pela BHTRANS não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Seção II
Do Custo de Gerenciamento Operacional (CGO)

Art. 59 - A BHTRANS, para cobertura de seus custos administrativos e operacionais associados à fiscalização e regulação dos SERVIÇOS, receberá das CONCESSIONÁRIAS o Custo de Gerenciamento Operacional - CGO.

§ 1º - O CGO corresponderá a 2% (dois por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA dos SERVIÇOS.

§ 2º - O CGO será repassado diariamente à BHTRANS pelo AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, o qual depositará o montante devido na conta bancária indicada pela BHTRANS.

Seção III
Da organização operacional e da programação da RTS

Subseção I
Da organização operacional e programação dos SERVIÇOS

Art. 60 - A CONCESSIONÁRIA poderá operar segundo organização operacional e programação próprias, observados a legislação vigente e os requisitos mínimos de prestação dos serviços estabelecidos no CONTRATO.

Art. 61 - A CONCESSIONÁRIA submeterá à prévia apreciação da BHTRANS a criação, a fusão ou a extinção de LINHAS, a alteração de ITINERÁRIOS, do quadro de horários e dos demais aspectos relacionados à organização operacional e programação dos SERVIÇOS.

Art. 62 - A CONCESSIONÁRIA poderá propor:

I - a criação, desmembramento, fusão ou integração de LINHAS;

II - a extinção de LINHAS, indicando a outra linha que absorverá o atendimento e o detalhamento da proposta para o novo serviço;

III - a alteração dos itinerários nos bairros, que deverá garantir a ACESSIBILIDADE, respeitando a distância máxima de deslocamento a pé estabelecida no CONTRATO;

IV - o quadro de horário das LINHAS;

V - demais aspectos relacionados à operação dos SERVIÇOS.

§ 1º - A identificação de novas LINHAS, por meio de numeração, será realizada pela BHTRANS.

§ 2º - A alteração dos ITINERÁRIOS na área central, delimitados pela Avenida do Contorno, considerará também:

I - a capacidade da via;

II - a capacidade de operação dos PED(s);

III - a capacidade de receber tráfego de ônibus de áreas com restrição à circulação de veículos, como por exemplo a região hospitalar.

§ 3º - Poderão ser adotadas pelas CONCESSIONÁRIAS medidas operacionais específicas, tais como partidas intermediárias no ITINERÁRIO, OPERAÇÃO DIRETA, quando o comportamento da DEMANDA assim o justificar, desde que observados os requisitos mínimos estabelecidos no CONTRATO.

§ 4º - No caso da adoção de partidas intermediárias, para a aferição do intervalo máximo entre as viagens somente será considerado o ITINERÁRIO principal da linha.

Art. 63 - As propostas de organização operacional dos SERVIÇOS deverão ser protocoladas pela CONCESSIONÁRIA junto à BHTRANS, contendo estudo de viabilidade técnica e os seguintes requisitos:

I - objetivo da alteração;

II - descrição do(s) novo(s) ITINERÁRIO(s) eventualmente proposto(s);

III - mapa com os ITINERÁRIOS e PED(s) vigentes e propostos;

IV - movimentação de passageiros nos PED(s) a serem desativados, com indicação, se for o caso, do embarque e desembarque com senha ou da origem e destino dos mesmos;

V - percentual de sobreposição dos novos ITINERÁRIOS com ITINERÁRIOS das linhas do serviço suplementar, com avaliação de seus impactos se for o caso;

VI - quadro de horários proposto, em meio eletrônico.

§ 1º - A proposta somente será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA por meio de representante legal devidamente constituído.

§ 2º - A proposta que não for acompanhada do estudo de viabilidade técnica e dos requisitos indicados nos incisos I a VI deste artigo não será homologada pela BHTRANS e pelo PODER CONCEDENTE.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar aos USUÁRIOS as alterações na organização operacional dos SERVIÇOS aprovadas pela BHTRANS durante os 5 (cinco) dias anteriores à sua implantação.

§ 4º - Para o atendimento do inciso V do *caput* deste artigo, a BHTRANS deverá, com antecedência, informar à CONCESSIONÁRIA sobre os ITINERÁRIOS das linhas de serviço suplementar.

Art. 64 - As propostas de programação de horários deverão ser protocoladas pela CONCESSIONÁRIA junto à BHTRANS, contendo os seguintes requisitos:

I - objetivo da alteração;

II - memória de cálculo com os valores de demanda e índices de renovação, gratuidade e transbordo adotados;

III - quadros de horários propostos;

IV - intervalo proposto entre viagens e respectiva comparação com os intervalos máximos estabelecidos no CONTRATO.

§ 1º - A proposta somente será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA por meio de representante legal devidamente constituído.

§ 2º - A proposta de programação relativa à alteração de quadros de horários que não for acompanhada dos requisitos indicados nos incisos I a IV deste artigo não será homologada pela BHTRANS e pelo PODER CONCEDENTE.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar aos USUÁRIOS as alterações na programação de horários dos SERVIÇOS aprovadas pela BHTRANS durante os 3 (três) dias anteriores à sua implantação.

Art. 65 - A CONCESSIONÁRIA poderá alterar o quadro de horários durante os períodos de DIAS ATÍPICOS nos seguintes termos:

I - os quadros de horários poderão ser reduzidos em até 20% (vinte por cento) dos quadros de horários vigentes para os DIAS TÍPICOS;

II - a redução na oferta do número de viagens não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) da redução da demanda para cada faixa horária e tipo de dia, ou seja, para cada 1% de demanda poderá ser reduzido até 0,5% (meio por cento) na oferta de viagens.

Parágrafo único - Deverá ser protocolada na BHTRANS uma cópia da proposta de quadro de horários para DIAS ATÍPICOS, acompanhada de comparação com a demanda de DIAS TÍPICOS e das devidas justificativas, considerando-se ainda os USUÁRIOS transportados em DIAS ATÍPICOS, em períodos correspondentes do ano imediatamente anterior.

Art. 66 - Quando não existentes índices de gratuidade, de rotatividade e de transbordo para DIAS ATÍPICOS, para sábados e para domingos, serão aplicados, para o dimensionamento do quadro de horários e para a fiscalização da taxa de ocupação das viagens durante tais dias, os índices próprios de DIAS TÍPICOS.

Art. 67 - O calendário de DIAS ATÍPICOS será definido previamente pela BHTRANS e enviado às CONCESSIONÁRIAS.

Art. 68 - A organização operacional e a programação oferecida deverão ser compatíveis com a DEMANDA pelos SERVIÇOS, notadamente nas hipóteses de:

I - crescimento ou diminuição do número de passageiros transportados em decorrência do aumento ou decréscimo da população;

II - variação pontual da demanda, como conseqüência da expansão urbana, caracterizado por novos pólos geradores como:

a) empreendimentos comerciais e industriais;

b) serviços de educação;

c) serviços de saúde;

d) conjuntos habitacionais;

e) unidades públicas ou privadas de serviços;

f) adensamentos de núcleos habitacionais.

§ 1º - O estudo de viabilidade técnica conterá um levantamento do potencial da demanda para a determinação de um nível básico dos SERVIÇOS, cujo monitoramento embasará a oferta definitiva dos SERVIÇOS.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá protocolar proposta de criação de SERVIÇOS ou adequação dos existentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento da comunicação da BHTRANS sobre a instalação de novos pólos geradores de demanda.

Art. 69 - A BHTRANS analisará as propostas de alteração da organização operacional dos SERVIÇOS encaminhadas pelas CONCESSIONÁRIAS, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Caso a alteração tenha por objeto somente a alteração da programação de horários, o prazo fixado no *caput* fica reduzido para 8 (oito) dias.

§ 2º - A BHTRANS poderá devolver as propostas realizadas pelas CONCESSIONÁRIAS para correções a serem empreendidas no prazo máximo de 8 (oito) dias.

§ 3º - Após a manifestação final da BHTRANS, as propostas serão encaminhadas ao PODER CONCEDENTE para decisão, acompanhadas de recomendação justificada para homologação ou reprovação.

§ 4º - Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) ou 8 (oito) dias, conforme o caso, sem manifestação da BHTRANS, o PODER CONCEDENTE decidirá a respeito da homologação das propostas das CONCESSIONÁRIAS.

§ 5º - Previamente à homologação, a BHTRANS deverá cientificar as Comissões Regionais de Transportes e Trânsito bem como a Comissão Municipal de Transporte e Trânsito a respeito da proposta e poderá realizar consultas, audiências públicas ou convocar reuniões das CONCESSIONÁRIAS com as comunidades afetadas, para a discussão da proposta de organização operacional.

§ 6º - Homologadas as propostas, a BHTRANS editará o QUADRO de REFERÊNCIA OPERACIONAL – QRO correspondente.

Art. 70 - Os deslocamentos de veículos realizados sem embarque ou desembarque de passageiros, em especial os realizados entre as garagens e pontos de controle ou entre pontos de controle, não poderão ser realizados em vias locais que não sejam ITINERÁRIO de LINHA.

Art. 71 - As CONCESSIONÁRIAS, na realização das viagens programadas, deverão observar a extensão completa do ITINERÁRIO correspondente e cadastrado na BHTRANS.

§ 1º - As viagens cuja quilometragem realizada apresentar diferença superior ou inferior a 5% (cinco por cento) comparativamente à extensão cadastrada na BHTRANS sofrerão as penalidades cabíveis, ressalvada a hipótese em que a alteração de itinerário tenha sido determinada por fatos supervenientes comunicados à BHTRANS pela CONCESSIONÀRIA.

§ 2º - A mensuração da extensão das viagens realizadas pelas CONCESSIONÁRIAS poderá ser realizada por meio dos instrumentos técnicos disponíveis ou a serem desenvolvidos, tais como, o SITBus, registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo.

§ 3º - A BHTRANS deverá manter atualizado o cadastro de extensão de todas as linhas, sublinhas e pontos de controle, por meio de medição em campo.

Art. 72 - A BHTRANS, excepcionalmente e mediante requerimento justificado da CONCESSIONÁRIA, poderá autorizar a utilização de padrões de veículos para cada tipo de serviço distintos dos previstos no CONTRATO.

Subseção II

Dos índices e das pesquisas de embarque de desembarque com senha

Art. 73 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à BHTRANS, a cada seis meses, a partir do início da operação dos SERVIÇOS, para cada LINHA da RTS, o índice de renovação, o índice de gratuidade e o índice de transbordo.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o responsável técnico pelas informações prestadas e pesquisas de embarque e desembarque com senha, realizadas conforme metodologia previamente aprovada pela BHTRANS.

§ 2º - É vedado à CONCESSIONÁRIA a reutilização de índices e pesquisas de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo referentes a semestre anterior ao período de referência.

§ 3º - Serão apresentados os índices de que trata *caput* deste artigo para, pelo menos, dias úteis, sábado e domingo, nas faixas horárias definidas em metodologia previamente aprovada pela BHTRANS.

§ 4º - A BHTRANS poderá solicitar a realização da apuração dos índices de que trata o *caput* deste artigo em DIAS ATÍPICOS.

§ 5º - Na apuração da ocupação das viagens, quando não apresentados os índices e pesquisa de que trata o *caput* deste artigo serão adotados os seguintes índices:

I - índice de renovação: será adotado índice igual a 1,00 (um) para todos os tipos de dias e em todas as faixas horárias;

II - Índice de gratuidade: será adotado, para todos os tipos de dias e em todas as faixas horárias, o maior índice aferido até então em cada LINHA;

III - Índice de transbordo: será adotado, para todos os tipos de dias e em todas as faixas horárias, o maior índice aferido até então em cada LINHA.

Art. 74 - A CONCESSIONÁRIA deverá informar previamente à BHTRANS a relação de PED(s) que serão objeto de pesquisa de embarque e desembarque.

§ 1º - A relação de que trata o *caput* abrangerá todos os PED(s) de cada LINHA.

§ 2º - A pesquisa deverá informar a movimentação de USUÁRIOS em cada PED ao longo do ITINERÁRIO.

§ 3º - Na hipótese de divergência entre a relação de PED(s) informada pela CONCESSIONÁRIA e o cadastro de PED(s) da BHTRANS, esta terá, para realizar as pesquisas de campo necessárias à validação da relação de PED(s), um prazo de sete dias úteis para cada grupo de até dez LINHAS e respectivas SUBLINHAS, contado a partir do recebimento pela CONCESSIONÁRIA do comunicado das divergências constadas.

§ 4º - A partir da validação da relação de PED(s) pela BHTRANS, a CONCESSIONÁRIA estará apta a executar a pesquisa, observada amostra representativa de número de viagens a ser pesquisado em cada LINHA e SUBLINHA.

Art. 75 - Os formulários de campo utilizados nas pesquisas e demais dados deverão ser arquivados até a realização de uma nova pesquisa.

Parágrafo único - O arquivamento de que trata o *caput* deste artigo deverá, no que for cabível, ser realizado em meio eletrônico.

Art. 76 - A BHTRANS verificará a consistência das pesquisas fornecidas pelas CONCESSIONÁRIAS e em caso de inconsistências, gerará relatório a ser encaminhado às CONCESSIONÁRIAS para realização de correções.

Subseção III
Da gestão de linhas compartilhadas

Art. 77 - A criação, a extinção e a fusão de linhas compartilhadas, a divisão do número de viagens nelas realizadas, bem com a mudança de seu ITINERÁRIO, quadro de horários e outros aspectos operacionais devem ser acordadas entre as CONCESSIONÁRIAS envolvidas e aprovadas pela BHTRANS.

Art. 78 - A proposta de criação de novos SERVIÇOS ou alteração dos existentes, quanto compartilhados por RTS distintas, deverá ser protocolada na BHTRANS, acompanhada de estudo e informações assinadas pelos representantes das CONCESSIONÁRIAS envolvidas.

Art. 79 - Fica criada a Comissão Deliberativa sobre a Operação dos SERVIÇOS – CDOS, destinada a discutir questões técnicas relativas à operação dos serviços, notadamente a gestão de linhas compartilhadas.

Art. 80 - A CDOS será formada pelos seguintes representantes:

I - um representante de cada uma das CONCESSIONÁRIAS, perfazendo um total de quatro representantes;

II - dois representantes do PODER CONCEDENTE;

III - dois representantes da BHTRANS.

§ 1º - A presidência da CDOS caberá a um dos representantes do PODER CONCEDENTE.

§ 2º - As decisões da CDOS serão tomadas por unanimidade de seus integrantes.

§ 3º - A CDOS poderá estabelecer seu regimento interno, desde que não contrarie as normas estabelecidas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

§ 4º - Os representantes de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão indicados no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

Subseção IV
Da programação operacional e programação determinada pelo PODER CONCEDENTE

Art. 81 - O PODER CONCEDENTE, em face das necessidades dos SERVIÇOS ou em decorrência de razões de interesse público, poderá determinar, mediante manifestação prévia da BHTRANS:

I - a criação, a extinção ou a fusão de LINHAS, a alteração de ITINERÁRIOS, a alteração de quadro de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos SERVIÇOS;

II - a modificação do padrão da frota e dos requisitos mínimos de operação dos SERVIÇOS;

III - a instituição de serviço especial para jogos e eventos específicos.

Parágrafo único - Os agentes de fiscalização da BHTRANS, em situações excepcionais, poderão efetuar alterações emergenciais nos aspectos operacionais dos serviços.

Art. 82 - A CONCESSIONÁRIA deverá implantar imediatamente as alterações na extensão de itinerários promovidas pelo PODER CONCEDENTE iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da extensão original dos ITINERÁRIOS propostos pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 83 - As LINHAS criadas pelo PODER CONCEDENTE, supervenientemente ao início da concessão, no interior da área de operação comum dos SERVIÇOS, poderão ser atribuídas à CONCESSIONÁRIA que obtiver melhor Índice de desempenho operacional.

Seção IV
Veículos

Art. 84 - Todos os veículos destinados à prestação dos SERVIÇOS deverão ser registrados na BHTRANS.

§ 1º - Os dados cadastrais constantes do registro dos veículos serão atualizados sempre que ocorrerem modificações em sua configuração, observado o disposto no Manual de Padrão Técnico dos Veículos.

§ 2º - Somente serão registrados os veículos compatíveis com as exigências estabelecidas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e no CONTRATO.

Art. 85 - Somente poderão ser utilizados nos SERVIÇOS os veículos que apresentem Autorização de Tráfego (AT) emitida pela BHTRANS.

Art. 86 - Os veículos destinados à prestação do SERVIÇO definidos como “ônibus”, nos termos do inciso II, alínea “a”, item 9 do art. 96 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) serão classificados segundo o tipo de serviço prestado consoante o Manual de Padrão Técnico dos Veículos.

§ 1º - Os veículos utilizados na prestação dos SERVIÇOS deverão atender à legislação vigente da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte e demais normas técnicas cabíveis, em especial a:

I - normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.503, de 1997;

II - normas estabelecidas pela Lei Municipal n.º 4.495, de 9 de junho de 1986;

III - resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), relativas à resistência estrutural e segurança dos veículos de fabricação nacional ou estrangeira, destinados ao transporte coletivo de passageiros;

IV - normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) sobre emissões veiculares de poluentes (gases) e ruído;

V - resoluções do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

VI - normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VII - recomendações técnicas oriundas dos fabricantes dos veículos;

VIII - normas sobre espaços e assentos preferenciais para idosos, gestantes, lactantes, USUÁRIOS com crianças de colo, pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - manuais, portarias e outras normas elaboradas pela BHTRANS.

§ 2º - A observância das normas técnicas sobre ACESSIBILIDADE nos veículos destinados aos SERVIÇOS não poderá alterar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO, nem provocar majoração dos valores tarifários vigentes.
§ 3º - O tipo de ônibus a ser utilizado nos SERVIÇOS para fins da ACESSIBILIDADE será o previsto na legislação pertinente.

Art. 87 - O padrão visual externo e interno dos veículos, a abranger as informações destinadas aos USUÁRIOS, deverá ser o estabelecido no Manual de Identidade Visual dos Veículos.

Art. 88 - Todos os veículos destinados aos SERVIÇOS deverão ser licenciados e emplacados no Município de Belo Horizonte.

Art. 89 - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as solicitações da BHTRANS para testes de novas tecnologias, observada a segurança dos USUÁRIOS e demais cidadãos.
Parágrafo único - A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos em virtude de solicitação da CONCESSIONÁRIA somente será admitida após autorização prévia da BHTRANS, que zelará pela segurança dos USUÁRIOS e demais cidadãos.

Art. 90 - A idade média da frota de veículos e os limites máximos de tempo para uso de veículo são os previstos no CONTRATO.
Parágrafo único - Para o cálculo da idade média da frota da CONCESSIONÁRIA será considerado o ano de fabricação da carroceria.

Art. 91 - Não será permitida a utilização de veículos reencarroçados.

Art. 92 - A substituição do veículo deverá ser efetuada até o último ano do prazo máximo de utilização previsto no CONTRATO.

Art. 93 - Os veículos que não atenderem as condições técnicas estabelecidas no CONTRATO e neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação.

Art. 94 - A CONCESSIONÁRIA deverá retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a SEGURANÇA dos USUÁRIOS, de seus empregados e de terceiros.

Art. 95 - Os veículos a serem retirados de operação deverão ser encaminhados para vistoria pela BHTRANS com os lacres de roleta e autorização de tráfego, sem a respectiva padronização visual externa e interna.
Parágrafo único - A descaracterização do veículo abrange a retirada de desenhos, gráficos, adesivos, propagandas e outros tipos de informação existentes na parte externa e interna do mesmo.
Art. 96 - A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e às REGRAS DO SERVIÇO.

Art. 97 - Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, a CONCESSIONÁRIA, após reparadas as avarias e previamente à recolocação dos veículos em operação, deverá submetê-los à vistoria.

Art. 98 - A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos na garagem da CONCESSIONÁRIA ou em oficinas, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

Art. 99 - Para operar no sistema, os veículos deverão apresentar condições adequadas de HIGIENE, bem como ter o seu interior devidamente seco após lavagem ou chuvas.

Art. 100 - A fiscalização dos veículos será realizada por meio das vistorias a seguir descritas:
I - vistorias prévias à inclusão de veículos na frota;
II - vistorias programadas;
III - vistorias eventuais;

Parágrafo único - As vistorias observarão o disposto no manual de vistorias emitido pela BHTRANS e poderão ser realizadas durante a operação dos veículos, nos PONTOS DE CONTROLE, ao longo das LINHAS e ITINERÁRIOS, nas ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO e na portaria ou no interior das garagens.

Seção V
Garagens

Art. 101 - As CONCESSIONÁRIAS deverão registrar, para conhecimento da BHTRANS, os projetos das suas instalações de escritórios, de garagens e de pátios de guarda de veículos.

Art. 102 - Os projetos apresentados para conhecimento da BHTRANS deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial o código de obras municipal, a lei do uso do solo e a legislação ambiental.

Art. 103 - Integram a estrutura de garagem:
I - pátios de estocagem;
II - áreas de manutenção e lavagem de veículos;
III - almoxarifados;
IV - áreas de circulação;
V - escritórios;
VI - estacionamento de veículos leves.

Art. 104 - As garagens deverão apresentar:
I - condições mínimas de segurança dos pisos, evitando a geração de pó ou a formação de detritos e o acúmulo de água, com adequada drenagem superficial, sem apresentar saliências ou depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou de veículos;
II - condições de conforto para os empregados nas áreas de trabalho;
III - refeitórios, vestiários e instalações sanitárias;
IV - tratamento adequado de modo a conter propagação de ruídos, gases e dejetos para áreas circunvizinhas;
V - espaços adequados para manutenção da frota de veículos, com valas nas dimensões apropriadas, iluminação e acabamento que garantam a segurança dos empregados;
VI - estrutura e equipamentos adequados para manutenção, lavagem e abastecimento da frota de veículos.

Parágrafo único - O equipamento para lavagem da frota deverá oferecer condições para verificação de vedação da carroçaria quanto à entrada de água nas guarnições, janelas, alçapões, teto e estrutura do veículo em geral.

Art. 105 - Todas as instalações da CONCESSIONÁRIA deverão estar interligadas com sistema de coleta e transmissão de dados em conformidade com o regulamento do SITBus.

Art. 106 - A fiscalização das garagens será realizada por meio das vistorias a seguir descritas:
I - vistorias prévias à utilização das garagens nos SERVIÇOS na frota;
II - vistorias programadas;
III - vistorias eventuais.

Parágrafo único - As vistorias observarão o disposto no manual de vistorias emitido pela BHTRANS.

Seção VI
Estações de Integração

Art. 107 - As CONCESSIONÁRIAS deverão manter, no interior das ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO, empregados para ordenação de filas de USUÁRIOS e a operação de estoques de veículos.

Art. 108 - As CONCESSIONÁRIAS serão responsáveis pela manutenção e limpeza das áreas destinadas aos seus prepostos, tais como refeitórios, sanitários e áreas de convivência.

Seção VII
Pontos de Controle

Art. 109 - As CONCESSIONÁRIAS deverão disponibilizar e manter estrutura mínima nos PONTOS DE CONTROLE, composta por cabines sanitárias, água potável e iluminação.

§ 1º - A instalação das cabines sanitárias observará o disposto na Lei Municipal n. 6.927, de 3 de agosto de 1995 e respectivo regulamento.

§ 2º - As CONCESSIONÁRIAS deverão apresentar à BHTRANS os projetos de instalação dos PONTOS DE CONTROLE, bem como as eventuais propostas de sua alteração.

Art. 110 - As CONCESSIONÁRIAS deverão afixar nos PONTOS DE CONTROLE, em local de fácil visibilidade, informações sobre ITINERÁRIO resumido da LINHA e respectivo quadro de horário.

Seção VIII
Pontos de Embarque e Desembarque de Passageiros (PED)

Art. 111 - A BHTRANS será a responsável pela instalação física dos PED(s), à exceção dos equipamentos necessários ao funcionamento do SITBus, e manterá cadastro dos PED(s) utilizados na prestação dos SERVIÇOS.

Art. 112 - A CONCESSIONÁRIA submeterá à prévia apreciação da BHTRANS a proposta de instalação ou alteração da localização PED(s).

Art. 113 - A CONCESSIONÁRIA, no que toca ao embarque e desembarque de passageiros, observará os PED (s) sinalizados ao longo do ITINERÁRIO, homologados pela BHTRANS.

§ 1º - A sinalização dos PED(s) poderá indicar as inscrições dos números das LINHAS atendidas naquele ponto.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, somente poderão fazer uso do PED os veículos que atendam às LINHAS descritas na respectiva sinalização.

§ 3º - Na ausência de indicação das inscrições dos números da LINHAS na sinalização do PED, será obrigatório a parada para embarque ou desembarque de USUÁRIOS por todos veículos que se utilizem do respectivo ITINERÁRIO, exceto para as LINHAS que tenham OPERAÇÃO DIRETA.

Art. 114 - Excepcionalmente, poderá ocorrer a realização do embarque e desembarque de passageiros em locais distintos dos PED(s) sinalizados, em horários e regiões especificados pela BHTRANS.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, não haverá o embarque e desembarque de passageiros quando a parada dos veículos no local:

I - for proibida pela legislação de trânsito ou pela sinalização de trânsito;

II - interferir na segurança do trânsito ou nas suas condições de fluidez;

III - colocar em risco a segurança dos passageiros.

Art. 115 - As alterações dos PED(s) deverão ser informadas aos USUÁRIOS por meio de cartazes afixados nos PED(s) ativados e desativados e no interior dos veículos.

CAPÍTULO V
DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

Art. 116 - São deveres dos empregados da CONCESSIONÁRIA:

I - cobrar valor da tarifa adequado e fornecer o troco corretamente;

II - assegurar a prioridade de utilização dos assentos e espaços reservados;

III - proporcionar o embarque e o desembarque dos USUÁRIOS;

IV - auxiliar, sempre que necessário, na execução das medidas destinadas a promover a ACESSIBILIDADE aos SERVIÇOS;

V - transportar os USUÁRIOS com segurança nos ônibus, em velocidade compatível com a permitida para a via e com as condições do trânsito verificáveis;

VI - não retardar propositadamente a velocidade do veículo;

VII - tratar com educação, polidez e decoro os USUÁRIOS, os funcionários da BHTRANS e os cidadãos em geral;

VIII - não efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e o desembarque de USUÁRIOS.

IX - aproximar o veículo da guia da calçada para o embarque e o desembarque dos USUÁRIOS, à exceção das situações em que motivo comprovado impeça a aproximação do veículo da guia;

X - não movimentar o veículo com as portas abertas;

XI - impedir o embarque de pessoas conduzindo animais, exceto cão-guia;

XII - impedir o embarque de pessoas portando materiais que causem transtornos ou prejudiquem a segurança dos USUÁRIOS;

XIII - impedir o embarque de pessoas com comportamento inadequado que comprometa a SEGURANÇA e o CONFORTO dos USUÁRIOS;

XIV - impedir o comércio ambulante e a mendicância no interior do veículo;

XV - prestar informações de forma correta aos USUÁRIOS e aos agentes da BHTRANS;

XVI - permitir e facilitar o trabalho de fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pela BHTRANS;

XVII - não fumar ou permitir que se fume no interior do veículo, ainda que estacionado no PONTO DE CONTROLE;

XVIII - acatar as ordens dos agentes da BHTRANS;

XIX - não abastecer o veículo durante o percurso do itinerário;

XX - não exercer suas atividades em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias, estimulantes, entorpecentes ou alucinógenas;

XXI - não portar arma de qualquer espécie ou mantê-la no veiculo ou no PONTO DE CONTROLE.

Art. 117 - Os empregados da CONCESSIONÁRIA alocados na prestação dos SERVIÇOS serão registrados na BHTRANS.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA deverá zelar para que a documentação de seus empregados encontre-se em consonância com a legislação vigente e deverá apresentá-la sempre que solicitado pela BHTRANS.

Art. 118 - Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão fazer uso obrigatório de uniforme e de documentos de identificação pessoal, a serem fixados em lugar visível no corpo.

Art. 119 - A CONCESSIONÁRIA enviará anualmente à BHTRANS o plano de treinamento de seus empregados.

§ 1º - O plano de que trata o *caput* deste artigo conterá, no mínimo:

I - a quantidade de empregados a serem treinados e o cronograma de realização de cada treinamento;

II - a descrição da metodologia do treinamento aplicável, que variará conforme a função exercida pelas distintas categorias de empregados da CONCESSIONÁRIA;

III - a descrição dos métodos de avaliação da assimilação do treinamento pelos empregados.

§ 2º - A BHTRANS poderá solicitar alterações no plano de treinamento apresentado pela CONCESSIONÁRIA de modo a adaptá-lo às necessidades dos SERVIÇOS.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA possibilitará à BHTRANS a fiscalização dos treinamentos oferecidos aos empregados.

Art. 120 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à BHTRANS os relatórios contendo os índices de aprovação dos empregados nos treinamentos oferecidos.

CAPÍTULO VI
DO CONSÓRCIO OPERACIONAL

Seção Única
Das regras mínimas a serem observadas pelo Consórcio Operacional

Art. 121 - O Consórcio Operacional é formado pelo conjunto das CONCESSIONÁRIAS para desempenhar as obrigações comuns necessárias à prestação dos SERVIÇOS.

Art. 122 - O ato de constituição do Consórcio Operacional deverá conter, pelo menos, as seguintes normas, sem prejuízo de outras estabelecidas pela vontade CONCESSIONÁRIAS, desde que não contrariem as determinações legais, regulamentares e contratuais:

I - regras para repartição de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados que, pela sua natureza, decorram de atividades comuns desenvolvidas pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL;

II - regras a serem aplicadas durante toda a vigência contratual para a repartição da receita total arrecadada pelo conjunto das RTS que, pela sua natureza, decorram da execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus realizado em conformidade com o CONTRATO, mediante sistema de compensação, inclusive para efeitos fiscais, tributários e contábeis, nas esferas municipal, estadual e federal;

III - indicação de uma CONCESSIONÁRIA líder que necessariamente represente o Consórcio Operacional perante o Poder Concedente e a BHTRANS, com poderes expressos para dar quitação, transigir, firmar ou modificar acordos e dispor ou renunciar a direitos;

IV - responsabilidade solidária entre as CONCESSIONÁRIAS perante o Poder Concedente, a BHTRANS e os usuários;

V - anuência quanto à submissão aos procedimentos de fiscalização e auditoria a serem realizados pela BHTRANS;

VI - dever de manter a BHTRANS permanentemente informada a respeito de seus fornecedores.

Parágrafo único - A aplicação das regras de que trata o inciso II do *caput* deste artigo não acarretará qualquer forma de responsabilização do PODER CONCEDENTE ou da BHTRANS, nem representa qualquer tipo de subsídio concedido pelo PODER CONCEDENTE às CONCESSIONÁRIAS, sendo vedada a sua consideração na aferição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO de cada CONTRATO, que observará as normas e parâmetros neles estabelecidos.

Art. 123 - São obrigações comuns das CONCESSIONÁRIAS, a serem desempenhadas por meio do CONSÓRCIO OPERACIONAL, sem prejuízo de outras identificadas no curso da vigência contratual:

I - a implantação, operação e manutenção do SITBus, incluído o SBE, no que toca ao desempenho das funcionalidades comuns dele decorrentes;

II - o desempenho da função de AGENTE COMERCIALIZADOR, diretamente ou por meio de terceiro contratado;

III - a constituição e manutenção do FGE;

IV - a contratação do ADMINISTRADOR DO FGE;

V - a promoção da liquidação e repartição das receitas arrecadadas pelo conjunto das RTS(s), diretamente ou por meio de terceiro contratado, observado o disposto no Capítulo VII deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS .

§ 1º - O desempenho irregular da função de liquidação das receitas da CONCESSÃO de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, notadamente a não realização da transferência dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE, à BHTRANS ou ao FGE na forma da lei e do CONTRATO, poderão acarretar a imposição ao CONSÓRCIO OPERACIONAL da obrigação de, para o desempenho dessa função, contratar terceiro ou substituir terceiro contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, bem como da decretação da intervenção no AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, no CONSÓRCIO OPERACIONAL ou na CONCESSÃO.

§ 2º - A interrupção das transferências devidas ao PODER CONCEDENTE, à BHTRANS ou ao FGE por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias acarretará a notificação do AGENTE DE LIQUIDAÇÃO e do CONSÓRCIO OPERACIONAL para que se proceda aos repasses devidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da notificação.

§ 3º - Caso não sejam realizadas as transferências devidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o § 2º deste artigo, será decretada a intervenção no AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, no CONSÓRCIO OPERACIONAL ou na CONCESSÃO, conforme o necessário, observadas as normas previstas no art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no CONTRATO.

§ 4º - As CONCESSIONÁRIAS deverão repor ao FGE os valores eventualmente nele debitados a título de remuneração do ADMINISTRADOR DO FGE, salvo se essa remuneração ocorrer por meio da compensação de seu montante em eventuais ganhos financeiros gerados pelos recebimentos do Fundo.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, CUSTÓDIA E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA CONCESSÃO

Art. 124 - O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO realizará a liquidação das operações de comercialização dos cartões e créditos eletrônicos e outras receitas, responsabilizando-se pela custódia e distribuição dos valores apurados entre as CONCESSIONÁRIAS, o PODER CONCEDENTE, a BHTRANS e o FGE.

Art. 125 - O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, sem prejuízo das demais atividades que lhe sejam atribuídas pelas CONCESSIONÁRIAS, será responsável pela:

I - custódia e administração dos valores colocados sob sua responsabilidade, zelando pela manutenção de seu valor real;

II - transferência às CONCESSIONÁRIAS dos valores oriundos da utilização de créditos nas suas respectivas RTS(s);

III - transferência à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU dos valores relativos ao convênio de repartição de tarifas integradas;

IV - transferência aos prestadores do serviço suplementar de transporte público dos valores oriundos da utilização de créditos eletrônicos nos seus veículos;

V - transferência ao PODER CONCEDENTE e à BHTRANS, conforme o caso, dos valores referentes ao recolhimento de impostos, multas contratuais, pagamento do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO, valores de outorga inadimplidos, prêmios de seguro não pagos pela CONCESSIONÁRIA e demais descontos legais ou contratuais eventualmente existentes;

VI - transferência ao FGE da receita a ele destinada.

Art. 126 - O PODER CONCEDENTE e a BHTRANS terão pleno e irrestrito acesso aos bancos de dados e informações detidas pelo AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, notadamente os referentes à receita total diária obtida pelas CONCESSIONÁRIAS em cada RTS.

Art. 127 - O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO emitirá, diariamente, o Relatório de Apuração de Receitas - RAR , o qual informará:

I - o total da RECEITA OPERACIONAL BRUTA arrecadada por RTS e por linha;

II - o total de receita operacional líquida auferida por RTS e por linha;

III - os valores de receita alternativa, complementar ou acessória distribuídos entre as CONCESSIONÁRIAS;

IV - os valores devidos ao PODER CONCEDENTE ou à BHTRANS, referentes às obrigações legais, regulamentares e contratuais de cada CONCESSIONÁRIA, em especial os referentes ao CGO e ao FGE;

V - os eventuais ajustes em virtude de falhas ou equívocos de lançamento de dados, no RAR ou em outros sistemas, que afetem a contabilização das receitas em períodos de apuração anteriores;

VI - o valor de receita oriunda da aquisição de direitos de viagem no interior dos veículos de cada CONCESSIONÁRIA, por meio de moeda corrente;

VII - as gratuidades ou outros benefícios utilizados durante o período de apuração.

Parágrafo único - A emissão do RAR observará as políticas de integração dos SERVIÇOS e destes com outros sistemas de transporte, estabelecidos mediante convênios e outros mecanismos.

Art. 128 - O RAR será emitido e disponibilizado diariamente por meio eletrônico à BHTRANS e ao PODER CONCEDENTE.

Art. 129 - O PODER CONCEDENTE ou a BHTRANS, caso discordem dos valores lançados no RAR, poderão realizar, de ofício, as correções devidas, observado direito de defesa das CONCESSIONÁRIAS.

Art. 130 - A utilização de meios de pagamentos falsos ou não reconhecidos pela BHTRANS na aquisição de direitos de viagem não prejudicará a inserção no RAR dos valores de tarifa a eles correspondentes, considerado o valor de tarifa integral aplicável ao tipo de serviço.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA será responsável pela confirmação da autenticidade dos meios de pagamento utilizados em seus veículos.

Art. 131 - Os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude de obrigações legais, regulamentares e contratuais serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, à BHTRANS ou ao FGE, conforme o caso, por meio do AGENTE DE LIQUIDAÇÃO no prazo de três dias úteis contados da emissão do RAR.

§ 1º - O valor referente à contribuição das CONCESSIONÁRIAS ao FGE será lançado em RAR consolidado que apresentará o valor devido em todo o mês de apuração.

§ 2º - Os créditos das CONCESSIONÁRIAS frente ao PODER CONCEDENTE, relacionados às diferenças históricas do SBE incorporadas pelo PODER CONCEDENTE, serão compensados no prazo de 60 (sessenta) meses, mediante instrumento específico firmado pelas CONCESSIONÁRIAS, pelo PODER CONCEDENTE e pelo AGENTE DE LIQUIDAÇÃO.

Art. 132 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter em sua guarda os documentos referentes ao RAR por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 133 - A BHTRANS detalhará os procedimentos de emissão do RAR.

Art. 134 - O atraso na emissão do RAR ou no repasse dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE, à BHTRANS e ao FGE acarretarão a aplicação de multa diária na forma da subcláusula 25.2.5 do CONTRATO, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis.

Parágrafo único - Aplicada a multa de que trata o *caput* deste artigo, seu valor poderá ser compensado na garantia para execução do CONTRATO, na forma prevista na subcláusula 25.2.7 do referido instrumento ou no montante destinado à aquisição junto às CONCESSIONÁRIAS de vales-transporte destinados aos empregados da BHTRANS.

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICIDADE NOS SERVIÇOS

Art. 135 - Será vedada a publicidade que:

I - induza à realização de atividades ilícitas;

II - tenha conteúdo religioso;

III - veicule mensagens de natureza eleitoral;

IV - prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;

V - contenha mensagem negativa a respeito dos SERVIÇOS ou estimule a venda de serviços ou produtos concorrentes ao transporte coletivo de passageiros por ônibus;

VI - contenha conteúdo pornográfico.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 136 - A CONCESSIONÁRIA submeter-se-á às sanções decorrentes do descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos SERVIÇOS, em especial:

I - às sanções de índole operacional, constantes do Anexo I deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

II - às sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do SITBus;

III - às sanções previstas no CONTRATO;

IV - às sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pela BHTRANS.

Art. 137 - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das CONCESSIONÁRIAS de normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes aos SERVIÇOS.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA responderá pelas infrações cometidas por seus motoristas, agentes de bordo e outros prepostos ou terceiros contratados.

Art. 138 - A BHTRANS tem competência para a apuração das infrações e aplicação das penalidades e das demais medidas administrativas previstas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e no CONTRATO.

Parágrafo único - A apuração das infrações de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá por meio de fiscalização em campo ou de forma remota, por meio dos instrumentos e tecnologias disponíveis à BHTRANS.

Art. 139 - Qualquer pessoa, constatando infração às normas relativas aos SERVIÇOS, poderá dirigir representação à BHTRANS.

Art. 140 - Poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, observadas a natureza e a gravidade da falta:

I - advertência;

II - multa;

III - extinção antecipada do CONTRATO por meio da declaração de sua caducidade;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 141 - Os valores de multas aplicadas, após o seu vencimento, serão corrigidos pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais.

Art. 142 - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

Art. 143 - As sanções não serão necessariamente aplicadas em seqüência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas na dependência da gravidade da inadimplência verificada.

Art. 144 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

Art. 145 - Constatada a infração, será elaborado o correspondente auto de infração, que originará a notificação a ser entregue à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único - São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar o correspondente procedimento administrativo os agentes da BHTRANS.

Art. 146 - O auto de infração conterá:

I - a qualificação da CONCESSIONÁRIA;

II - a descrição do fato infracional;

III - a disposição legal, normativa ou contratual infringida;

IV - o local, a data e a hora do cometimento da infração, se for o caso;

V - a identificação do número de LINHA, se for o caso e sempre que possível;

VI - a placa ou número de ordem do veículo, se for o caso;

VII - a indicação dos elementos materiais de prova da infração, se for o caso;

VIII - a qualificação das testemunhas, se houver;

IX - a indicação do prazo para apresentação da defesa e o local onde deverá ser entregue;
X - a identificação do agente de fiscalização.

§ 1 - As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando deste constarem elementos suficientes para caracterizar e possibilitar a defesa do infrator.
§ 2 - A retenção de documentos e demais elementos de prova será reduzida a termo, sob assinatura do agente de fiscalização e do autuado ou seu preposto, e das testemunhas, se houver.
§ 3º - No caso de infração denunciada ou comunicada à BHTRANS, bem como na hipótese de fiscalização remota, o agente da fiscalização poderá lavrar auto de infração correspondente nas dependências da própria entidade fiscalizadora.

Art. 147 - Além das sanções estabelecidas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e no CONTRATO, a BHTRANS poderá adotar as seguintes medidas cautelares, antecedentes ou incidentes do processo administrativo:
I - interdição, total ou parcial, de garagem, instalação ou equipamento pelo tempo em que perdurarem os motivos que deram ensejo à medida;
II - apreensão de documentos, relatórios e dados;
III - apreensão da autorização de tráfego do veículo;
IV - apreensão do veículo;
V - apreensão do crachá de registro de motorista, de agente de bordo e de outros prepostos das CONCESSIONÁRIAS.

§ 1 - As medidas cautelares serão efetivadas mediante lavratura do auto correspondente.
§ 2 - A interdição total ou parcial de garagem ou instalação não será aplicada quando as circunstâncias de fato recomendarem a simples apreensão de bens, autorizações ou documentos.
§ 3 - Efetuada a interdição ou a apreensão, o agente da fiscalização, no prazo de vinte e quatro horas e sob pena de responsabilidade, comunicará a ocorrência à autoridade competente da BHTRANS, encaminhando-lhe cópia do auto correspondente e da documentação que o instrui, se houver.

Art. 148 - Quando a medida cautelar anteceder ao procedimento administrativo, a autoridade competente determinará a imediata instauração deste e mandará notificar o responsável da CONCESSIONÁRIA para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1 - Comprovada a cessação das causas determinantes da medida, a autoridade competente da BHTRANS, em despacho fundamentado, determinará a imediata desinterdição ou devolução dos bens ou documentos apreendidos.
§ 2 - O procedimento administrativo relativo à interdição e à apreensão de bens ou documentos deverá ser concluído em prazo razoável, proporcional à gravidade da situação.

Art. 149 - O autuado poderá apresentar defesa escrita no prazo de até 10 dias contados da notificação de penalidade.
§ 1º - O prazo para defesa será contado em dias corridos, a partir do recebimento da notificação de penalidade, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
§ 2 - Quando o vencimento ocorrer em feriado, dia santificado ou em que não haja expediente integral na BHTRANS, o prazo da defesa prorrogar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 150 - O autuado será intimado a respeito dos atos do processo.

Art. 151 - A defesa será encaminhada:

I - ao Coordenador Geral da Junta Administrativa de Recursos – JARI, Câmara de Transportes, na hipótese de aplicação das sanções de índole operacional, constantes do Anexo I do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e das sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pela BHTRANS;
II - ao responsável pela unidade técnica encarregada da aplicação da penalidade, na hipótese de aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do SITBus e das sanções previstas no CONTRATO.
§ 1º - A defesa de que trata o *caput* deste artigo independerá de preparo e de garantia de instância.
§ 2º - A defesa escrita deverá conter as razões do pedido de não aplicação das sanções, devidamente instruída com cópia da notificação de penalidade, admitida a juntada de outros documentos, se for o caso.
§ 3º - Só se admitirá defesa contra uma única penalidade imposta, sendo vedada a defesa múltipla, exceto quando as penalidades impostas se referirem a uma mesma conduta infracional.
§ 4º - A defesa poderá ser interposta pela CONCESSIONÁRIA ou procurador, devidamente constituído, mediante instrumento de procuração.
§ 5º - A não apresentação de defesa implicará na imediata aplicação da sanção cabível.

Art. 152 - Recebida a petição de defesa, a JARI ou o responsável pela unidade técnica aplicadora da penalidade decidirão a seu respeito, no prazo de até 90 dias a contar do protocolo.
Parágrafo único - O prazo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 153 - Julgada improcedente a defesa, a BHTRANS poderá determinar ao AGENTE DE LIQUIDAÇÃO que transfira em favor BHTRANS os valores das multas devidos pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 154 - Da decisão a respeito da defesa escrita caberá recurso dirigido ao Diretor-Presidente da BHTRANS.
§ 1º - O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser interposto mediante petição escrita no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de notificação da decisão de primeira instância.
§ 2º - O recurso de que trata o *caput* deste artigo não possuirá efeito suspensivo.
§ 3º - Não serão conhecidos recursos dirigidos a autoridade distinta da prevista no *caput* deste artigo.
§ 4º - O Diretor Presidente da BHTRANS poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida e terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do protocolo do recurso, para exarar sua revisão.

Art. 155 - Julgado procedente o recurso, será creditado à CONCESSIONÁRIA o valor da penalidade eventualmente aplicada relativamente à decisão recorrida, no prazo de até 10 dias da decisão do recurso, atualizado por meio da incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais.

Art. 156 - A apreciação do recurso previsto no art. 154 deste REGULAMENTO esgota a esfera administrativa de julgamento de Infrações e penalidades.

Art. 157 - A defesa escrita ou recurso não serão conhecidos quando interpostos:
I - fora do prazo;
II - perante autoridade ou órgão incompetente;
III - por quem não seja legitimado;
IV - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 158 - Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 159 - Os casos omissos relativos ao processo administrativo de aplicação de penalidades serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da BHTRANS.

Art. 160 - O Diretor-Presidente da BHTRANS poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos a imposição de penalidade previstas em disposições regulamentares e contratuais, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 161 - Os prazos estabelecidos em dias, neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

§ 1º - Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

§ 2º - Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE ou da BHTRANS, a depender da entidade que patrocinar o procedimento.

Art. 162 - As CONCESSIONÁRIAS vencedoras da Concorrência Pública nº 131/2008:

I - até à instalação do SITBus, operarão com sistema de bilhetagem eletrônica de caráter transitório que observará as determinações e parâmetros do Anexo IV.

II - durante os seis meses iniciais da CONCESSÃO, não necessitarão observar o limite máximo de caminhamento a pé pelos USUÁRIOS descrito no CONTRATO, remanescendo a obrigação de cumprimento dos demais requisitos mínimos de prestação dos serviços desde o início da CONCESSÃO.

Art. 163 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2008

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

dom1211-smgo-anexo.rtf

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE
Diário Oficial do Município - DOM
Quinta-feira, 19 de Setembro de 2002 Ano VIII - Edição N.: 1709

Poder Executivo
Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DDI N º 066/2002
DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Estabelece Políticas de Operação e Funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Serviço de Transporte Público por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ricardo Mendanha Ladeira, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, V e XII combinados com o inciso XVII do art. 26, todos do Estatuto Social da BHTRANS, aprovado pelo Decreto 6985/91 e consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/01/02.

Considerando a Lei Municipal nº 8.224 de 28 de setembro de 2001 que autorizou a implantação da bilhetagem eletrônica nos coletivos urbanos,

Considerando a Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 e o Decreto Federal nº 92.180 de dezembro de 1985 que regulamenta o vale-transporte,

Considerando os contratos de subconcessão de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Belo Horizonte e seus aditivos, celebrado entre a BHTRANS e as empresas subconcessionárias,

Considerando o contrato de constituição do Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE/BH, CNPJ 04.398.505/0001-07 e seus aditivos contratuais, que têm como partes integrantes a SBA Líder S/A, CNPJ 04.369.605/0001-05 e as empresas subconcessionárias do transporte coletivo do município de Belo Horizonte, e que têm como objetivo a implantação e gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Belo Horizonte, na forma e condições estabelecidas no 4º termo aditivo ao contrato de subconcessão,

Considerando os contratos de prestação de serviços com as subconcessionárias não consorciadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Será de responsabilidade do Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH - TRANSFÁCIL - a função de comercializar e distribuir diretamente ou através de terceiros credenciados, para todos os tipos de usuários, os cartões inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte - Cartão BHBUS, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes.

Parágrafo único - Os cartões a serem utilizados como meio de pagamento das passagens no Serviço de Transporte serão dos seguintes tipos:

a) Cartão de Vale-Transporte: Cartões a serem adquiridos pelos empregadores ou pessoas jurídicas de direito público e fornecidos aos beneficiários do vale-transporte.

b) Cartão Usuário: Cartão que poderá ser adquirido por qualquer usuário do Serviço de Transporte.

c) Cartões de Benefícios: Cartões a serem utilizados pelos usuários que possuam qualquer benefício na forma de pagamento e/ou operação de embarque/desembarque no sistema de transporte público regular por ônibus. Estes usuários constituem-se dos beneficiários de gratuidades, militares e pessoas com dificuldade de locomoção, podendo ser gratuitos ou não.

Art. 2º - O Consórcio Operacional do SBE/BH - TRANSFÁCIL - deverá instalar e operar, diretamente ou através de terceiros credenciados, postos de vendas de cartões e créditos eletrônicos em estações, terminais e outros pontos estratégicos, mediante aprovação da BHTRANS.

Art. 3º- Os Postos de Venda - PDV□s já implantados e operados pelo TRANSFÁCIL deverão iniciar sua operação a partir do dia 23 de setembro de 2002.

Parágrafo único- Entende-se por operação de um Posto de Venda - PDV a comercialização de cartões e créditos eletrônicos das diversas modalidades e emissão dos cartões de benefícios previstos nos contratos e no Projeto Executivo do SBE, além da prestação dos Serviços de Atendimento a Clientes - SAC.

Art. 4º- Os preços e condições de venda dos Cartões BHBUS deverão obedecer as seguintes regras:

I - O preço de venda do casco do Cartão Usuário será de R$15,00 (quinze reais).

II- O preço de venda do casco do Cartão de Benefício não poderá ser superior a R$10,00 (dez reais), podendo ser concedidos descontos na aquisição da 1ª via do cartão.

III- O custo para emissão da 2ª via dos cartões inteligentes, em caso de perda ou roubo do cartão, a ser cobrado pelo Consórcio TRANSFÁCIL será de:

a) R$15,00 (quinze reais) para cartões de Vale-transporte e Cartões Usuário;

b) R$10,00 (dez reais) para cartões de benefícios, com exceção dos cartões de Operador de Transporte;

c) O custo com a reposição de cartões operacionais, inclusive o cartão de Operador de Transporte serão definidos pela empresas operadoras, que ficarão responsáveis pela compra e reposição destes cartões. Estes custos somente serão incorporados aos custos operacionais do sistema para os cartões com vida útil vencida e mediante comprovação;

Art. 5º - O custo dos serviços para implementação do mecanismo de carga a bordo para as empresas compradoras de vales-transporte não poderá exceder a 1% (hum por cento) do valor da compra. Este custo poderá ser cobrado para as empresas que aderirem ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica a partir de 1º de novembro de 2002.

Art. 6º- O Consórcio Operacional do SBE/BH - TRANSFÁCIL deverá providenciar a emissão dos Cartões de Benefício para início da operação desta categoria de usuários, de acordo com o seguinte cronograma:

I- Beneficiários de gratuidade que passam pela roleta mediante a assinatura de passe (Oficiais do TRT, Oficiais da Justiça Federal, Carteiros e Mensageiros da ECT e Agentes de Inspeção do Ministério do Trabalho): Início da utilização dos cartões em 15 de outubro de 2002. A partir desta data será excluído o percentual relativo à dedução do passe destas categorias no cálculo da receita da Câmara de Compensação Tarifária - CCT;

II- Deficientes auditivos beneficiários de gratuidade que atualmente embarcam e desembarcam pela mesma porta e que deverão passar pela roleta: O TRANSFÁCIL deverá disponibilizar e operacionalizar a estrutura necessária para cadastro e emissão dos cartões para estes usuários para início de utilização em 15 de outubro de 2002;

III- Demais beneficiários de gratuidade que atualmente embarcam e desembarcam pela mesma porta e que deverão passar pela roleta: Os prazos para estas categorias serão definidos em portaria específica após o início da utilização da categoria prevista no inciso II acima.

Art. 7º - A BHTRANS, como Concessionária do Serviço de Transporte Público, é a única empresa responsável pela geração de todos os créditos eletrônicos a serem utilizados no Serviço de Transporte Público por Ônibus do Município de Belo Horizonte. Os créditos serão gerados de acordo com as seguintes regras:

a) Os lotes de créditos eletrônicos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração.

b) Os créditos eletrônicos gerados poderão ser comercializados somente até 30 (trinta) dias da data de sua geração.

c) Ao fim da validade de um lote de créditos de vales-transporte - 180 (cento e oitenta) dias após a sua geração - os usuários dos cartões inteligentes que ainda contenham créditos do lote vencido deverão procurar um Posto de Venda do TRANSFÁCIL, para que os créditos vencidos sejam trocados por créditos de um novo lote.

d) A troca prevista no item "c" somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Art. 8º - Os vales-transporte emitidos em papel somente serão comercializados no Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus de Belo Horizonte até o dia 28 de fevereiro de 2003, podendo ser aceitos nos ônibus até o dia 30 de abril de 2003. Findo este prazo, só serão aceitos créditos eletrônicos.

Parágrafo único - Os vales-transporte em papel de posse dos usuários após 30 de abril de 2003 deverão ser trocados por créditos eletrônicos durante todo o mês de maio de 2003 no horário de operação dos postos de vendas especiais. Para tal, o usuário deverá adquirir o casco do cartão inteligente.

Art. 9º - Toda a receita líquida proveniente da venda de cascos de cartões inteligentes, créditos eletrônicos e prestação de serviços do SBE pelo Consórcio TRANSFÁCIL será contabilizada como receita da Câmara de Compensação Tarifária - CCT, a exceção dos percentuais relativos à publicidade e parcerias estratégicas conforme 6º Termo Aditivo do contrato de subconcessão e à comercialização de cartões e créditos eletrônicos previsto no 4º Termo Aditivo ao Contrato de subconcessão e nos contratos de prestação de serviços entre o Transfácil e as empresas não consorciadas.

Calendário ano de: ▼
Maio, 2018
Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sáb
1 2 3 4 5
6 7 8 9 10 11 12
13 14 15 16 17 18 19
20 21 22 23 24 25 26
27 28 29 30 31
< Anterior Proximo >

Pesquisa
Assunto:
Critério:
Com **todas** as palavras
Com a **expressão**
Com **qualquer uma** das palavras
Período:
data inicial
data final
▸Pesquisa

Pesquisa Avançada
▸ Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.

Art. 10 - Em caso de descumprimento dos prazos previstos nesta portaria, o Consórcio Operacional do SBE/BH - TRANSFÁCIL será notificado, devendo sanar os problemas oriundos do descumprimento em até 03 (três) dias úteis do recebimento da notificação sob a pena de suspensão dos custos de comercialização do SBE.

§ 1º - Caso os problemas não sejam sanados, a apropriação dos custos de comercialização na CCT será suspensa a partir do quarto dia útil do recebimento da notificação, nos percentuais estabelecidos a seguir:
a) suspensão de 10% (dez por cento) dos custos de comercialização na CCT, caso os problemas não sejam sanados entre o quarto e sexto dia útil após recebimento da notificação.
b) Suspensão de 40% (quarenta por cento) dos custos de comercialização na CCT, caso os problemas não sejam sanados entre o sétimo e décimo dia útil após recebimento da notificação.
c) Suspensão de 60% (sessenta por cento) dos custos de comercialização na CCT, caso os problemas não sejam solucionados após o décimo dia útil após recebimento da notificação.

§ 2º - Os períodos em que os custos de comercialização estiverem suspensos, nos percentuais previstos nas alíneas do § 1º, por descumprimento dos prazos previstos nesta portaria não serão remunerados posteriormente, ressalvados os casos em que ficar comprovado a não responsabilidade do Consórcio Operacional do SBE/BH pelo descumprimento dos prazos.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2002

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

Imprimir Voltar

DEPARTAMENTO JURÍDICO - SETRABH
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 21/06/2006
BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DDI Nº 039/2006, DE 19 DE JUNHO DE 2006
Altera a PORTARIA BHTRANS DDI N. º 066/2002, ampliando o prazo de validade dos créditos eletrônicos dos cartões BHBUS modalidade Usuário e Usuário Identificado.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ricardo Mendanha Ladeira, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, V e XII combinados com o inciso XVII do art. 26, todos do Estatuto Social da BHTRANS, aprovado pelo Decreto 6.985/91 e consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/01/02.
Considerando a Lei Municipal N° 8.224 de 28 de setembro de 2001 que autorizou a implantação da bilhetagem eletrônica nos coletivos urbanos,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar a alínea a) do Artigo 7º da PORTARIA BHTRANS DDI N. º 066/2002, que passa a ter a seguinte redação:

a) Os lotes de créditos eletrônicos do cartão BHBUS modalidade Vale-Transporte terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração e os lotes de créditos eletrônicos do cartão BHBUS modalidade Usuário e Usuário Identificado terão validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de sua geração, sem a possibilidade de revalidação nem da manutenção do valor de compra.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Belo Horizonte, 19 de junho de 2006

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MG 152

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 122/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 015/2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em maio de 2018, o CRCMG, em atendimento à necessidade de fornecimento de vales-transportes aos seus empregados, realizou a contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, tendo sido o contrato prorrogado até o limite legal permitido, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Em 15/05/ 2023, termina a vigência do último ciclo contratual, sendo necessário, portanto, a instrução de novo processo de contratação para a continuidade dos serviços.

A TRANSFÁCIL é um consórcio operacional formado pelas concessionárias que exploram os serviços de transporte público coletivo, urbano e intermunicipal, no âmbito do Município de Belo Horizonte, incluída região metropolitana e tem a função de comercializar e distribuir aos usuários do transporte coletivo por ônibus, na capital, os cartões de vale-transporte de créditos eletrônicos, compreendendo os serviços necessários e correlatos à disponibilização e utilização dos cartões.

Conforme Decreto nº 13.384/2008, do Poder Executivo Municipal, que regulamenta os serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte, o agente comercializador, que exerce a função de Consórcio Operacional, será exclusivamente responsável pela contratação e gestão das atividades dos agentes de venda, não existindo qualquer vinculação entre estes, o poder concedente e a BHTRANS. Do mesmo modo, a Portaria BHTrans DDI nº 066/2002, reforça esse entendimento, estabelecendo que, na qualidade de agente comercializador, o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL será de responsável pela a função de comercializar e distribuir diretamente ou através de terceiros credenciados, para todos os tipos de usuários, os cartões inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte - Cartão BHBUS, ficando responsável, ainda, pela arrecadação dos valores pertinentes. Disposições normativas que tratam da matéria *in verbis*:

Decreto nº 13.384/2008:

"Art. 3º - Para fins do disposto neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em seus anexos, entende-se por:

(...)

III - AGENTE COMERCIALIZADOR: função exercida pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL que consiste da atividade de comercialização e ou distribuição aos USUÁRIOS (diretamente ou através de terceiros credenciados) dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos de qualquer ordem e/ou por qualquer mídia ou sistema, responsabilizando-se pela arrecadação dos respectivos valores;

Art. 39 - A BHTRANS encaminhará os créditos eletrônicos gerados ao AGENTE COMERCIALIZADOR, que se encarregará de sua comercialização e distribuição.

Art. 40 - O AGENTE COMERCIALIZADOR comercializará e distribuirá aos USUÁRIOS, diretamente ou através de terceiros credenciados, os créditos e cartões eletrônicos, responsabilizando-se ainda pela arrecadação dos respectivos valores.

Art. 44 - São obrigações do AGENTE COMERCIALIZADOR:

I - comercializar e distribuir aos USUÁRIOS, diretamente ou através de terceiros credenciados, os créditos e cartões eletrônicos, incluídos os Cartões BHBUS Benefício, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes;

Art. 45 - O AGENTE COMERCIALIZADOR ***será exclusivamente responsável pela contratação e gestão das atividades dos agentes de venda****, não existindo qualquer vinculação entre estes, o PODER CONCEDENTE e a BHTRANS."*

Portaria BHTRANS DDI nº 066/2002:

"Art. 1º - Será de responsabilidade do Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH - TRANSFÁCIL - a função de comercializar e distribuir diretamente ou através de terceiros credenciados, para todos os tipos de usuários, os cartões inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte - Cartão BHBUS, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes.

Parágrafo único - Os cartões a serem utilizados como meio de pagamento das passagens no Serviço de Transporte serão dos seguintes tipos:

a) Cartão de Vale-Transporte: Cartões a serem adquiridos pelos empregadores ou pessoas jurídicas de direito público e fornecidos aos beneficiários do vale-transporte.

Ante as disposições dos referidos normativos, firma-se o entendimento no sentido de que os serviços são prestados em caráter de exclusividade pelo Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, inexistindo outros fornecedores capazes de atender às necessidades de comercialização de vales-transportes e dos serviços correlatos, configurando, à vista disso, inviabilidade de competição, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Passando ao exame da necessidade do fornecimento dos vales-transportes, verifica-se a imprescindibilidade, haja vista sua utilidade essencial ao deslocamento dos empregados do CRCMG, da residência para o local do trabalho e vice-versa, conforme dispõe a Lei nº 7.418/85 e o Decreto nº 10.854/2021, da Presidência da República, que regulamenta a referida lei. Trata-se, portanto, de serviço indispensável, tendo em vista a necessidade contínua, por dia de trabalho, do fornecimento dos vales-transportes aos empregados beneficiários para que possam realizar os deslocamentos necessários (residência/trabalho/residência), e, assim, desempenhar suas atividades na sede do CRCMG.

Quanto à análise dos preços praticados pela TRANSFÁCIL, verifica-se a impossibilidade de cotações no mercado com outros fornecedores, considerando que os serviços são prestados com exclusividade. Entretanto, conforme dispõe Portaria BHTrans DDI n º 066/2002, o percentual da taxa não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor de compra dos créditos, condição que, decorrente de norma cogente, é praticada a todos as empresas contratantes que utilizam o Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

Art. 5º - O custo dos serviços para implementação do mecanismo de carga a bordo para as empresas compradoras de vales-transportes não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor da compra. Este custo poderá ser cobrado para as empresas que aderirem ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica a partir de 1º de novembro de 2002.

O valor global estimado da contratação dos serviços, incluindo o fornecimento dos vales-transportes, pelo período de 12 (doze) meses é R$ 44.228,60 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), com taxa de administração de 1% (um por cento) sobre os créditos pedidos.

Para o cálculo do valor global estimado da contratação, foi utilizado como parâmetro os valores de recargas de vales-transportes, efetuados no período de Maio/2022 a Abril/2023, adicionado o percentual de correção em virtude do reajuste da tarifa em abril/23, conforme discriminado abaixo:

Mês	Valor	Valor Corrigido Reajuste Taifa (33,33%)	Obs.
Mai-2022	R$ 3.386,53	R$ 4.504,08	
Jun-2022	R$ 2.712,76	R$ 3.607,97	
Jul- 2022	R$ 2.242,00	R$ 2.981,86	
Ago- 2022	R$ 3.296,03	R$ 4.383,72	
Set- 2022	R$ 3.139,08	R$ 4.174,98	
Out-2022	R$ 2.706,75	R$ 3.599,98	
Nov-2022	R$ 1.638,62	R$ 2.179,36	
Dez-2022	R$ 2.948,19	R$ 3.921,09	
Jan-2023	R$ 2.163,42	R$ 2.877,35	
Fev-2023	R$ 2.717,91	R$ 3.614,82	
Mar-2023	R$ 2.834,06	R$ 3.769,30	
Abr-2023	R$ 4.614,08	R$ 4.614,08	*Não aplicado a correção. Vigente novo valor da tarifa 2023.
TOTAL	**R$ 34.399,43**	**R$ 44.228,60**	
PORTARIA SUMOB Nº 009/2023 *- SUMOB - Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – alterou o valor da Tarifa de R4,50 para R$ 6,00.*			

Ressalta-se que os valores indicados nas rubricas 6.3.1.1.01.03.001, 6.3.1.3.02.01.013 e 6.3.1.3.02.01.022, conforme espelhado nas Solicitações de Compras nº 12022,12023 e 12024, respectivamente, perfazem um total de R$ 14.705,00 (quatorze mil e setecentos e cinco reais), para a pretendida contratação.

Desse total, destaca-se que R$ 11.127,00 (onze mil e cento e vinte e sete reais), via Solicitação de Compra nº 12022, é referente ao saldo total disponível para aquisição dos vales transportes para os empregados, R$ 3.168,00 (três mil e cento e sessenta e oito reais) via Solicitação de Compra nº 12023 é referente ao valor estimado,

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

somente, para aquisição dos vales-transportes para os estagiários e R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), via Solicitação de Compra nº 12024 é referente ao valor estimado para Taxa de serviços que incidirá sobre a operação de aquisição dos créditos dos vales-transportes.

Importante destacar, que quando da elaboração do orçamento 2023 do CRCMG, foi revisado o valor da rubrica de vales transportes em 10% (dez por cento), projetando um saldo disponível para contratação dos vales-transportes em 2023, somente, para os empregados em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Salienta-se que o contrato anterior, firmado com a TRASFÁCIL, até maio/2023, subtraiu boa parte do valor da respectiva rubrica, restando somente R$ 11.127,00 (onze mil e cento e vinte e sete reais), para uma nova contratação até dezembro/2023.

Deve-se considerar que mesmo revisando o valor da rubrica de vales-transportes em 10%, o reajuste da tarifa em abril/2023, em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) impactou de forma expressiva qualquer projeção para a referida contratação. De resto, para recomposição do saldo da rubrica de vales-transportes, de forma a suportar o impacto do reajuste tarifário e ter saldo suficiente para garantir a referida contratação, deve-se, ainda, no corrente ano de 2023, propor a reformulação de conta contábil, conforme disciplinado e previsto nas leis orçamentárias.

Dessa forma, considerando que a TRANSFÁCIL se encontra regular com o FGTS, o INSS e a Justiça do Trabalho, conforme CND's anexas, e que existem recursos suficientes à cobertura das despesas, as quais correrão sob as rubricas 6.3.1.3.02.01.022 / 6.3.1.3.02.01.013 / 6.3.1.1.01.03.001; solicitamos à Senhora Presidente a autorização para a contratação direta, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, visando ao fornecimento de vales-transportes aos empregados do CRCMG, em atendimento à legislação vigente, que trata da matéria, bem como para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, por meio de seus empregados que utilizam o benefício.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023.

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, em atendimento às necessidades consignadas neste justificativa, observada a legislação vigente e as demais normas aplicáveis à espécie.

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

CRCMG	SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
OBJETO	Contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte para fornecimento de vales-transportes, incluindo licença de acesso ao Web Site Transfácil e a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes através do mecanismo de carga a bordo
SETOR SOLICITANTE	Gerência Administrativa e Financeira
JUSTIFICATIVA	Constante no processo
VALOR ESTIMADO	R$ 44.228,60 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023.

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

Autorizo a abertura do respectivo processo, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO BHBUS LICENÇA DE ACESSO À WEB SITE TRANSFÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS E O CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1.Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** – **TRANSFÁCIL**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Aquiles Lobo, 504, 10º andar, Bairro Floresta, inscrito no CNPJ sob o número 04.398.505/0001-07, neste ato legalmente representada por sua Diretora Executiva, Ana Flávia Camilo da Silva, portador do RG M-5.546.517 e CPF nº 780.494.826-34 e pelo Coordenador do Conselho de Administração, Ralisom Guimarães de Andrade, portador do RG MG-6.324.437 e CPF: 941.233.066-91, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente contrato, nos ditames da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins do presente Contrato os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

2.1.1. Carga a Bordo - recurso oferecido a empresas compradoras de vale-transporte, que permite a solicitação de ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos, especialmente, destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra.

2.1.2. Personalização Eletrônica - gravação, no chip do cartão BHBus vale-transporte, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, identificador de carga.

2.1.3. Identificador de Carga - é um número que identifica o quantitativo de dias do mês que o funcionário tem direito a receber de vale-transporte.

2.1.4. Cartão BHBUS - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo CONTRATANTE.

2.1.4. Web Site TRANSFÁCIL – Sistema online a ser disponibilizado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou empresa por ele expressamente autorizada para preparação do pedido de carga a bordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecimento de vales-transportes para os empregados do CONTRATANTE, bem como a CESSÃO DO USO dos cartões BHBus de Vales-Transporte, a LICENÇA DE ACESSO À WEB SITE TRANSFÁCIL e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DO USO dos cartões BHBus é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo, apenas, o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A LICENÇA DE ACESSO à Web Site TRANSFÁCIL tem por objeto tão somente a permissão do uso da Web Site TRANSFÁCIL pelo CONTRATANTE, conforme Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e 9.610, de 29 de fevereiro de 1998. Para os fins deste contrato e durante a sua vigência, todos os direitos autorais, morais e patrimoniais, permanecerão no patrimônio da TACOM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, sendo que a CONTRATADA poderá licenciar o programa a outras pessoas ou empresas.

CLÁUSULA QUARTA – ACESSO AO SERVIÇO DE CARGA A BORDO PELO WEB SITE DO TRANSFÁCIL

4.1. A licença de acesso ao Web Site do TRANSFÁCIL será efetuada por meio de computador próprio do CONTRATANTE e será concedida, pela CONTRATADA, logo após o recebimento de via assinada do presente contrato.

4.2. O CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA o Formulário de ISSQN devidamente preenchido.

4.3. No Web Site do TRANSFÁCIL, o CONTRATANTE poderá:

a. Solicitar cartões BHBus para os seus empregados utilizarem nos ônibus da BHTrans;
b. Realizar carga de crédito nos cartões BHBus;
c. Consultar Saldo dos cartões;
d. Comunicar eventos: perda/dano de cartão, solicitação de bloqueios, pedido de 2ª via, dentre outros.

4.4. O CONTRATANTE é responsável por todos os atos praticados por meio de sua senha de acesso ao Web Site TRANSFÁCIL, bem como pelo preenchimento dos cadastros com informações verdadeiras, atualizadas e e-mail apto para receber comunicados.

4.5.A cada solicitação realizada pelo Web Site TRANSFÁCIL, com a confirmação do pagamento do boleto gerado, a CONTRATADA enviará e-mail ao CONTRATANTE com o link de acesso à Nota Fiscal no Site da Prefeitura de Belo Horizonte.

4.6.A CONTRATADA poderá interromper temporariamente o serviço para manutenção programada do seu Web Site, comunicando com antecedência ao CONTRATANTE, além de eventual interrupção por motivo de força maior ou situações externas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS CARTÕES E CARGAS DE CRÉDITOS

5.1. Inicialmente, o CONTRATANTE deverá solicitar ACESSO AO Web Site TRANSFÁCIL, para posteriormente SOLICITAR OS CARTÕES e, finalmente, realizar a CARGA DE CRÉDITOS NOS CARTÕES.

5.2. Após recebimento do documento indicado no item 4.1 e não havendo pendências, a CONTRATADA enviará o Login (nome do usuário) e a senha, via e-mail, que permitirão ao CONTRATANTE o acesso ao Web Site TRANSFÁCIL.

5.3. O CONTRATANTE solicitará os cartões pelos canais de atendimento (Ponto de Atendimento, telefone ou e-mail), da CONTRATADA, de acordo com o número de empregados que utilizam o cartão BHBus de Vales-Transporte.

5.3.1. A CONTRATADA disponibilizará no Ponto de Atendimento, os cartões solicitados pelo CONTRATANTE, desde que não haja nenhuma pendência como: existência de cartões bloqueados, cartões sem a emissão de 2ª via ou existência de cartões sem pedido de recarga por mais de 90 (noventa) dias.

5.4. Assim que receber os cartões, o CONTRATANTE deverá acessar o Web Site TRANSFÁCIL, cadastrar os empregados que utilizarão os cartões, vinculando cada cartão ao referido empregado, para na sequência carregar os respectivos créditos.

5.5. Cada cartão BHBus possui um chip interno com as informações: código do titular e quantidade de utilizações diárias. O CONTRATANTE será responsável por associar no Web Site TRANSFÁCIL o cartão utilizado por cada um dos seus empregados.

5.6. Após solicitar a carga de crédito, será gerado um boleto em nome do CONTRATANTE. Após confirmação do pagamento do respectivo boleto, pela CONTRATADA, os créditos serão lançados no Web Site TRANSFÁCIL, em até 36 (trinta e seis) horas.

5.7. Após disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, conforme descrito no item 5.6, o empregado que embarcar com o cartão em ônibus da BHTRANS, terá os créditos validados no seu respectivo cartão.

5.8.A CONTRATADA enviará e-mail ao CONTRATANTE com o link de acesso à Nota Fiscal no Site da Prefeitura de Belo Horizonte, com o faturamento correspondente ao serviço de Carga a Bordo.

5.9.O CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA os cartões recebidos a mais que o número de empregados.

5.10. Após a carga de créditos pelo Web Site TRANSFÁCIL, o cartão deverá ser utilizado em qualquer ônibus da BHtrans, em até 35 (trinta e cinco) dias. A não utilização do cartão durante este período resultará no cancelamento dos créditos do referido cartão, sendo esses créditos devolvidos para o CONTRATANTE em forma de desconto no próximo pedido de carregamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Licenciar a Web Site TRANSFÁCIL de carga a bordo em computador do CONTRATANTE e proceder a sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto do contrato, durante sua vigência. A manutenção da Web Site TRANSFÁCIL será onerosa quando os problemas apresentados forem decorrentes de seu mau uso, ou uso fora das condições estabelecidas neste contrato.

6.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BHBus Vales-Transporte, requerida através do Web Site TRANSFÁCIL e segundo os parâmetros de carga definidos pelo CONTRATANTE.

6.3. Ceder ao CONTRATANTE, para uso e a título de comodato, os cartões BHBusVales-Transporte, na quantidade solicitada, conforme alínea “a”, item 4.3 do contrato, para a execução do objeto deste instrumento e durante sua vigência.

6.4. Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, em até 36 (trinta e seis) horas após a comprovação da efetivação do pagamento.

6.5. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBus nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, solicitados pelo CONTRATANTE, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, bem como a solicitação de segunda via, a CONTRATADA disponibilizará novo cartão BHBus com os créditos remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Solicitar à CONTRATADA, por meio do Web Site TRANSFÁCIL, o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

7.2. O CONTRATANTE concorda que é responsável por todos os atos praticados através de sua senha de acesso ao Web Site TRANSFÁCIL, bem como pelo preenchimento dos cadastros com informações verdadeiras, atualizadas e e-mail apto para receber comunicados.

7.3. A CONTRATADA não se responsabilizará por nenhuma informação confidencial que o CONTRATANTE divulgar a terceiros, incluindo o código de acesso e senha, assim como pelos danos que o CONTRATANTE possa sofrer em razão dessa divulgação.

7.4. O CONTRATANTE deverá manter o controle próprio e interno da relação cartão x funcionário, de acordo com a numeração de cada cartão. Este receberá a quantidade de tarifas indicadas pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores vigentes.

7.5. Adquirir os Vales-transportes sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à CONTRATADA ou a terceiros por esta credenciados, na periodicidade estabelecida no contrato.

7.6. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver à CONTRATADA os cartões que apresentarem vícios ou defeitos e os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias, em poder do CONTRATANTE, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

7.7. Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto no item 7.6, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no bloqueio do cartão e na multa contratual de R$ 15,00 (quinze reais) por cartão não devolvido.

7.8. Em caso de impossibilidade de devolução do cartão BHBus, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, para o seu bloqueio. Neste caso, será cobrada multa pela não devolução do cartão BHBus, no valor de R$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

7.9. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo da CONTRATADA. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via Web Site TRANSFÁCIL ou quando entregue por portador, contra recibo, ou enviada mediante carta registrada ao endereço da CONTRATADA.

7.9.1. Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização, por terceiros, dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pela CONTRATADA, no prazo estipulado neste contrato.

7.9.2. Para efetuar o bloqueio de cartões e pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá encaminhar a solicitação, pelo Web Site www.transfacil.com.br, ou entregar a solicitação em qualquer dos Postos de Venda da CONTRATADA.

7.9.3. A segunda via deve ser retirada em 05 (cinco) dias após a solicitação, em qualquer dos Postos de Venda da CONTRATADA, mediante autorização, por escrito, contendo nome completo e nº da Carteira de Identidade do responsável autorizado a retirar os cartões. Os valores referentes às segundas vias de cartões BHBus deverão ser quitados no ato da retirada das mesmas.

7.9.4. A CONTRATADA poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado, em qualquer das ocorrências do item 7.9, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o CONTRATANTE devolva o cartão de seu ex-empregado, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE e encaminhamento do mesmo a um dos Postos de Venda da CONTRATADA. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

7.10. Em caso de defeito de cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda da CONTRATADA, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada multa estipulada neste contrato. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo numerado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

8.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser solicitados pela Web Site www.transfacil.com.br.

8.2. O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de cartões BHBus, mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos adicionais de cartões, para o caso de ampliação do quadro de empregados, deverão ser efetuados, também, pela Web Site www.transfacil.com.br. Neste caso, será necessário apresentar a cópia da documentação comprobatória de admissão (cópia do CAGED e/ou cópia Carteira de Trabalho) no ato da retirada dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Somente serão fornecidos cartões BHBus, adicionais e/ou segundas vias para a CONTRATADA, caso essa não possua cartões sem pedido de carga por mais de 90 (noventa) dias e/ou cartões bloqueados sem emissão de segunda via.

8.3. Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, ou mesmo após 20 (vinte) dias do novo pedido, será cancelado o pedido anterior dos cartões que não forem carregados, revertendo o valor apurado em crédito para o CONTRATANTE nos próximos pedidos.

Parágrafo Primeiro: Somente é possível fazer um único pedido de carga a bordo, para o mesmo identificador de carga, por semana, através do sistema Web Site TRANSFÁCIL.

8.4. Será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, informar aos seus empregados acerca de todos os termos do presente contrato, especialmente no que se refere ao prazo de validade dos lotes de créditos eletrônicos, que é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua geração pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS, em conformidade com a Portaria BHTRANS DDI 039/2006, ou qualquer outra portaria posterior que a altere.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários dos cartões BHBus de vales-transporte, que ainda contenham créditos vencidos, poderão procurar um posto de venda do CONTRATADA para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação dos créditos eletrônicos prevista no Parágrafo Primeiro, somente, poderá ser realizada uma única vez, e nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento, respeitando a legislação vigente, cabendo única e exclusivamente ao CONTRATANTE informar aos seus empregados acerca dos procedimentos necessários para revalidar os créditos vencidos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reserva-se do direito de acionar o CONTRATANTE em regresso quando couber, ou denunciá-lo à lide, nos termos do artigo 70, III do CPC, em caso de eventuais ações judiciais interpostas em face unicamente da CONTRATADA, as quais versem sobre a validade e utilização dos créditos eletrônicos.

8.5. Os cartões possuem 4 (quatro) "janelas", o que significa a capacidade máxima para quatro cargas ou compras de vales-transporte consecutivas e cumulativas. À medida que o usuário utilizar o cartão, as tarifas e as “janelas” serão debitadas, ficando aptas a receberem novas cargas.

8.6. O cartão BHBus poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte - Minas Gerais. Será debitado do cartão o valor da tarifa referente ao ônibus a ser utilizado.

8.7. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do vale-transporte, que o cartão BHBus tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar este parâmetro, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda da CONTRATADA para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

8.8. Em caso de crédito ou débito de tarifas indevidas no cartão BHBus, fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas, a mais, serão compensadas nos próximos pedidos efetuados pelo CONTRATANTE.

8.9. As solicitações de relatórios de saldo dos cartões BHBus deverão ser realizadas por meio da Web Site www.transfacil.com.br. Tais relatórios estarão sujeitos à cobrança extra. Para consulta de saldo de cartões individualmente, a CONTRATADA disponibilizará os terminais de autoatendimento nos seus Postos de Venda.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo será cobrado do CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cada cartão a carregar.

9.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo CONTRATADA.

9.3. A segunda via de cada cartão tem o custo de R$15,00 (quinze reais). O custo é determinado pelo art. 4º, III, a, da Portaria BHTRANS DDI nº 66/2002.

Parágrafo Único: O referido custo indicado no item 9.3 não incidirá nos casos de devolução dos cartões BHBus, em perfeitas condições de conservação, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.4. O valor de custo do cartão será corrigido anualmente, com base no índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que oficialmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1.O valor global estimado para o presente contrato é de R$ 44.228,60 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), com taxa de administração de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO

11.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. No caso de rescisão do presente contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver, no momento da rescisão, os cartões BHBus vales-transporte cedidos em seu poder, em perfeitas condições de conservação, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

11.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto no item 9.3, por cartão não devolvido ou devolvido fora das condições previstas no item 11.2.

11.4. No caso de rescisão deste contrato antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura, será cobrada multa compensatória no valor equivalente a R$15,00 (quinze reais) por cartão, ressalvadas as demais multas e sanções previstas neste contrato.

11.5. No caso de cessão de uso dos cartões BHBus de vales-transportes, objeto do presente contrato, pelo CONTRATANTE a terceiros, o contrato será rescindido pela CONTRATADA, aplicando-se as disposições previstas nas cláusulas 11.2 e 11.3, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

12.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO no caso de cometimento de falta que venha acarretar a rescisão contratual.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV –Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o art. 87, inciso VI da Lei nº 8.666/1993;

12.2. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Para os fins da Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATADA figurará como operador de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTRATANTE, que se caracteriza como controlador desses dados - art. 5º, VI - todos da LGPD.

13.2. Como controlador, o CONTRATANTE se compromete a classificar e enquadrar as atividades decorrentes deste contrato nas bases legais descritas em lei, prestando os esclarecimentos necessários aos seus titulares e colhendo o consentimento específico quando for o caso, observando as exigências da LGPD.

13.3.A CONTRATADA coletará os dados pessoais dos representantes legais do CONTRATANTE, sendo pessoa jurídica; e do próprio CONTRATANTE, sendo pessoa natural, para fins de celebração de contrato.

13.4. O CONTRATANTE compartilhará os dados pessoais de seus empregados com a CONTRATADA, para fins de concessão do cartão vale-transporte, bem como para fazer auditoria sobre o uso correto do cartão e notificar em caso de uso indevido pelo beneficiário, tudo em cumprimento à Lei Federal n.7.418/1985, Decreto Federal n. 95.275/1987, Decreto Municipal n. 13.384/2008, Decreto Municipal n. 13.415/2008 e Contrato de Concessão decorrente da concorrência pública n° 131/2008.

13.4.1. O compartilhamento dos dados dos empregados do CONTRATANTE e o seu tratamento pela CONTRATADA são imprescindíveis para a execução do contrato, pelo que qualquer manifestação contrária do beneficiário, em relação a eles, inviabilizará a própria prestação de serviços.

13.4.2. O CONTRATANTE garante que todos os dados compartilhados com a CONTRATADA para permitir o cumprimento do objeto do presente contrato, foram coletados em observância à LGPD e que os titulares de dados envolvidos na atividade foram devidamente informados sobre o presente compartilhamento e que poderão exercer, diretamente junto ao CONTRATANTE, os direitos garantidos na LGPD.

13.5. A CONTRATADA utilizará e poderá compartilhar com terceiros, os dados tratados e produzidos em decorrência da prestação de serviços, para a consecução do próprio contrato, para o desenvolvimento e melhoria da própria atividade e do transporte coletivo, para o seu fomento, inclusive informacional, garantida a segurança que a lei concede a esses dados. A CONTRATADA compartilhará, ainda, os dados envolvidos no contrato com o poder público, conforme legislações indicadas acima.

13.6. As PARTES declaram que observam os princípios para o tratamento de dados previstos na LGPD e adotam as medidas técnicas e organizacionais possíveis a proteger os dados pessoais dos titulares e à sua adequação.

13.7. Quando a concessão de vale-transporte envolver criança ou adolescentes, o CONTRATANTE se compromete a classificar e tratar os dados pessoais de adolescentes - observadas as conceituações previstas no art. 3°- da Lei n. 8.069/1990 - sempre em seu melhor interesse, colhendo, conforme legislação vigente, o consentimento específico e em destaque de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no art. 14 da LGPD.

13.8. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão conservados pelo prazo do contrato de concessão firmado com o Município de Belo Horizonte, decorrente da concorrência pública n° 131/2008.

13.9. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais pode ser consultada no *site* www.transfacil.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito foro da Justiça Federal Subseção Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxx de 2023.

_____

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

_____

CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL

Ana Flávia Camilo da Silva
Diretora Executiva

Ralisom Guimarães de Andrade
Coord. do Conselho de Administração

Testemunhas:
1ª

2ª

Visto do Jurídico
do CRCMG:

CRCMG	**DESPACHO DE PROCESSO PARA A ASSESSORIA JURÍDICA**

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	**122/2023**
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023
OBJETO	Contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte para fornecimento de vales-transportes, incluindo licença de acesso ao web site Transfácil e a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes através do mecanismo de carga a bordo.

À
Assessoria Jurídica do CRCMG

Sr. Assessor,

Encaminhamos o presente processo para análise e emissão de parecer.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023.

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação - inviabilidade de competição. Processo Administrativo de Contratação nº 122/2023.

DO RELATÓRIO:

No dia 12 de maio de 2023, foi encaminhado o PAC nº 122/2023, composto até o momento por 168 (cento e sessenta e oito) folhas.

Inicialmente, nota-se a presença de "Solicitação de Compra/Serviço" (fls. 02 a 04), em que o setor requisitante, Gerência Administrativa e Financeira, requer a contratação de "*Contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte para fornecimento de vales-transportes, incluindo licença de acesso ao web site Transfácil e a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes através do mecanismo de carga a bordo*", autorizada a abertura do respectivo processo de compra/contratação pela Presidente do CRCMG Suely Maria Marques de Oliveira em tais documentos.

Verifica-se que consta em "Termo de Referência" (fls. 05 a 10) a justificativa da necessidade de contratação, concluindo-se conforme:

> ***"ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO***
>
> *3.1. Em maio de 2018, o CRCMG, em atendimento à necessidade de fornecimento de vales-transportes aos seus empregados, realizou a contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, tendo sido o contrato prorrogado até o limite legal permitido, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Em maio de 2023, termina*

a vigência do último ciclo contratual, sendo necessário, portanto, a instrução de novo processo de contratação para a continuidade dos serviços.

3.2. A empresa TRANSFÁCIL é um consórcio operacional formado pelas concessionárias que exploram os serviços de transporte público coletivo, urbano e intermunicipal, no âmbito do Município de Belo Horizonte, incluída região metropolitana; e tem a função de comercializar e distribuir aos usuários do transporte coletivo por ônibus, na capital, os cartões de vale-transporte de créditos eletrônicos, compreendendo os serviços necessários e correlatos à disponibilização dos cartões.

3.3. Conforme Decreto nº 13.384/2008, que regulamenta os serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte, o agente comercializador, que exerce a função de Consórcio Operacional, será exclusivamente responsável pela contratação e gestão das atividades dos agentes de venda, não existindo qualquer vinculação entre estes, o PODER CONCEDENTE e a BHTRANS. Do mesmo modo, a Portaria BHTrans DDI nº 066/2002, reforça esse entendimento, estabelecendo que, na qualidade de agente comercializador, o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL será de responsável pela a função de comercializar e distribuir diretamente ou através de terceiros credenciados, para todos os tipos de usuários, os cartões inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte - Cartão BHBUS, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes.

3.4. Diante dos normativos, firma-se o entendimento no sentido de que os serviços são prestados em caráter de exclusividade pelo Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, inexistindo outros fornecedores capazes de atender às necessidades de comercialização de vales-transportes e dos serviços correlatos, configurando, à vista disso, inviabilidade de competição, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

3.5. Passando à análise da necessidade do fornecimento dos vales-transportes, verifica-se a imprescindibilidade, haja vista sua utilidade essencial ao deslocamento dos empregados do CRCMG, da residência para o local do trabalho e vice-versa, conforme dispõe a Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 10.854/2021, da Presidência da República, que regulamenta a referida lei. Trata-se, portanto, de serviço indispensável, tendo em vista a necessidade contínua, por dia de trabalho, do fornecimento dos vales-transportes aos empregados beneficiários para que possam realizar os deslocamentos necessários (residência/trabalho/residência), e, assim, desempenhar suas atividades na sede do CRCMG.

3.6. Dessa forma, a contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL visa dar continuidade ao fornecimento de vales-transportes aos empregados do CRCMG, em atendimento à legislação vigente, que

disciplina a matéria, bem como para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, por meio de seus empregados que utilizam e necessitam do benefício.".

Em fls. 11 a 151 foi colacionada documentação referente ao Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, quais sejam:

- CNPJ (fl. 11);
- Registro e alterações de Contrato Social perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (fls. 12 a 84);
- Certidões de regularidade fiscal (fls. 85 a 89);
- Declaração de exclusividade (fl. 90) *"(...) declara, sob as penas da lei, que é vendedor exclusivo de vales-transporte eletrônicos, através do Cartão BHBUS, bem como do Bilhete de Transporte Social, no Município de Belo Horizonte"*;
- Proposta (fls. 91 a 99);
- Lei nº 7.418/85, Decreto nº 10.854/21, Decreto nº 13.384/08e Portaria Bhtrans DDI nº 066/2002 e Portaria Bhtrans DDI nº 039/2006 (fls. 100 a 151).

Em Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 152 a 155), a Presidente do CRCMG consignou *"Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, em atendimento às necessidades consignadas neste justificativa, observada a legislação vigente e as demais normas aplicáveis à espécie."*, com minuta de contrato à fls. 157 a 167.

Por fim, através de Despacho em fl. 168, a Gerência Administrativa e Financeira encaminhou o respectivo processo para análise e emissão de parecer.

Este é o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Registe-se que, em plena e irrestrita homenagem ao princípio da segregação de funções, a pleiteada manifestação jurídica constante neste parecer não abordará aspectos de ordem técnica.

A contratação sob o regime estabelecido pelo art. 25 da Lei de nº. 8.666/93 constitui fato possível, legal e comum, desde que o objeto preencha os requisitos previstos na norma. Sob essa ótica, a doutrina entende que a enumeração das possibilidades pela inteligência do art. 25 não abrange todas as hipóteses, tratando-se, portanto, de rol exemplificativo, diante da incapacidade material do legislador esgotar todas as conjecturas do mundo fático.

Assim, como expoente da tendência doutrinária exposta acima, é trazido texto extraído da obra de Marçal Justen Filho, presente em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 5ª. edição:

> *"Quando se trata de dispensa, o legislador tomou a si a tarefa de discriminar os casos de contratação direta. Por isso, a dispensa de licitação depende de previsão explícita em lei, cujo rol é exaustivo e não pode ser ampliado. Já nos casos de inexigibilidade, o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativa. Neste sentido, toda doutrina se manifestou, como se pode ver em Celso Antônio Bandeira de Melo, Carlos Pinto Coelho Mota, Carlos Ari Sundfeld, Diógenes Gasparini e Toshio Mukai."*

Portanto, desde que a Presidente do CRCMG, partindo de seu prudente alvitre, distinga no profissional qualidades que a lei impõe para que se lhe reconheça a inviabilidade de competição, não há impedimento legal para a consecução do objetivo.

Diante do exposto, resta-nos concluir que a modalidade de contratação direta tem previsão legal, mas que a avaliação da inviabilidade de competição e o discernimento da conveniência e oportunidade da contratação (que são princípios basilares de Direito Administrativo) inscrevem-se dentro da discricionariedade outorgada a Presidente do CRCMG, que, nesta qualidade, deverá decidir a questão.

Este é o nosso parecer, sub censura.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023

Willian Fernando de Freitas
Assessor Jurídico do CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 26.05.2023
Hora : 14:13

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1282	26.05.2023	ESTIMATIVA	001/2018	1339	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.1.01.03.001	VALE TRANSPORTE /AUXÍLIO TRANSPORTE	2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1082	APROPRIAÇÃO DA DESPESA COM VALE TRANSPORTE (PARTE PATRONAL)

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		001/2018	1343

Favorecido

Favorecido : 294 - CONSÓRCIO OP DO TRANSP COLETIVO DE PASSAG POR ONIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE **CNPJ/CPF :** 17.217.505/0001-07
Endereço : RUA AQUILES LOBO, 504 - LOJA 1 E 2 ANDAR 4, 9 E 10 **Bairro :** FLORESTA
CEP : 30150-160 **Cidade :** BELO HORIZONTE **UF :** MG
Banco : SANTANDER **Agência :** 1720 **Conta :** 13000224-2

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
FORNECIMENTO DOS VALES TRANSPORTES AOS EMPREGADOS DO CRCMG POR MEIO DOS CARTÕES BHBUS, NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018.	999	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00

Valor por Extenso

Onze Mil Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 30.000,00	R$ 18.873,00	R$ 11.000,00	R$ 127,00

Belo Horizonte, 26 de Maio de 2023

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 26/05/2023 15:11:32

Assinado por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (99403641649)
Data: 26/05/2023 15:57:34

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 26/05/2023 21:42:39

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 26.05.2023
Hora : 14:31

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1283	26.05.2023	ESTIMATIVA	001/2018	1340	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		001/2018	1343

Favorecido

Favorecido : 294 - CONSÓRCIO OP DO TRANSP COLETIVO DE PASSAG POR ONIBUS DO MUNICÍPIO DE BH **CNPJ/CPF :** 21.505/0001-07
Endereço : RUA AQUILES LOBO, 504 - LOJA 1 E 2 ANDAR 4, 9 E 10 **Bairro :** FLORESTA
CEP : 30150-160 **Cidade :** BELO HORIZONTE **UF :** MG
Banco : SANTANDER **Agência :** 1720 **Conta :** 13000224-2

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
TAXA DE SERVIÇO REFERENTE A CESSÃO DE USO DOS CARTÕES BHBUS, LICENÇA DE ACESSO AO WEB SITE TRANSFÁCIL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO ATENDIMENTOS DOS PEDIDOS DE VALES-TRANPORTES ATRAVÉS DO MECANISMO DE CARGA A BORDO, NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO. INEXIGIBILIDADE Nº001/2018.	999	R$ 400,00	R$ 400,00

Valor por Extenso

Quatrocentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 413.740,00	R$ 317.298,83	R$ 400,00	R$ 96.041,17

Belo Horizonte, 26 de Maio de 2023

Assinado por VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (08418408650)
Data: 26/05/2023 15:11:32

Assinado por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (99403641649)
Data: 26/05/2023 15:57:34

Assinado por SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (68658842649)
Data: 26/05/2023 21:42:41

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA CRCMG N.º 122, DE 2 DE JUNHO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a funcionária Adriana Cardoso de Amorim Santos para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e o CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades do contrato celebrado entre o CRCMG e o CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato, dentre outras ações.

Art. 3º Designar o funcionário Watson Bonifácio da Silva para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e o CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e o CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório do objeto do termo de parceria ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 03/06/2023 09:41:46 -03:00

CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO BHBUS LICENÇA DE ACESSO À WEB SITE TRANSFÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS E O CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1.Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Aquiles Lobo, 504, 10º andar, Bairro Floresta, inscrito no CNPJ sob o número 04.398.505/0001-07, neste ato legalmente representada por sua Diretora Executiva, Ana Flávia Camilo da Silva, portador do RG M-5.546.517 e CPF nº 780.494.826-34 e pelo Coordenador do Conselho de Administração, Ralisom Guimarães de Andrade, portador do RG MG-6.324.437 e CPF: 941.233.066-91, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente contrato, nos ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins do presente Contrato os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

2.1.1. Carga a Bordo - recurso oferecido a empresas compradoras de vale-transporte, que permite a solicitação de ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos, especialmente, destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra.

2.1.2. Personalização Eletrônica - gravação, no chip do cartão BHBus vale-transporte, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, identificador de carga.

2.1.3. Identificador de Carga - é um número que identifica o quantitativo de dias do mês que o funcionário tem direito a receber de vale-transporte.

2.1.4. Cartão BHBUS - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo CONTRATANTE.

2.1.4. Web Site TRANSFÁCIL – Sistema online a ser disponibilizado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou empresa por ele expressamente autorizada para preparação do pedido de carga a bordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecimento de vales-transportes para os empregados do CONTRATANTE, bem como a CESSÃO DO USO dos cartões BHBus de Vales-Transporte, a LICENÇA DE ACESSO À WEB SITE TRANSFÁCIL e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DO USO dos cartões BHBus é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo, apenas, o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A LICENÇA DE ACESSO à Web Site TRANSFÁCIL tem por objeto tão somente a permissão do uso da Web Site TRANSFÁCIL pelo CONTRATANTE, conforme Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e 9.610, de 29 de fevereiro de 1998. Para os fins deste contrato e durante a sua vigência, todos os direitos autorais, morais e patrimoniais, permanecerão no patrimônio da TACOM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, sendo que a CONTRATADA poderá licenciar o programa a outras pessoas ou empresas.

CLÁUSULA QUARTA – ACESSO AO SERVIÇO DE CARGA A BORDO PELO WEB SITE DO TRANSFÁCIL

4.1. A licença de acesso ao Web Site do TRANSFÁCIL será efetuada por meio de computador próprio do CONTRATANTE e será concedida, pela CONTRATADA, logo após o recebimento de via assinada do presente contrato.

4.2. O CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA o Formulário de ISSQN devidamente preenchido.

4.3. No Web Site do TRANSFÁCIL, o CONTRATANTE poderá:

a. Solicitar cartões BHBus para os seus empregados utilizarem nos ônibus da BHTrans;
b. Realizar carga de crédito nos cartões BHBus;
c. Consultar Saldo dos cartões;
d. Comunicar eventos: perda/dano de cartão, solicitação de bloqueios, pedido de 2ª via, dentre outros.

4.4. O CONTRATANTE é responsável por todos os atos praticados por meio de sua senha de acesso ao Web Site TRANSFÁCIL, bem como pelo preenchimento dos cadastros com informações verdadeiras, atualizadas e e-mail apto para receber comunicados.

4.5.A cada solicitação realizada pelo Web Site TRANSFÁCIL, com a confirmação do pagamento do boleto gerado, a CONTRATADA enviará e-mail ao CONTRATANTE com o link de acesso à Nota Fiscal no Site da Prefeitura de Belo Horizonte.

4.6.A CONTRATADA poderá interromper temporariamente o serviço para manutenção programada do seu Web Site, comunicando com antecedência ao CONTRATANTE, além de eventual interrupção por motivo de força maior ou situações externas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS CARTÕES E CARGAS DE CRÉDITOS

5.1. Inicialmente, o CONTRATANTE deverá solicitar ACESSO AO Web Site TRANSFÁCIL, para posteriormente SOLICITAR OS CARTÕES e, finalmente, realizar a CARGA DE CRÉDITOS NOS CARTÕES.

5.2. Após recebimento do documento indicado no item 4.1 e não havendo pendências, a CONTRATADA enviará o Login (nome do usuário) e a senha, via e-mail, que permitirão ao CONTRATANTE o acesso ao Web Site TRANSFÁCIL.

5.3. O CONTRATANTE solicitará os cartões pelos canais de atendimento (Ponto de Atendimento, telefone ou e-mail), da CONTRATADA, de acordo com o número de empregados que utilizam o cartão BHBus de Vales-Transporte.

5.3.1. A CONTRATADA disponibilizará no Ponto de Atendimento, os cartões solicitados pelo CONTRATANTE, desde que não haja nenhuma pendência como: existência de cartões bloqueados, cartões sem a emissão de 2ª via ou existência de cartões sem pedido de recarga por mais de 90 (noventa) dias.

5.4. Assim que receber os cartões, o CONTRATANTE deverá acessar o Web Site TRANSFÁCIL, cadastrar os empregados que utilizarão os cartões, vinculando cada cartão ao referido empregado, para na sequência carregar os respectivos créditos.

5.5. Cada cartão BHBus possui um chip interno com as informações: código do titular e quantidade de utilizações diárias. O CONTRATANTE será responsável por associar no Web Site TRANSFÁCIL o cartão utilizado por cada um dos seus empregados.

5.6. Após solicitar a carga de crédito, será gerado um boleto em nome do CONTRATANTE. Após confirmação do pagamento do respectivo boleto, pela CONTRATADA, os créditos serão lançados no Web Site TRANSFÁCIL, em até 36 (trinta e seis) horas.

5.7. Após disponibilização dos créditos pela CONTRATADA, conforme descrito no item 5.6, o empregado que embarcar com o cartão em ônibus da BHTRANS, terá os créditos validados no seu respectivo cartão.

5.8.A CONTRATADA enviará e-mail ao CONTRATANTE com o link de acesso à Nota Fiscal no Site da Prefeitura de Belo Horizonte, com o faturamento correspondente ao serviço de Carga a Bordo.

5.9.O CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA os cartões recebidos a mais que o número de empregados.

5.10. Após a carga de créditos pelo Web Site TRANSFÁCIL, o cartão deverá ser utilizado em qualquer ônibus da BHtrans, em até 35 (trinta e cinco) dias. A não utilização do cartão durante este período resultará no cancelamento dos créditos do referido cartão, sendo esses créditos devolvidos para o CONTRATANTE em forma de desconto no próximo pedido de carregamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Licenciar a Web Site TRANSFÁCIL de carga a bordo em computador do CONTRATANTE e proceder a sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto do contrato, durante sua vigência. A manutenção da Web Site TRANSFÁCIL será onerosa quando os problemas apresentados forem decorrentes de seu mau uso, ou uso fora das condições estabelecidas neste contrato.

6.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BHBus Vales-Transporte, requerida através do Web Site TRANSFÁCIL e segundo os parâmetros de carga definidos pelo CONTRATANTE.

6.3. Ceder ao CONTRATANTE, para uso e a título de comodato, os cartões BHBusVales-Transporte, na quantidade solicitada, conforme alínea "a", item 4.3 do contrato, para a execução do objeto deste instrumento e durante sua vigência.

6.4. Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, em até 36 (trinta e seis) horas após a comprovação da efetivação do pagamento.

6.5. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBus nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, solicitados pelo CONTRATANTE, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, bem como a solicitação de segunda via, a CONTRATADA disponibilizará novo cartão BHBus com os créditos remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Solicitar à CONTRATADA, por meio do Web Site TRANSFÁCIL, o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

7.2. O CONTRATANTE concorda que é responsável por todos os atos praticados através de sua senha de acesso ao Web Site TRANSFÁCIL, bem como pelo preenchimento dos cadastros com informações verdadeiras, atualizadas e e-mail apto para receber comunicados.

7.3. A CONTRATADA não se responsabilizará por nenhuma informação confidencial que o CONTRATANTE divulgar a terceiros, incluindo o código de acesso e senha, assim como pelos danos que o CONTRATANTE possa sofrer em razão dessa divulgação.

7.4. O CONTRATANTE deverá manter o controle próprio e interno da relação cartão x funcionário, de acordo com a numeração de cada cartão. Este receberá a quantidade de tarifas indicadas pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores vigentes.

7.5. Adquirir os Vales-transportes sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à CONTRATADA ou a terceiros por esta credenciados, na periodicidade estabelecida no contrato.

7.6. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver à CONTRATADA os cartões que apresentarem vícios ou defeitos e os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias, em poder do CONTRATANTE, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

7.7. Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto no item 7.6, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no bloqueio do cartão e na multa contratual de R$ 15,00 (quinze reais) por cartão não devolvido.

7.8. Em caso de impossibilidade de devolução do cartão BHBus, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, para o seu bloqueio. Neste caso, será cobrada multa pela não devolução do cartão BHBus, no valor de R$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

7.9. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao CONTRATANTE, para que seja providenciado o seu bloqueio. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo da CONTRATADA. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via Web Site TRANSFÁCIL ou quando entregue por portador, contra recibo, ou enviada mediante carta registrada ao endereço da CONTRATADA.

7.9.1. Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização, por terceiros, dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pela CONTRATADA, no prazo estipulado neste contrato.

7.9.2. Para efetuar o bloqueio de cartões e pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá encaminhar a solicitação, pelo Web Site www.transfacil.com.br, ou entregar a solicitação em qualquer dos Postos de Venda da CONTRATADA.

7.9.3. A segunda via deve ser retirada em 05 (cinco) dias após a solicitação, em qualquer dos Postos de Venda da CONTRATADA, mediante autorização, por escrito, contendo nome completo e nº da Carteira de Identidade do responsável autorizado a retirar os cartões. Os valores referentes às segundas vias de cartões BHBus deverão ser quitados no ato da retirada das mesmas.

7.9.4. A CONTRATADA poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado, em qualquer das ocorrências do item 7.9, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o CONTRATANTE devolva o cartão de seu ex-empregado, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE e encaminhamento do mesmo a um dos Postos de Venda da CONTRATADA. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

7.10. Em caso de defeito de cartão, o CONTRATANTE deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda da CONTRATADA, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada multa estipulada neste contrato. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo numerado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

8.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser solicitados pela Web Site www.transfacil.com.br.

8.2. O CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de cartões BHBus, mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos adicionais de cartões, para o caso de ampliação do quadro de empregados, deverão ser efetuados, também, pela Web Site www.transfacil.com.br. Neste caso, será necessário apresentar a cópia da documentação comprobatória de admissão (cópia do CAGED e/ou cópia Carteira de Trabalho) no ato da retirada dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Somente serão fornecidos cartões BHBus, adicionais e/ou segundas vias para a CONTRATADA, caso essa não possua cartões sem pedido de carga por mais de 90 (noventa) dias e/ou cartões bloqueados sem emissão de segunda via.

8.3. Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, ou mesmo após 20 (vinte) dias do novo pedido, será cancelado o pedido anterior dos cartões que não forem carregados, revertendo o valor apurado em crédito para o CONTRATANTE nos próximos pedidos.

Parágrafo Primeiro: Somente é possível fazer um único pedido de carga a bordo, para o mesmo identificador de carga, por semana, através do sistema Web Site TRANSFÁCIL.

8.4. Será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, informar aos seus empregados acerca de todos os termos do presente contrato, especialmente no que se refere ao prazo de validade dos lotes de créditos eletrônicos, que é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua geração pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS, em conformidade com a Portaria BHTRANS DDI 039/2006, ou qualquer outra portaria posterior que a altere.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários dos cartões BHBus de vales-transporte, que ainda contenham créditos vencidos, poderão procurar um posto de venda do CONTRATADA para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação dos créditos eletrônicos prevista no Parágrafo Primeiro, somente, poderá ser realizada uma única vez, e nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento, respeitando a legislação vigente, cabendo única e exclusivamente ao CONTRATANTE informar aos seus empregados acerca dos procedimentos necessários para revalidar os créditos vencidos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reserva-se do direito de acionar o CONTRATANTE em regresso quando couber, ou denunciá-lo à lide, nos termos do artigo 70, III do CPC, em caso de eventuais ações judiciais interpostas em face unicamente da CONTRATADA, as quais versem sobre a validade e utilização dos créditos eletrônicos.

8.5. Os cartões possuem 4 (quatro) "janelas", o que significa a capacidade máxima para quatro cargas ou compras de vales-transporte consecutivas e cumulativas. À medida que o usuário utilizar o cartão, as tarifas e as "janelas" serão debitadas, ficando aptas a receberem novas cargas.

8.6. O cartão BHBus poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte - Minas Gerais. Será debitado do cartão o valor da tarifa referente ao ônibus a ser utilizado.

8.7. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do vale-transporte, que o cartão BHBus tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar este parâmetro, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda da CONTRATADA para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

8.8. Em caso de crédito ou débito de tarifas indevidas no cartão BHBus, fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas, a mais, serão compensadas nos próximos pedidos efetuados pelo CONTRATANTE.

8.9. As solicitações de relatórios de saldo dos cartões BHBus deverão ser realizadas por meio da Web Site www.transfacil.com.br. Tais relatórios estarão sujeitos à cobrança extra. Para consulta de saldo de cartões individualmente, a CONTRATADA disponibilizará os terminais de autoatendimento nos seus Postos de Venda.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo será cobrado do CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cada cartão a carregar.

9.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo CONTRATADA.

9.3. A segunda via de cada cartão tem o custo de R$15,00 (quinze reais). O custo é determinado pelo art. 4º, III, a, da Portaria BHTRANS DDI nº 66/2002.

Parágrafo Único: O referido custo indicado no item 9.3 não incidirá nos casos de devolução dos cartões BHBus, em perfeitas condições de conservação, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

9.4. O valor de custo do cartão será corrigido anualmente, com base no índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que oficialmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1.O valor global estimado para o presente contrato é de R$ 44.228,60 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), com taxa de administração de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO

11.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 16/05/2023 a 15/05/2024, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. No caso de rescisão do presente contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver, no momento da rescisão, os cartões BHBus vales-transporte cedidos em seu poder, em perfeitas condições de conservação, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

11.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto no item 9.3, por cartão não devolvido ou devolvido fora das condições previstas no item 11.2.

11.4. No caso de rescisão deste contrato antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura, será cobrada multa compensatória no valor equivalente a R$15,00 (quinze reais) por cartão, ressalvadas as demais multas e sanções previstas neste contrato.

11.5. No caso de cessão de uso dos cartões BHBus de vales-transportes, objeto do presente contrato, pelo CONTRATANTE a terceiros, o contrato será rescindido pela CONTRATADA, aplicando-se as disposições previstas nas cláusulas 11.2 e 11.3, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

12.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO no caso de cometimento de falta que venha acarretar a rescisão contratual.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV –Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o art. 87, inciso VI da Lei nº 8.666/1993;

12.2. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Para os fins da Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATADA figurará como operador de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTRATANTE, que se caracteriza como controlador desses dados - art. 5º, VI - todos da LGPD.

13.2. Como controlador, o CONTRATANTE se compromete a classificar e enquadrar as atividades decorrentes deste contrato nas bases legais descritas em lei, prestando os esclarecimentos necessários aos seus titulares e colhendo o consentimento específico quando for o caso, observando as exigências da LGPD.

13.3.A CONTRATADA coletará os dados pessoais dos representantes legais do CONTRATANTE, sendo pessoa jurídica; e do próprio CONTRATANTE, sendo pessoa natural, para fins de celebração de contrato.

13.4. O CONTRATANTE compartilhará os dados pessoais de seus empregados com a CONTRATADA, para fins de concessão do cartão vale-transporte, bem como para fazer auditoria sobre o uso correto do cartão e notificar em caso de uso indevido pelo beneficiário, tudo em cumprimento à Lei Federal n.7.418/1985, Decreto Federal n. 95.275/1987, Decreto Municipal n. 13.384/2008, Decreto Municipal n. 13.415/2008 e Contrato de Concessão decorrente da concorrência pública n° 131/2008.

13.4.1. O compartilhamento dos dados dos empregados do CONTRATANTE e o seu tratamento pela CONTRATADA são imprescindíveis para a execução do contrato, pelo que qualquer manifestação contrária do beneficiário, em relação a eles, inviabilizará a própria prestação de serviços.

13.4.2. O CONTRATANTE garante que todos os dados compartilhados com a CONTRATADA para permitir o cumprimento do objeto do presente contrato, foram coletados em observância à LGPD e que os titulares de dados envolvidos na atividade foram devidamente informados sobre o presente compartilhamento e que poderão exercer, diretamente junto ao CONTRATANTE, os direitos garantidos na LGPD.

13.5. A CONTRATADA utilizará e poderá compartilhar com terceiros, os dados tratados e produzidos em decorrência da prestação de serviços, para a consecução do próprio contrato, para o desenvolvimento e melhoria da própria atividade e do transporte coletivo, para o seu fomento, inclusive informacional, garantida a segurança que a lei concede a esses dados. A CONTRATADA compartilhará, ainda, os dados envolvidos no contrato com o poder público, conforme legislações indicadas acima.

13.6. As PARTES declaram que observam os princípios para o tratamento de dados previstos na LGPD e adotam as medidas técnicas e organizacionais possíveis a proteger os dados pessoais dos titulares e à sua adequação.

13.7. Quando a concessão de vale-transporte envolver criança ou adolescentes, o CONTRATANTE se compromete a classificar e tratar os dados pessoais de adolescentes - observadas as conceituações previstas no art. 3°- da Lei n. 8.069/1990 - sempre em seu melhor interesse, colhendo, conforme legislação vigente, o consentimento específico e em destaque de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no art. 14 da LGPD.

13.8. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA em decorrência deste contrato serão conservados pelo prazo do contrato de concessão firmado com o Município de Belo Horizonte, decorrente da concorrência pública n° 131/2008.

13.9. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais pode ser consultada no *site* www.transfacil.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito foro da Justiça Federal Subseção Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL

Ana Flávia Camilo da Silva
Diretora Executiva

Ralisom Guimarães de Andrade
Coord. do Conselho de Administração

Testemunhas:
1ª WATSON BONIFÁCIO DA SILVA
CPF: 039.253.086-44

2ª Andreza Maria Bilacas
CPF: 045.174.336-92

Visto do Jurídico do CRCMG:
Willis Fernando de Freitas
Assessor Jurídico do CRCMG
OAB/MG 103.314

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 146, quarta-feira, 2 de agosto de 2023

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 012/2023 firmado entre o Conselho Regional de Administração de São Paulo, CNPJ: 43.060.078/0001-04 e a empresa: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 00.662.315/0001-02. Objeto: contratação de serviço de diagramação para as edições da Revista ADM PRO do CRA-SP. Valor total estimado de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Vigência: 01/08/2023 a 31/07/2024. Data de assinatura: 28 de julho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023. Previsto no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Processo 17/2023. Objeto: Locação de estande no evento denominado XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista-ENMC. Contratada: Fundação Brasileira de Contabilidade. CNPJ nº 02.428.413/0001-05. Valor: R$45.000,00. Vigência: de 20/09/2023 até 22/09/2023.

IAN BLOIS PINHEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato. Contratada: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: Cessão do uso dos cartões BHBus de vales transportes e licença de uso de software aplicativo de carga a bordo. Valor total estimado: R$ 44.228,60 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), com taxa de administração de 1% (um por cento) sobre os créditos pedidos. Assinatura: 16/05/2023. Vigência: 12 meses. Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023. Fundamento: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo. Origem: Procedimento nº 80/2022 (Pregão Eletrônico). Objeto: Prorrogação contratual - serviço de subscrição de 05 (cinco) licenças de uso do software Adobe Creative Cloud for Teams. Contratante: CRCPR. Contratada: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA. Motivo: Prorrogação contratual. Fundamento: Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993. Valor: R$ 23.315,00 (vinte e três mil, trezentos e quinze reais). Vigência: 23/08/2023 a 22/08/2024. Assinatura: 31/07/2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

Objeto: Obtenção da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos e bens permanentes para atender à demanda do CRCRJ. Processo LIC nº 2022/000077. Data, hora e local do Pregão: 15/08/2023, às 10h, no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail licitacao@crcrj.org.br.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis SC - CRECI-SC torna público aos interessados o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico n.º 009/2022, conforme segue: Licitante vencedor: ENGENHARIA DE EVENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 07.502.330/0001-34, valor: R$ 201.000,00. Os autos do processo encontram-se à disposição dos interessados.

C.I. FERNANDO AMORIM WILLRICH
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO

AVISO DE SORTEIO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230411CR00001
RELAÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA RFERENTE A CONCORRÊNCIA N°001/2023 DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI/PB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.

Considerando o que determina o artigo 10, parágrafo 1º, 2º, 4º e 5º da lei 12232/2010, Torna público os nomes dos senhores(as): 1)CÂNDIDO DE NÓBREGA FERREIRA FILHO - JORNALISTA - ASSESSORIA DE IMPRENSA; 2) LUKAS DE JESUS SANTIAGO DE SOUSA - JORNALISTA - MARKETING; 3) ELAINE DA SILVEIRA GRISI - MARKTING; 4) GUILHERME LUCENA - PUBLICITÁRIO; 5) ALEK MARACAJA - PUBLICITÁRIO; 6) RAPHAEL LINS - PUBLICITÁRIO - MARKTING; Previamente cadastrados pela Superintendência, para compor uma subcomissão técnica de julgamento das propostas técnicas referente à CONCORRÊNCIA nº01/2023 , que fará realizar o sorteio em Sessão Pública no dia 14 de Agosto de 2023, ás 08h30 horas na sala da Comissão P. de Licitação, a Rua: Almirante Barroso, nº 918, Centro - Conselho Regional dos Corretores de imóveis-CRECI/PB, para a escolha dos membros que irão compor a subcomissão técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas das empresas que irão participar do certame para contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade e propaganda da Conselho Regional dos Corretores de imóveis CRECI/PB.

João Pessoa/PB, 31 julho de 2023.
UBIRAJARA MARQUES DE ALMEIDA LIMA JUNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2023 - UASG 928305

O Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN, torna pública a realização de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.˚ 03/2023, visando a contratação de empresa prestadora de serviços de organização de eventos, para a realização e promoção de 03 (três) eventos institucionais do CREF16/RN, que serão realizados no mês de Setembro do ano corrente, em alusão dia do Profissional de Educação Física (01/09/2023). A sessão de abertura e julgamento das propostas acontecerá no dia 14/08/2023, às 09:00 horas. A sessão pública será realizada no site www.comprasnet.gov.br. Obtenção do edital no referido sítio ou no link "Portal da Transparência" da home page: www.cref16.org.br . Informações adicionais pelo e-mail: cpl.pregao@cref16.org.br

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 2012/2023. Contratante: Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, CNPJ: 03.676.803/0001-59. Contratada: KINGDOM LICITAÇÃO LTDA. CNPJ: 48.500.314/0001-80. Objeto: Aquisição de material de expediente e escritório, com entrega parcelada conforme a demanda, durante a vigência do contrato, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I do Edital. Data: 21/07/2023. Valor: R$ 263,80 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Decreto nº 7.892/13 e disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Homologo o resultado do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, sob nº. 010/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, relativo ao Processo Administrativo n.º 024/2023, do COREN/AL, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de alimentos, sagrando-se vencedora a empresa: ITEM 1: L. CARLOS LINS DE LIMA, CNPJ: 03.719.446/0001-69, com o valor total de R$ 463,50 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). ITEM 2 e 4: GILBERTO CEZARIO DA SILVA JUNIOR COMÉRCIO DE CAPOTARIA, CNPJ: 26.125.358/0001-34, com o valor total de R$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais). ITEM 5: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, CNPJ: 47.852.784/0001-40, com o valor total de R$ 486,75 (quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). ITEM 3, 6, 7: BORBA E XAVIER SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 49.439.307/0001-82, com o valor total de R$ 4.049,00 (quatro mil e quarenta e nove reais).

Maceió - AL, 31 de julho de 2023.
RENNÉ COSMO DA COSTA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo de Prazo ao Contrato n.016/2020. Processo Administrativo n.078/2020. Pregão Eletrônico n.018/2020. Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.17/2022 - Pregão por Sistema de Registro de Preços n.08/2022 Firmado entre o Coren-BA e a empresa ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.13.745542/0001-35. Valor Total: R$187.800,04. Vigência: 04/08/2023 a 04/08/2024.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 011/2023, processo administrativo nº062/2023- Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para o Coren-BA. A empresa promitente da ARP 001/2023, SAMARA VASCONCELOS ROSAS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob n.38.559.624/0001-16, do Item 1 - Água sanitária, no valor unitário de R$1,80 (um real e oitenta centavos) -MARCA: OLIMPO; Item 2 - Cera líquida, no valor unitário de R$6,10 (seis reais e dez centavos) - MARCA: V QUIMICA; Item 4 - Desinfetante Multiuso, no valor unitário de R$2,90 (dois reais e noventa centavos) - MARCA: V QUIMICA e o Item 8 - Limpa Vidro, no valor unitário de R$4,40 (quatro reais e quarenta centavos) - MARCA: V QUIMICA. Da ARP 002/2023, a empresa LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.19.112.177/0001-08, do Item 3 - Desinfetante Bombona 5L, no valor unitário de R$14,30 (quatorze reais e trinta centavos) - MARCA: GOLD. Da ARP 003/2023, a empresa SETH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.48.152.442/0001-80, do Item 5 - Inseticida, no valor unitário de R$14,00 (quatorze reais) - MARCA: KELLTRINE; Item 9 - Odorizador de Ambiente, no valor unitário de R$8,30 (oito reais e trinta centavos) - MARCA: AR AGRADÁVEL; Item 18 - Lixeira 12L, no valor unitário de R$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) - MARCA: JSN e o Item 28 - Sabão em Pó, no valor unitário de R$2,30 (dois reais e trinta centavos) - MARCA: ESPUMIL. Da ARP 004/2023, a empresa GUERREIRO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n.30.070.634/0001-81, do Item 6 - Limpa Mármore, no valor unitário de R$27,00 (vinte e sete reais) - MARCA: LIZ; Item 11 - Soda Cáustica, no valor unitário de R$15,00 (quinze reais) - MARCA: MURAX; Item 14 - Balde 20L, no valor unitário de R$13,00 (treze reais) - MARCA: PLASVALE; Item 24 - Refil para Guarda-Chuvas, no valor unitário de R$70,00 (setenta reais) - MARCA: SM e o Item 35 - Rodo, no valor unitário de R$21,00 (vinte e um reais) - MARCA: SAN MARCUS. Da ARP 005/2023, a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.49.464.926/0001-27, do Item 7 - Lustra Móveis, no valor unitário de R$5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos) - MARCA: PANDA; Item 17 - Flanela, no valor unitário de R$2,12 (dois reais e doze centavos) - MARCA: MC; Item 21 - Luva Vinil Tam.G, no valor unitário de R$15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos) - MARCA: ABL.; Item 36 - Rodo 30cm, no valor unitário de R$14,66 (quatorze reais e sessenta e seis centavos) MARCA: CRISTAL; Item 41 - Copo Descartável 110ml, no valor unitário de R$160,25 (cento e sessenta reais e vinte e cinco centavos) MARCA: CRISTAL COPOS.; e o Item 42 - Mexedor de Café, no valor unitário de R$5,90 (cinco reais e noventa centavos) - MARCA: STRAWPLAST. Da ARP 006/2023, a empresa LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.19.197.721/0001-61, do Item 10 - Pastilha Sanitária, no valor unitário de R$7,09 (sete reais e nove centavos) - MARCA: NOBRE; Item 15 - Esponja Prato, no valor unitário de R$0,85 (oitenta e cinco centavos) - MARCA: BRILHUS; Item 22 - Pano Chão, no valor unitário de R$3,08 (três reais e oito centavos) - MARCA: QUALITY; Item 34 - Pá Lixo, no valor unitário de R$5,00 (cinco reais) - MARCA: BURI; Item 38 - Vassoura Piaçava, no valor unitário de R$11,00 (onze reais) - MARCA: BURI; Item 39 - Vassoura Sanitário, no valor unitário de R$5,00 (cinco reais) - MARCA: BURI; Item 43 - Pano Prato, no valor unitário de R$3,10 (três reais e dez centavos) - MARCA: QUALITY; Item 44 - Pano Multiuso, no valor unitário de R$128,00 (cento e vinte e oito reais) - MARCA: NOBRE; e o Item 45 - Guardanapo, no valor unitário de R$1,70 (um real e setenta centavos) - MARCA: EURO. Da ARP 007/2023, a empresa NADSON CIRQUEIRA ROCHA, inscrita no CNPJ sob n.48.618.434/0001-86, do Item 16 - Esponja Fibra, no valor unitário de R$3,76 (três reais e setenta e seis centavos) - MARCA: BRITISH e o Item 40 - Copo Descartável 200ml, no valor unitário de R$106,00 (cento e seis reais) - MARCA: JORDÃO. Da ARP 008/2023, a empresa COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.35.962.061/0001-14, do Item 19 -